



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1487/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, titular da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri - Processo 20.0.000059877-2;

CONSIDERANDO a Decisão 7578 (1855528);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

RESOLVE:

SUSPENDER, *ad referendum do Tribunal Pleno*, por 01 (um) dia (11.08.2020), o 2º período de férias da Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, titular da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, e que tiveram início em 03.08.2020, devendo a fruição do período remanescente ocorrer a partir do dia imediatamente posterior à suspensão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1502/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1459/2020, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o novo pedido de autorização para celebração de casamento formulado através do Processo SEI 20.0.000060125-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da Vara Criminal da Comarca de Barras, de entrância intermediária, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de TÚLIO VINÍCIUS COELHO DE SÁ e ILUSKA DA ROCHA LOPES**, que será realizado no dia 15 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1459/2020, de 05 de agosto de 2020;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1490/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia 11 de agosto é feriado do Judiciário por ser a data em que se comemora o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado (art. 1º, IX, Resolução nº 169/2020/TJPI).

CONSIDERANDO o Despacho 45683 (1857326)

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria (Presidência) Nº 1351/2020, de 15 de julho de 2020, para determinar que a fruição do 2º período de férias do Juiz de Direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista da Comarca de Teresina, de entrância final, ocorra de 12.08.2020 a 10.09.2020, mantendo, no mais, todos os termos da referida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de julho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1491/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o novo pedido de autorização para celebração de casamento formulado através do Processo SEI 20.0.000060041-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca Valença, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARLON DE SOUSA BORGES e VANDERLÚCIA DE OLIVEIRA COSTA**, que será realizado no dia 13 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria (Presidência) Nº 1480/2020, de 10 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8964 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1493/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal, **CONSIDERANDO** o requerimento de permuta de plantão formulado pelos Desembargadores PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO e JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO - SEI nº 20.0.000060164-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §3º, da Resolução nº 111/2018/TJPI, c/c art. 9º da Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ALTERAR o plantão judicial de 2º grau nos períodos de **14.09.2020 a 20.09.2020, 21.09.2019 a 27.09.2019, 12.10.2020 a 18.10.2020 e 19.10.2019 a 25.10.2019**, estabelecido através da Portaria nº 365/2019, conforme discriminado abaixo:

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PUBLICO
14.09.2020 a 20.09.2020			Des. Pedro de Alcântara Macêdo
21.09.2020 a 27.09.2020		Des. Pedro de Alcântara Macêdo	
12.10.2020 a 18.10.2020			Des. José Francisco do Nascimento
19.10.2020 a 25.10.2020		Des. José Francisco do Nascimento	

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1494/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000060833-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MAYCON FARLEY FALCÃO AVELLINO ALVES** e **VALDÊNIA MARIA DE SOUSA**, que será realizado no dia 10 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1495/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000060806-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCAS OLIVEIRA MACHADO DA COSTA** e **REBECA NUNES MARTINS DE OLIVEIRA**, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1496/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000060791-7,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GABRIEL DE CARVALHO SOARES** e **HELANY DE OLIVEIRA SAORES**, que será realizado no dia 14 de agosto de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1497/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000060540-0,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ CARLOS DA FONSECA AMORIM**, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de PAULA POLIANA OLÍMPIO DE MELO SOUSA e PEDRO DA SILVA PONTES NETO**, que será realizado no dia 04 de setembro de 2020, na cidade de Luís Correia-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1476/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 26479/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (1836314), e a Decisão Nº 7490/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1852532), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057187-4,

RESOLVE:

ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **CARLA CAROLYNE SOUZA MATOS FURTADO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3110, lotada na Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, marcada para ser fruída no período de 03/08/2020 a 21/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1482/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7852/2020 - PJPI/TJPI/GABDESPEDALC (1844797), e a Decisão Nº 7508/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1853052), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058722-3,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANAYAM MENDES MOURA FREITAS**, Analista Judicial, matrícula nº 28685, lotada no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara, marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1483/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2613/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF (1841983), e a Decisão Nº 7502/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1852880), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058309-0,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **SOCORRO MEYRE SARAIVA LUSTOSA**, Coordenadora de Execução Financeira, matrícula nº 27710, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças, marcada para ser fruída no período



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8964 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

de 03/08/2020 a 12/08/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1500/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento 8016 (1853290) da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000059817-9;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 7603 (1856762);

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, referentes ao 1º período de 2020, previstas para gozo de 12.08 a 31.08.2020, devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 22.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1503/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000061105-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil** de **FRANCISCO JHOELLK MATOS DA SILVA** e **CLARISSE GONÇALVES PORTELA**, a ser realizada no dia 13 de agosto de 2020, na cidade de Picos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1498/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 8179/2020 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (1857759), a Informação Nº 38145/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1858102) e a Decisão Nº 7646/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1858673), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000060647-3;

RESOLVE:

EXONERAR GIOVANA MAHMUD PEDÓ, matrícula 26891, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1499/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO os Requerimentos 6692 (1780161) e 6693 (1780226), a Informação 33484 (1808861) da SEAD, o Parecer 4075 (1838730) da SAJ e a Decisão 7671 (1859349), nos autos do processo nº 20.0.000048644-3,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVE, a pedido, mediante PERMUTA, os servidores, ocupantes do cargo de Analista Judicial, DANIEL ATHAYDE UCHÔA, matrícula 3363, da Comarca de Parnaíba para a Comarca de Luis Correia, e LEINA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA, matrícula 26615, da Comarca de Luis Correia para a Comarca de Parnaíba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7496/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059531-5,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27817, com lotação na Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 22 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **04 a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1854613** e o código CRC **1015C0E7**.

2.2. Portaria Nº 2367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7500/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000028203-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 26588, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de **17 de agosto a 15 de setembro de 2020**, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente adiadas pela Portaria Nº 1222/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1854667** e o código CRC **FCCC2FA0**.

2.3. Portaria Nº 2370/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2370/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7504/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058654-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4109953, lotada na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de 60 (sessenta) dias da Licença Prêmio, concedida pela Portaria nº 61/06- SEAD, a partir de **12 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1854751** e o código CRC **111D5FA2**.

2.4. Portaria Nº 2372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7479/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059571-4,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **18 (dezoito) dias** de férias regulamentares do servidor **RAFAEL DA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3255, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 25/09/2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1854929** e o código CRC **058C6BA3**.

2.5. Portaria Nº 2373/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2373/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7510/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059350-9,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **KALINE SOUSA CARVALHO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26926, lotada na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 14/09/2020 a 23/09/2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1855059** e o código CRC **4D4D2FF3**.

2.6. Portaria Nº 2374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2374/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7309/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 20.0.000057555-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folgas**, nos dias **10, 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2020**, sendo 04 (quatro) dias referentes às folgas do Plantão Judiciário de 1º Grau, revogadas através da Portaria Nº 877/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 12 de março de 2019 e 01 (um) dia referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2014 (1º e 2º Turnos), nos termos da Portaria Nº 442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2020, restando 02 (dois) dias para fruição em data oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1855313** e o código CRC **FBF6A940**.

2.7. Portaria Nº 2377/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2377/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7484/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000056790-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **EMERSON DIEGO SANTOS DE VASCONCELOS**, Analista Judicial, matrícula nº 28600, lotado na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **22, 23 e 24 de março de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15, 16 e 17/05/2020, conforme Certidão (1833456) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1856451** e o código CRC **0A64DB06**.

2.8. Portaria Nº 2378/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2378/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7563/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058911-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO**, Analista Judicial, matrícula nº 29552, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **07 de agosto de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25 de julho de 2020, conforme Certidão 8357 (1846083) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1856477** e o código CRC **C505EE91**.

2.9. Portaria Nº 2379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7548/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000058853-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CHIÊ SKARLY FERREIRA BORGES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27928, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **13 e 14 de agosto de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/02/2020 e 01/03/2020, conforme Certidão (1845711) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1856581** e o código CRC **C26235E8**.

2.10. Portaria Nº 2380/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

Portaria Nº 2380/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO ainda, a Decisão Nº 7514/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000059768-7,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**, Analista Judicial, matrícula nº 27862, lotado na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas



anteriormente para o período de 17 de agosto a 04 de setembro de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, para gozo no período de **24 de agosto a 11 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 12/08/2020, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1856583** e o código CRC **2F874A80**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 657/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital nº 64/2018**, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

COMARCA: PICOS/ ÁREA: DIREITO	
Nome	Classificação
Jarbas Francisco da Silva	38ª
Higor Shellton de Sousa Vieira	39ª
Maria Mirelly de Moura Barroso	40ª
Mirely Sousa Santos	41ª
Sayonara Mendes Soares	42ª
COMARCA: PIRIPIRI/ ÁREA: DIREITO	
Nome	Classificação
Alana Maria Costa Silva	20ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 12 DE AGOSTO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 12/08/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 660/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições regimentais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regido pelo **Edital nº 74/2019**;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

COMARCA: CORRENTE / CURSO: DIREITO	
Nome	Classificação



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8964 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

Victor Hugo Sousa de Araújo Landim	2ª
João Antônio Carvalho Barreto	3ª
COMARCA: CAMPO MAIOR/ CURSO: DIREITO	
Nome	Classificação
Luara Silva Martins	5ª
COMARCA: TERESINA/ CURSO: DIREITO	
Nome	Classificação
Maria Vitória Pereira dos Santos	56ª
Petterson do Nascimento Nunes	57ª
João Lucas Gomes Coelho	58ª
Andressa Rayra Soares Pinheiro	59ª
Diego de Souza Araujo	60ª
Francisco Matheus Miranda do Nascimento	61ª
Henrique de Alencar Silva Gomes	62ª
Alinne Pereira Jorge	63ª
Pedro Henrique do Nascimento Campos Ribeiro	64ª
Fernando Alef Ladislau Jadão	65ª
Romário Rodrigues Bastos	66ª
Ícaro Araújo Teixeira Honório	67ª
Matheus Costa Rodrigues	68ª
Fernanda Maria de Sousa Dantas	69ª
Maria Carolina Nascimento Araujo	70ª
Maria Alves da Silveira Oliveira	71ª
Igor Moura Araujo	72ª
Ádria Rafele Sampaio de Aguiar	73ª
Julyana Ayres de Menezes Cronemberger	74ª
Vinicius Viana Silva	75ª
Ellis de Oliveira Freitas Filho	76ª
Giseli Ribeiro Leite	77ª
Filipe Osires Batista Barbosa e Silva	78ª
Aline Paloma Batista dos Santos	79ª
Thiago Henrique Reis de Araújo Costa	80ª
COMARCA: PARNAÍBA/ CURSO: DIREITO	
Nome	Classificação
Bruna Diniz de Oliveira	3ª
Yasmin Marques Lopes	4ª
Renan Cavalcante Souza	5ª
COMARCA: ESPERANTINA/ CURSO: DIREITO	
Nome	Classificação
Paulo Ricardo Sousa Costa	1ª
COMARCA: FLORIANO/ ÁREA: DIREITO	
Nome	Classificação
Thallyne da Silva Costa	1ª
Roniel Carneiro	2ª
Ana Beatriz Silva Teixeira	3ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 12 DE AGOSTO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 12/08/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 664/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7505/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1852953), protocolizada no Processo SEI sob o Nº 20.0.000057138-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 655/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 12/08/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 661/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Solicitação (1825315) e a Decisão Nº 7561/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1855161), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000055709-0.

R E S O L V E:

AUTORIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO**, matrícula nº 1206486, não informadas, oportunamente, no Sistema *Intranet*, e não constante da Escala de Férias/2020, a fim de que sejam fruídas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 12/08/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 666/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000060238-9,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Anita Steremberg Maia Machado**, matrícula 2010, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 08 de agosto de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 45892/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 12/08/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

Processo nº 0000096-18.2017.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000060505-1 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de agosto de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000060165-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 195/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ófício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 185/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 10 de agosto de 2020.

PROPONENTE: Sr. José Nilton Veras Batista - Superintendente de Saúde e Qualidade de Vida

SUPRIDO: MICHELINE E SILVA PALHA DIAS - Psicóloga

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **SUGESQ**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo- R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000059271-5

EMPENHO: 2020NE02021 (1855634)

DATA DA CONCESSÃO: 10/08/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/08 a 09/10/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 10/10 a 19/10/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 11/08/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Portaria (Presidência) Nº 1492/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF, de 12 de agosto de 2020

O Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto ao § 1º, do art. 99, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Piauí - exercício financeiro de 2021, na forma disposta na Resolução n. 195/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a ser composta pelos membros indicados do Anexo Único.

Art. 2º FIXAR o dia 03 de setembro de 2020 como data limite para entrega da proposta orçamentária da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

ANEXO ÚNICO

DESEMBARGADORES:

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente da Comissão

Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Vice-Corregedor Geral da Justiça

Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Diretor-Geral da EJUD

JUÍZES:

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

João Gabriel Furtado Baptista

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Manoel de Sousa Dourado

JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA

Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI

Leonardo Brasileiro

SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD

Paulo Silvio Mourão Veras

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGES

Sérgio Gonçalves de Miranda

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF



Roosevelt dos Santos Figueiredo
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Chandra Marreiros Moreira Vasques - Superintendente do FERMOJUPI
Washington Luiz Ribeiro Campos Neto - Coordenador de Execução Orçamentária
Lonne Francisco Ribeiro Pires - Analista Judiciário
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJS/PI
Carlos Eugênio de Sousa
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI
Mary Janne Gonçalves Nery Machado
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO PIAUÍ - ANAJUS-PI
Arioaldo Martins do Lago

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000059843-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 77/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/08/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000059847-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ, CPF:864.578.021-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 76/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia extrajudicial do Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Angical - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/08/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000085543-2

Despacho Nº 45569/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1854254) e informação expedida pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI (Id:1847920), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 11614/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:1390201) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Auto de Infração Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:1316978) no valor atualizado de **R\$ 45.853,26 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)** com sujeito passivo a senhora **OBETIZA SOARES CAVALCANTI SILVA**, CPF: **753.262.643-15**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 19.0.000085543-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 10/08/2020, às 21:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/08/2020, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000060437-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 196/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/08/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 205/2020/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Extrato Nº 205/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref: Processo SEI Nº 19.0.000111748-6

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 19/2020

Objeto: Formação de Registro de Preços para serviços de confecção, controle, armazenagem, transporte e entrega de, até aproximadamente, 1.000.000 (um milhão) de SELOS DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA E AUTENTICIDADE, de atos notariais e de registro praticados no Estado do Piauí (para a administração do Poder Judiciário Piauiense), a ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitação do requerente, durante a validade da ata de registro de preços, incluídas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Resultado da Homologação: Pregão Eletrônico Nº 19/2020 não teve, quando do encerramento da sessão, nenhuma proposta aceita e nenhuma licitante classificada, sendo considerado, portanto, **fracassado**.

DATA DA ASSINATURA: Às 10:02 horas do dia 11 de agosto de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000111748-6, Pregão nº 00019/2020.

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro , em 11/08/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1856929 e o código CRC 4E1C8936 .
19.0.000111748-6

6.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 206/2020/CONTRATO Nº 55/2020/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000027699-6

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000027699-6

CONTRATANTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD, CNPJ nº 21.732.903/0001-37

EMPRESA/CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92

OBJETO/RESUMO: Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico

DO VALOR: R\$ 215.719,00 (duzentos e quinze mil setecentos e dezenove reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040106 - EJUD 118- Recursos de Fundos Especiais 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática: Valor disponível:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau 02.061.0015.2871 R\$ 215.719,00 (2020NR00100)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGA: ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Maria Amélia Corrêa de Mello, Usuário Externo , em 11/08/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD , em 12/08/2020, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1853694 e o código CRC 33501E14 .
20.0.000027699-6

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA - 78ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 17 DE AGOSTO DE 2020 (VIDEOCONFERÊNCIA)

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na **78ª sessão Ordinária de julgamento** de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17.08.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000059451-3**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas

antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000057587-0) - Dispõe sobre os prazos para entrada em exercício de magistrados promovidos ou removidos durante o período eleitoral e dá outras providências.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de agosto de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - DIA

21/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária das **Câmaras Reunidas Cíveis, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2019.0001.000020-3 - Agravo Interno

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: JOSÉ IVAN DIAS

Advogado: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415)

Agravados: DEMETRIO V. DA SILVA ME E OUTROS

Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2011.0001.002087-2 - Ação Rescisória

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Autora: ANA MARIA DA COSTA E SILVA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Ré: EUNICE RODRIGUES NUNES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2017.0001.000358-0 - Reclamação

Origem: Teresina / Juizado Especial Cível

Reclamante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

Advogados: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147) e outros

Reclamada: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE

TERESINA - PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2011.0001.003487-1 - Ação Rescisória

Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros

Ré: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2018.0001.002814-2 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2011.0001.003487-1

Agravante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros

Agravada: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 21.08.2020 a

28.08.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 21 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 28 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0011026-49.2004.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **FRANCISCO LOPES DOS SANTOS**

Advogado: André Lopes Nascimento (OAB/PI nº 10.445)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

02. 0811947-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **MARIA DE SOUSA DA PAZ LEAL**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

03. 0710881-56.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Embargante: KLEBER VIEIRA DE CARVALHO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0706837-28.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LEÃO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI 10.970)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

05. 0821581-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: **GABRIELLE LEITE ROCHA**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

06. 0701827-66.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: LAURA TEREZA RUFINO FERREIRA

Advogada: Laura Tereza Rufino Ferreira (OAB/PI 14.142)

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

07. 0703867-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOÃO DA CRUZ DE MORAIS PAULA

Advogado: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI 2353)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0001784-51.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e outro

Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI 3.559)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

09. 0818403-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MANOEL FONTINELE BEZERRA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0818442-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ADEVANDRO DE BRITO SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0703158-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: TÂNIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Aldo Vieira Ribeiro (OAB/PI 9.441)

Apelado: MUNICÍPIO DE PEDRO II

Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI 13.325)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 21.08.2020 a 28.08.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0702803-73.2019.8.18.0000 - Embargos De Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: ADELICIO ALFREDO DE CARVALHO

Advogada: Israella Mayara de Moura Rocha (OAB 9648)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0000632-71.2017.8.18.0028 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI 13.578)

Embargada: IZABEL MÁRCIA CIPRIANO SILVA BRANDÃO

Advogado: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI 14880)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0708329-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargada: EURIPEDES SOARES DA SILVA - EPP

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

04.0711400-65.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: LEA MARIA FREITAS DE SÁ

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI 5761)

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI 3904)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0700323-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: MARIA LICENÇA DE CARVALHO RODRIGUES

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI 5761) e outros

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI 16.983)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0712888-21.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: JOSÉ DE RIBAMAR ALBUQUERQUE JÚNIOR

Advogados: José Professor Pacheco (OAB/PI 4.774) e outros

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 0710376-02.2018.8.18.0000 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravada: KENNEDY GOMES DA SILVA

Advogados: Amanda Castelo Branco Carvalho (OAB/PI) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 0715084-61.2019.8.18.0000 - Conflito e Competência

Suscitante: Juízo da 6ª Vara Criminal de Teresina-PI

Suscitado: Juízo da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 0800126-24.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara Cível

Apelante: JANICELIA DOS SANTOS SANTANA

Advogado: Ianne de Sousa Dias (OAB/PI 13.452)

Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

Advogado: Lamac Soares Barbosa (OAB/PI 7.491)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

10. 0001675-79.2014.8.18.0050 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogados: Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI 16.983) e outro

Embargado: RICARDO SÉRGIO DE CARVALHO FERREIRA

Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI 8494)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0700207-19.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARIA MAGNOLIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI 6432) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

12. 0818456-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTONIA SOARES TEIXEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

13. 0814469-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA GENI OLIVEIRA MENDES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

14. 0812440-58.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: DOMINGAS MARIA VIEIRA DE CARVALHO ALMONDES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.



01. 0702969-08.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **WANDER MARQUES DA SILVA**

Advogados: **Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887)** e outro

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0009154-42.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **DIEGO ALVES DO NASCIMENTO**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0018264-41.2012.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: **JANAÍNA MOTA SOUZA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

2º Apelante: **FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS PIRES**

Advogada: **Rebeca Ferreira Rodrigues (OAB/PI nº 14.971)**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0026233-68.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **EMERSON MARTINS DUARTE**

Advogado: **Rodrigo Augusto Nunes Lopes (OAB/PI nº 12.610)**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0713408-78.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **JOSÉ GARCIA MACÁRIO**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0701228-93.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0701779-73.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **VALERIA CRISTINA DE ARAÚJO DO NASCIMENTO**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0701461-90.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **PEDRO PAULO ARAÚJO SILVA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0700164-48.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA**

Advogado: **Francisco de Sousa Lira (OAB/PI nº 1.263)**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0011114-67.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO CHARLES SARAIVA DA SILVA**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0714396-02.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MICHAEL DAVI SANTOS BACELAR**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0700379-58.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **GEONES DE CARVALHO SANTOS**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0028003-96.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **ARICLENE RODRIGUES DA SILVA**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0716122-11.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

2º Apelantes: **DORIVANIA SILVA PEREIRA E OUTRO**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

1º Apelados: **DORIVANIA SILVA PEREIRA E OUTRO**

Defensora Pública: **Norma Brandão Lavenère Machado Dantas**

2º Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 0714511-23.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **W. F.**

Defensor Público: **José Weligton de Andrade**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0706393-58.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0702138-23.2020.8.18.0000-Agravo em Execução

Agravante: ANTONIO COSTA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

18. 0751017-61.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LUCAS EDUARDO DA SILVA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 21 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 28 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0000576-84.2017.8.18.0045- Apelação Cível

1º Apelante: JOÃO DA CRUZ MOREIRA DA SILVA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

2º Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado: José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275)

1º Apelado: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado: José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275)

2º Apelado: JOÃO DA CRUZ MOREIRA DA SILVA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02.0800740-96.2019.8.18.0028 -Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA LUIZA FERREIRA LIMA

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0713089-13.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: AGROLESTE COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - ME

Advogados: Antonio Mendes Feitosa Junior (OAB/PI nº 7.046) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0800349-67.2017.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOAQUIM JERONIMO DA SILVA NETO

Advogado: Cristiano de Souza Leal (OAB/PI nº 8.471)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0000958-18.2016.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: MARIA CELESTE RODRIGUES BEZERRA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0828401-39.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

1º Apelante: PEDRO DE SOUSA NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
2º Apelado: PEDRO DE SOUSA NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0707834-11.2018.8.18.0000- Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba
Embargado: ADRIANO BARROS CASTELO BRANCO
Advogado: Flavio de Sousa Oliveira (OAB/PI nº 13.999)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000099-04.2015.8.18.0119- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: BRASILINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogados: Thiago Aragão Kubo (OAB/TO nº 3.169) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0001343-40.2012.8.18.0032- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIA LAUDILINA GOMES DA SILVA
Advogado: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0822876-76.2018.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ELISABETH ALVES
Advogada: Bruna Bona Morais (OAB/PI nº 10.586)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11.0001199-53.2014.8.18.0046- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Apelada: ELIZABETE SOUSA SILVA
Advogada: Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI nº 6.256)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0815692-69.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelantes: MARIA LUIZA COSTA E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0701217-64.2020.8.18.0000- Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: MARIA DE JESUS ALVES DOS SANTOS HOLANDA
Advogados: Douglas Ronny Farias Coutinho (OAB/PI nº 13.858)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DE 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 21 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 28 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - BAIXA RESOLUÇÃO;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o

referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0706067-98.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA DE DEUS AMORIM

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0704683-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RAIDALVA KRAUZE DA SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0814712-59.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - TERESINA E OUTRO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0810000-89.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO SOARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelante / Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator : Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0712718-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: EDILEUSA ALVES ARAÚJO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0000036-63.2015.8.18.0091 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

Apelados: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA FILHO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI

Advogados: William Rufo dos Santos (OAB/PI nº 6.993) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0705328-28.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Regeneração/ Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2108)

Apelado: SOCORRO MARIA DO ROSÁRIO

Advogado: Mario José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI nº 2566)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0704746-62.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: GISELE MARTINS NOLÊTO representada por seu genitor ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO

Advogado: Alexandre Christian de Jesus Nolêto (OAB/PI nº 2.804)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0704569-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0702017-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: JURANDY PORTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado: Antônio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI nº 7.046)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0712862-23.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piracuruca / Vara Única

Agravante: ANTONIO XIMENES JORGE FILHO

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

Agravado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

12. 0820755-12.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ISABEL MARIA CHAVES OLIVEIRA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13. 0752721-12.2020.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0016319-19.2012.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: LARISSA FELIPE DE AZEVEDO

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

14. 0803992-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO EVERALDO VELOSO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0701841-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Mandado de Segurança nº 0715577-38.2019.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MARCELO REGES PEREIRA

Advogado: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI nº 11.996)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0709585-33.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargantes: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: IGOR SILVA DACIER LOBATO JINKINGS

Advogada: Julie Ellen Maciel Cezar (OAB/PI nº 17.142)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0001518-71.2016.8.18.0039 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligório de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

Embargada: MARIA SOUSA LOPES

Advogado: Caio José Santana de Resende (OAB/PI nº 12.612)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

18. 0715601-66.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: J J LIMA - ME

Advogados: Antônio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI nº 7.046) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

19. 0002208-61.2015.8.18.0031 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DE 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível a ser realizada do dia 21 de agosto de 2020, a partir das 10h até o dia 28 de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001944-68.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelado: ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO



Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0001285-93.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 0000061-86.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Apelada: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
04. 0001686-09.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
05. 0000336-35.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ELIAS RIBEIRO ALVES
Advogada: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
06. 0800635-35.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: LUCAS HIPOLITO FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0000296-53.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelada: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
08. 0001314-46.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0001294-55.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP nº 257.220)
Apelado: MANOEL VIEIRA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0001193-81.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelado: ISABEL MARIA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0701641-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro
Apelado: bv financeira s/a crédito financiamento e investimento
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
12. 0800334-32.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelada: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar



13. 0710820-98.2019.8.18.0000 - Agravo Interno nos autos do processo nº 0701975-77.2019.8.18.0000

Agravante: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Osmar Mendes Paixao Cortes (OAB/DF nº 15.553)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0003069-21.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: LÚCIA MARIA DE FATIMA DE ASSIS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: VICENTE MADEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogados: Kelson Vieira de Macedo (OAB/PI nº 4.470) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15. 0828060-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: CLAUDIO PEREIRA SAMPAIO
Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)
Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB/MS nº 11.513)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 0000367-57.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANA GONÇALVES FERREIRA LEAL
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17. 0001815-63.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTONIA AUREA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0001086-37.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MEMORIA PASSOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

19. 0713907-62.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: DEMOSTENES RODRIGUES RIBEIRO
Advogados: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e outro
Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 0708834-12.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG S/A
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945) e outro
Agravado: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

21. 0708846-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: BANCO BMG S/A
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945) e outro
Agravado: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

22. 0714935-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: JUSTINO FIGUEIREDO BARBOSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

23. 0713106-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: HELENA DA CUNHA SILVA
Advogado: Fernando Antonio Andrade de Araujo Filho (OAB/PI nº 11.323)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

24. 0716192-28.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)



Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0712066-32.2019.8.18.0000 - Agravamento de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravantes: LIVIA BARBOSA BESERRA E OUTRO
Advogado: Amauri Melo Sobrinho (OAB/PI nº 12.757)
Agravado: LOJAS AMERICANAS
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 0000954-77.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
27. 0800134-85.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA GONCALVES DA CRUZ
Advogado: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI nº 13.197)
Apelado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
28. 0706626-89.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 0000339-87.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: MARIA UCHÔA DE CASTRO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
30. 0000359-78.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BV FINANCEIRA S.A.
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelada: MARIA DOS REMÉDIOS COSTA TEIXEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 0000595-57.2017.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MARIA LÚCIA DE SOUSA AMORIM
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
32. 0800254-19.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016)
Embargada: FRANCISCA MARIA DE MORAES
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
33. 0826806-68.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: TELMA MARIA DE SOUSA FRANCA
Advogado: José Manoel do Nascimento Neto (OAB/PI nº 15.271) e outro
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
34. 0000254-87.2017.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA SARAIVA DA SILVA SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 10.044) e outro
Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/MG nº 62.626) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
35. 0000669-84.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Apelado: LUISA GOMES DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

36. 0700568-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Hauzeny Santana Farias (OAB/PI nº 18.051)
Agravada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
37. 0710635-60.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Altos / Vara Única
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Agravado: JOÃO PAIXÃO DE SOUSA FILHO
Advogado: João Uverlânio Nogueira Filho (Oab/Pi 7.918)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
38. 0800632-80.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira/ Vara Única
Apelante: EUDOCIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO FICSA S/A
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
39. 0001877-30.2011.8.18.0028 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: RICARDO ALVES SANTANA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA
Advogado: Raimundo Martins Neiva Filho (OAB/PI nº 6.827)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
40. 0001510-16.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: NEUSA MARIA DE JESUS SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
41. 0001277-19.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SANTOS
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
42. 0001417-53.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
43. 0001470-34.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado: CICERO LINO RIBEIRO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
44. 0001098-56.2014.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelantes: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA E OUTRA
Advogados: Marconi Francisco Rodrigues Araújo (OAB/PI nº 14.835) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
45. 0000384-75.2017.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: ORNEZINA MARIA BASTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
46. 0712422-27.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Barras / Vara Única
Agravante: FRANCISCO DE SALES SOUSA
Advogado: Kerlon do Rego Feitosa (OAB/PI nº 13.112)
Agravado: RAIMUNDA DE OLIVEIRA VIEIRA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
47. 0710391-68.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: DANIELA RIO DE CARVALHO
Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709)
Agravado: PAULO DE TARSO DE MOURA MELLO E FREITAS
Advogado: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
48. 0715774-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: RAIMUNDO SALES FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
49. 0706090-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 3ª Vara
Apelante: RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS FERNANDES
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: VALDEMAR FERNANDES DA SILVA
Advogada: Lisandra Correa Ruperes (OAB/SP nº 341.193)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
50. 0715586-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: ANTONIO JOSE COELHO DE ALMEIDA
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)
Agravado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
51. 0711327-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: SONIA CARNEIRO BATISTA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
52. 0814112-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
53. 0800133-51.2018.8.18.0050 - Apelação Cível
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: LUIZEUDA GOMES DA SILVA
Advogados: Felipe Rodrigues de Paiva (OAB/PI nº 16.291) e outro
Apelado: RAIMUNDO ALVES SAMPAIO
Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI nº 9.328)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
54. 0016701-07.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara da Família e Sucessões
Apelante: K. L. S. S. representada por sua genitora M. S. S. S.
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Apelado: ANTÔNIO MARCOS AZEVEDO DA SILVA
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
55. 0000139-53.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: BANCO BMG S/A
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
José Gabriel Neto
Estagiário

7.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da

respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713029-40.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: EMANOEL PEREIRA FREITAS JÚNIOR

Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147)

Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0703751-49.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravados: ELIZA DE FREITAS SILVA ROCHA e outros

Advogado: Fabricio de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800024-31.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária Cível

Origem: Parnaíba / 4º Vara

Recorrente: IONE SILVA DOS SANTOS

Advogado: Lisandro Santos de Sousa (OAB/PI nº 11.338)

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI

Advogada: Ana Karoline Carvalho dos Santos (OAB/PI nº 8.904)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0705451-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravantes: GLEYDSON MACEDO BATISTA e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0001729-08.2014.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCIVELTON MENDES DA COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0000671-81.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: JOZELIA RIBEIRO DE SA

Advogados: Francisco Salvador Goncalves Miranda (OAB/PI nº 6.694) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0800637-45.2017.8.18.0033 - Remessa Necessária Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Recorrente: ALUÍZIO JOSE GONCALVES DE SOUSA

Advogados: Lívio José Isidório Leal (OAB/PI nº 13.386)

Recorrido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piripiri

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0008505-82.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: EDMEIA PAIXAO DE ARAUJO FEITOSA

Advogado: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI nº 3.283)

Recorrido: INSTITUTO DOM BARRETO

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0801453-71.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Recorrente: JERUSA GONCALVES DA COSTA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)

Recorridos: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL/PI e outros

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0706832-06.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ALAN BRUNO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0707349-74.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: REINALDO FRANCISCO FERNANDES

Advogado: Francisco Soares de Oliveira (OAB/PI nº 8.492)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0000385-26.2013.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 1º Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY e outros

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0800470-72.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Apelado: ROSA DIVINA ALENCAR OZORIO

Advogados: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

14. 0702705-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ-IASPI

Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 0711862-22.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: DELZUITA CELESTINA DE FRANCA e outros

Advogado: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI nº 18.364)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0800570-71.2017.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: EMPRESA BARROSO LTDA

Advogado: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI nº 3.137)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0703590-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A

Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

18. 0818451-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO ARAÚJO COSTA FILHA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 0806018-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FLAVIO FERREIRA TEMOTEO SOARES

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais

habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0009655-35.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado/Apelante: JOÃO DA CRUZ VIEIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0001260-66.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 080046-35.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: IZAQUEL JOSÉ VIANA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0705050-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Agravante: JACINTA DE FATIMA LIMA TAJRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974) e Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0812162-23.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: ELIANA COELHO DE CARVALHO TORRES

Advogados: Wandersson da Silva Marinho (OAB/PI nº 16.068) e outros

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0815280-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: CLAUDETE MOTA DE OLIVEIRA

Advogados: Wilson Jose Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outra

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA nº 17.023)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0711961-89.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0803762-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: OSCAR ALVES DE SALES

Advogados: Lucas Ribeiro Ferreira (OAB/PI nº 15.536) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0001977-96.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RODRIGUES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0701753-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0701648-35.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOÃO NEREU DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº. 9.024)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0705968-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória

Apelado :AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Carlos André de Mello Queiroz (OAB/PI nº. 12.011) e Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB/PI nº. 12.010)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

13. 0705799-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: CAIO SÉRGIO BARBOSA CERQUEIRA

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº. 8.817) e outro

Apelado: BANCO FIBRA S/A

Advogados: André Luiz Pedroso Marques (OAB/SP nº. 171.045) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 0706613-56.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI nº. 16.312) e outros

Apelada: RAIMUNDA ALVES RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI n. 1.961)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0706274-97.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Apelado: ADI BRITO DE SOUSA

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0710648-93.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Landri Sales / Vara Única

Embargante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO CELETEN S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0701085-75.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara de Família e Sucessões

Agravante: T. G. D. M.

Advogados: Renato Leal Catunda Martins (OAB/PI 8.446) e outros

Agravado: H. S. D.

Advogados: Hermano Lages (OAB/PI nº 5.924) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0713673-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 1º Vara

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Agravado: JOSÉ DANIEL DE SOUSA

Advogado: Oliveira Mendes da Silva Júnior (OAB/PI nº 18.093) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

19. 0704374-79.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414)

Apelado: ANTÔNIO DE FREITAS REZENDE

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0020941-39.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: André Nieto Moya (OAB/SP nº 235.738)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0019924-65.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARCELIO LIRA MARTINS

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e Christiana Barros Castelo Branco (OAB/PI nº 7.740)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0019836-95.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S/A.
Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros
Apelados: D & A CALÇADOS E BOLSAS LTDA - ME e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0005898-28.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: R. C. MOURA DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0004646-24.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: GIVANILDO ALVES DA SILVA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelado: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogada: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB/CE nº 14.694)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0002414-06.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)
Apelada: MARIA DO ROSÁRIO LIMA RIBEIRO
Advogado: Edson Renan da Silva Rodrigues (OAB/PI nº 9.930)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0001119-75.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: FRANCISCA DE MORAIS
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0000612-57.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única
Apelante: FRANCISCO VAZ DE OLIVEIRA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

28. 0000302-29.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: THYAGO VINICIUS RODRIGUES MELO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: NU PAGAMENTOS S/A
Advogados: Luis Gustavo de Paiva Leão (OAB/SP nº 195.383) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0000165-97.2014.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA AMÉLIA DE MACEDO RODRIGUES
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

30. 0716114-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara de Família e Sucessões
Agravante: K. C. B.
Advogado: Carlos Dovan Silva do Nascimento (OAB/PI nº 11.613)
Agravados: M. V. D. S. B. e outra
Advogadas: Jamila de Moraes Nunes (OAB/PI nº 13.761) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0708956-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Agravante: ALINE MARIA MONTE DE MORAIS
Advogada: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)
Agravados: GERVASIO MONTE DE MORAIS e outros
Advogados: Leonardo de Araújo Andrade (OAB/PI nº 9.220) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0816074-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: CIPASA TERESINA TRS1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877)
Apelado: MARCIANO LOIOLA SANTOS
Advogada: Ana Joana Pereira dos Santos (OAB/PI nº 10.264)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0710324-69.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Agravado: CERÂMICA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME
Advogados: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
34. 0711478-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Agravante: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
35. 0000255-90.2012.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)
Apelado: JOSÉ FRANCISCO DA PAIXÃO NETO
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
36. 0710220-14.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: FABIO MUALEM DE MORAES MENDES
Advogados: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304) e outros
Apelado: R. R. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA,
Advogada: Ana Valeria Sousa Teixeira (OAB/PI nº 3.423)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
37. 0810236-75.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Apelado: VIRGILIO MARQUES SOBRINHO
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
38. 0710847-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante/Apelado: JOSE ANTÔNIO GOMES DA COSTA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelados/Apelantes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outro
Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
39. 0013447-60.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: COSMO GREGÓRIO DOS SANTOS
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelados: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
40. 0814945-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3º Vara de Família e Sucessões
Apelante/Apelado: J. A. D. C. L.
Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107)
Apelada/Apelante: M. M. B. L.
Advogados: Rodrigo Costa Carvalho (OAB/MA nº 13.516) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
41. 0002928-89.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16.674)
Apelado: ELIZABETE BEZERRA DA SILVA
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
42. 0800227-29.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)
Apelado: MARIA ALICE DE SOUSA CARVALHO
Advogados: Raimundo Araújo Lopes (OAB/PI nº 15.859) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
43. 0800223-89.2018.8.18.0040 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)
Apelado: GISELLY FERREIRA GOMES
Advogados: RAIMUNDO ARAÚJO LOPES (OAB/PI nº 15.859) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
44. 0021002-94.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: CEREALISTA NOVA ESTRELA LTDA
Advogado: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

45. 0000835-21.2013.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

46. 0714910-52.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Sérgio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698)

Agravado: AGNELO PRUDÊNCIO DE CARVALHO

Advogados: Nelson Nery Costa (OAB/PI nº 172) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

47. 0000331-77.2013.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIETA DIAS DA SILVA

Advogada: Mônia Dantas De Macedo (OAB/PI nº 7.998)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

48. 0714059-13.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA ANTÔNIA CAMPELO DE ABREU

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

49. 0702115-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: OLÍMPIO SOARES DE JESUS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

50. 0000855-07.2016.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: PAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

51. 0000040-13.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA NECI DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

52. 0000438-15.2017.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: ANTÔNIA BENEDITA DE SOUSA

Advogado: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

53. 0000535-41.2013.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JOSE LOPES DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

54. 0710863-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: CLEOBULO VIEIRA DE MOURA

Advogado: Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI nº 2.254)

Agravado: MARIA TERESA DA SILVA

Advogados: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (OAB/PI nº 10.490) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

55. 0801224-10.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: QUITÉRIA DE SOUSA LIMA

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

56. 0800327-33.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: REGINA DA SILVA DIAS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

57. 0000708-46.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: LUIZ AMANCIO DE ASSUNÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

58. 0805450-17.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: JOSE GOMES DE MORAES

Advogados: José Manoel do Nascimento Neto (OAB/PI nº 15.271) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

59. 0800298-37.2018.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado: Antônio Romulo Silva Granja (OAB/PI nº 2.806)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

60. 0000652-48.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Apelado: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

61. 0000306-26.2015.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

62. 0000273-10.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

63. 0000256-71.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

64. 0001004-74.2015.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ADELINO PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

65. 0815794-28.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: MARIA ANTÔNIA CAMPELO DE ABREU

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

66. 0001385-48.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTONINO FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

67. 0001573-07.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: AURISTELA LOPES DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
68. 0801447-41.2017.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DE FATIMA CLARA DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de agosto de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/08//2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0002397-96.2016.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS NASCIMENTO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: RENAN DE MEDEIROS DOS SANTOS
Advogada: Luma Jessica Barbosa Batista (OAB/PI nº 12.856)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0700707-51.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: IVONETE MARQUES DO NASCIMENTO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra
Agravado: SAMUEL MORAES MONTE
Advogados: Abdala Jorge Cury Filho (OAB/PI nº 2.067) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0821209-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: SOLANGE MARIA DA SILVA ARAÚJO
Advogados: Antônio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0002520-06.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: WALLISON SOUSA PACHECO
Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros
Apelado: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800653-62.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974)
Apelado: MARIA HELENA GOMES DA SILVA
Advogado: Faelem da Silva Nascimento (OAB/PI nº 15.935)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0008441-04.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974)
Apelado: ANTÔNIO DIELSON BARROS
Advogado: Pedro Henrique Alves Beserra (OAB/PI nº 6.966)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0021523-05.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Apelante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)
Apelado: GUILHERME ARAGÃO BARBOSA
Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Junior (OAB/PI nº 3.790)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0001321-04.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Apelado: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0029076-40.2015.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 6º Vara Cível
Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0821810-95.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros
Apelado: FRANCISCO GLEISON SOARES DA SILVA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0000619-58.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0011515-66.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)
Apelado: LEILSON DA SILVA ROCHA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0001688-67.2016.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 2º Vara
Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)
Apelado: RAFAEL FONSECA DOS SANTOS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0704053-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: ARIIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 8.047)
Apelado: ODIVAL ANTÔNIO PAZETTI e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0703702-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)
Apelado: FRANCISCO CICERO DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0710895-40.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)
Agravado: CARLITO VILA NOVA DA SILVA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 0001549-45.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)
Apelados: TECIA MARIA DA COSTA ARAÚJO e outros
Advogado: WALLYSON WENDELL SILVA (OAB/PI nº 14.632)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0701360-24.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: JOAO MARIO CARNEIRO DO AMARAL

Advogado: Romulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0000103-80.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCO JOSE FILHO

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0007046-50.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante/Apelado: S. L. DE SOUSA FILHO E CIA LTDA - ME

Advogado: Yhorrana Mayrla da Silva (OAB/PI nº 13.817)

Apelado/Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0000313-08.2016.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCA RESPLANDE DA COSTA

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0705816-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ARÃO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0713986-41.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda (OAB/PI nº 3.923)

Agravado: ROMÁRIO FERREIRA LIMA

Advogados: Analia Cristhinne Rosal Adad (OAB/PI nº 8.039) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

24. 0016995-64.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826) e outros

Apelado: AMAURY DE VASCONCELOS SILVA NETO - ME

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

25. 0713690-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravante: NEWTON BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: Marcel Tapety Campos (OAB/PI nº 9.016)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

26. 0703216-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: REGINALDO VILAR DA COSTA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI 2.523) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

27. 0800794-12.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: GILIARDE DA COSTA FEITOSA

Advogado: Gison Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

28. 0800710-86.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: NAGILA SAFHIRA OLIVINDO E SILVA

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

29. 0027793-79.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FICTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB/RS nº 54.014) e outros

Apelado: JOAQUIM DE SOUSA LIMA FILHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

30. 0000119-24.2012.8.18.0111 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única



Apelante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Apelado: CARLOTA GOMES DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

31. 0704439-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Advogado: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746)

Embargado: NICOLAU OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Luiz Jose Ulisses Junior (OAB/PI nº 3.729)

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

32. 0823196-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: ERINALDO AMORIM DA SILVA

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

33. 0814298-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA HELENA DE SOUSA PORTELA

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956) e outros

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

34. 0715993-06.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: MARIA GORETE MENDES DE SOUSA

Advogados: Jose Alves de Andrade Filho (OAB/PI nº 10.613) e outro

Agravado: JOSE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Fabio da Silva Cruz (OAB/PI nº 10.999)

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

35. 0711572-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16.674)

Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPOS FERREIRA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

36. 0009188-22.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: ANTONINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

37. 0817295-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outro

Apelado: MARIA DOMINGAS DA SILVA ARAÚJO

Relator - Des. José Ribamar Oliveira

38. 0015783-66.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DIAS DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

39. 0702499-11.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: VALDEREZ MATOS DE ABREU

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0706191-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outro

Apelado: CRISTIANO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Jackline do Val Lima (OAB/PI nº 9.858) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0702609-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0013207-03.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: DEUSIMAR ALVES FONSECA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0002208-26.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Apelante: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0701556-57.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: TEREZA MACHADO DE SOUSA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0828873-40.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: PAULO RAMOS LOPES DOS SANTOS

Advogados: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.719) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0802112-35.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: NASIE NUNES BARBOSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

47. 0012079-79.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NERI DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: Jose Policarpo de Melo (OAB/PI nº 2.057)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Jose Lidio Alves dos Santos (OAB/SP nº 156.187)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

48. 0001357-16.2015.8.18.0033 - Recurso De Apelação

Origem: Piripiri / 3º Vara

Apelante: ANTÔNIO FERREIRA PASSOS

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAU VEÍCULOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

49. 0705088-39.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: JOANA D ARC BARBOSA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: QBE BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB/MG nº 30.629)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

50. 0002834-12.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: MARIA LUCIA LIMA REIS

Advogado: Lennon Araujo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

51. 0024334-45.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S/A

Advogado: Juliano Jose Hipoliti (OAB/MS nº 11.513)

Apelado: MARCIO ANDRE DOS SANTOS

Advogados: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

52. 0712179-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: Fabricio Carvalho Amorim Leite (OAB/PI nº 7.861)

Apelado: ANTÔNIO BEZERRA

Advogado: Erinaldo Pereira de Araujo (OAB/PI nº 8.562)

Relator: Des. José James Gomes Pereira



53. 0700899-18.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: NILVIA NOGUEIRA DE SOUSA FRANCO

Advogados: Luiz Ricardo Meireles Macedo (OAB/PI nº 14.263) e outros

1º Apelado: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: Sergio Schulze (OAB/SC nº 7.629)

2º Apelado: JELTA FRANCE LTDA

Advogados: Antonio Claudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683) e outros

3º Apelado: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogados: Andreia Pereira Galvao Nunes (OAB/PI nº 8.464) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

54. 0822904-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS FREITAS OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

55. 0000994-50.2015.8.18.0026 - Remessa Necessária Cível

Origem: Campo Maior / 3º Vara

Recorrente: LUCAS BRITO OLIVEIRA

Advogado: Kelly Queiroz Mororo (OAB/PI nº 4.721)

Recorrido: DIRETOR DO INSTITUO DE ENSINO INTELLECTUS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0002623-37.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado: Ricardo Araujo Leal do Prado (OAB/PI nº 11.394)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

57. 0000138-08.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0704853-72.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000041-92.2009.8.18.0092

Origem: Curimatá / Vara Única

Apelantes: RUDNEI DA MATA RIBEIRO e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0003759-08.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003759-08.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: AILTON FERREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

03. 0000171-87.2013.8.18.0045 - Apelação Criminal

Processo de Origem: 0000171-87.2013.8.18.0045

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: CARLOS FERNANDES E SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0712543-55.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000435-78.2017.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara

Recorrente: ROMÁRIO DA SILVA DIAS

Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0708647-04.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0008191-54.2005.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Embargante: ARQUEL PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0706718-33.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000196-27.2018.8.18.0045

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Embargante: FRANCISCO MOACIR SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0709868-22.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0006838-22.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 7º Vara Criminal

Apelantes/Apelados: FRANCISCO PAULO RICARDO VIEIRA DA SILVA e outros

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0006023-59.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0006023-59.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 3º Vara Criminal

Apelante: CARLOS GABRIEL ALVES DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0000475-02.2011.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000475-02.2011.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: FABIANO DA SILVA ARAÚJO SOUZA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0000184-07.2008.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000184-07.2008.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelantes: ADERILSON BRAGA VIEIRA e outro

Advogado: Hélio Damasceno Alelaf (OAB/PI nº 110)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0710716-09.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0003726-18.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALVES

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0712499-36.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000228-18.2011.8.18.0032

Origem: Picos / 5º Vara

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: JOSE DE CARVALHO BARROS

Advogado: Gleuton Araujo Portela (OAB/CE nº 11.777)

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

13. 0006171-36.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0006171-36.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 8º Vara Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: EDEILSON PINHEIRO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

14. 0030236-71.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0030236-71.2013.8.18.0140



Origem: Teresina / 4º Vara Criminal
Apelante: ERIVAN HENRIQUE PEREIRA LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
15. 0712376-38.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0000615-91.2015.8.18.0032
Origem: Picos / 5º Vara
Apelante: ADEILDO FRANCISCO FERREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 0712355-62.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0000514-04.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: FRANCISCO WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 0712108-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0002888-51.2012.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: RAFAEL MESSIAS COSTA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 0000238-81.2019.8.18.0032 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0000238-81.2019.8.18.0032
Origem: Picos / 4º Vara
Apelante: S. F. D. S. S.
Advogado: Jose David de Brito Junior (OAB/PI nº 5.855)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 0701517-26.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0009046-52.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 9º Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RAIMUNDO JOSÉ OLIVIERA DE SALES
Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0005640-54.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0005640-54.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2º Vara Criminal
Apelante: JAIR DANILO DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado: Mickael Brito de Farias (OAB/PI nº 10.714)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0706194-36.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0003369-38.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: SANDRO MARCIO DE PINHO MORAIS
Advogado: Edilson Marques Fontenele Júnior (OAB/PI 10.126)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0001453-32.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0001453-32.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: MANOEL MESSIAS ARAÚJO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0712435-26.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de origem: 0000564-47.2011.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Recorrente: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0711943-34.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de origem: 0015271-69.2005.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: LUSINALDO PEREIRA SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0712625-86.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de origem: 0000051-52.2014.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal



Recorrentes: ASTROGILDO ANTÔNIO DA COSTA e outro

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0712393-74.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0000338-54.2014.8.18.0115

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: JOSÉ JACKSON PEREIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

27. 0714996-23.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0000320-17.2017.8.18.0054

Origem: Inhumas / Vara Única

Recorrente: REGINALDO LUIZ DE CARVALHO

Advogado: Mauricio Macedo de Moura (OAB/PI nº 9.278)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0703431-62.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0006940-25.2010.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Embargante: FRANCISCO RODRIGUES LOPES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

29. 0715219-73.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0013943-89.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: JAQUELINE SILVA RODRIGUES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

30. 0712977-44.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0002583-55.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: KENEDY DOS SANTOS BRITO JÚNIOR

Advogados: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

31. 0712012-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de origem: 0001707-14.2018.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: LAURO CEZAR SILVA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

32. 0714614-30.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000007-68.2018.8.18.0071

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Embargante: TARCIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogados: Luciano Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 12.790) e outros

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

33. 0704779-18.2019.8.18.0000 - Embargos Declaratórios na Apelação Criminal

Processo de origem: 0000529-24.2018.8.18.0030

Origem: Oeiras / 1ª Vara

Embargante: SAMUEL JOSÉ LEITE DE ALMEIDA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

34. 0715056-93.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo de origem: 0008558-63.2014.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28**

de agosto de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0706409-12.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: RIKELSON STEYNE DO NASCIMENTO REIS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: RENOVIA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Henrique Jose Parada Simao (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0709055-29.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Agravante: CLEOMILDE ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Agravado: MAICON BEZERRA DA SOLEDADE

Advogado: Francis Alberty Borges Rodrigues (OAB/PI nº 14.577)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0701659-64.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: OSVALDO MENDES & CIA LTDA

Advogados: Mario Roberto Pereira de Araujo (OAB/PI nº 2.209) e outro

Apelado: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

Advogado: Fabiola Borges de Mesquita (OAB/PI nº 16.659)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0000769-30.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0708403-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: R CLEDISON B ALENCAR ME

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0703839-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: LEIDYANARA DE LIRA AGUIAR

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0000976-32.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: GERVAZIO FERREIRA VERAS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI nº 9.114) e Thaiza Carolina Batista Lopes Cancado (OAB/MG nº 113.831)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0701123-53.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/BA nº 17.023)

Embargado: CLIDENOR FERREIRA SOARES

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0708321-44.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante: ITAUSEG SEGURADORA S.A.

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Embargado: LAIANE DE BRITO FONTENELE

Advogado: Francisco Jose Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0006300-12.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: LOURI MENDES DE SOUSA

Advogado: Romulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0715247-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS VIDAL DE MELO

Advogado: Edson Pereira de Sa (OAB/PI nº 4.288)

Apelado: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0001186-12.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ETELVINA MARIA DA CONCEICAO COSTA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0821532-94.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ARLENE DE OLIVEIRA PINTO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16.674)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0819962-73.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: JOSE DOMINGOS TEIXEIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0008639-85.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões

Apelante: M. D. D. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelados: D. I. B. D. S. e outros

Defensora Pública: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0800161-62.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: SANTIAGO LOPES DOS SANTOS

Advogados: Jose Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0001218-96.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: AMÉDIO SILVA

Advogado: Antônio de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 263)

Apelado: JOSE RIBEIRO NETO e outra

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0006149-82.2016.8.18.0031 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 3º Vara

Apelante: N.V. R. E.

Advogados: Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI nº 6.636) e outros

Apelado: S. M. D. C. E.

Advogado: Osmar Mendes do Amaral (OAB/PI nº 11.361)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 0017054-13.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Apelante: MARCIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO GMAC S.A.

Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/BA nº 13.908)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0713671-13.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Agravante: CLAUDENIO HERBERT SOUSA CRUZ

Advogado: Antônio Cicero Vasconcelos dos Santos (OAB/PI nº 4.411)

Agravado: ANDRE FELIPY CAMPOS DE SA

Advogado: Livia Silva Leao (OAB/PI nº 8.123)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0000168-43.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

22. 0000265-82.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ROSANALIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

23. 0000659-25.2016.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: NERCIA DE JESUS SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de agosto de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara de Direito Público - 21/08/2020 a 28/08/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 2ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **21 de agosto de 2020**, a partir das **10h** até o dia **28 de agosto de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial

01. 0703506-04.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Mandado de Segurança nº 0701413-68.2018.8.18.0000

Agravante: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Advogado: Claudio Soares De Brito Filho (OBA/PI 3849-A)

Agravado: CLYZIA NEYDIVANIA CLARA SANTOS GUEDES e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

02. 0707574-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Advogados: Roberto Venesia (OAB/MG 103541) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator Desembargador José James Gomes Pereira

03. 0710761-13.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: ARNALDO FERREIRA DA SILVA

Recorrido: PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL - PI

Recorrido 2: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

04. 0027719-25.2015.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: GARDENIA GONCALVES ALMEIDA

Advogado: Ramon Lima Alves (OAB/PI 10472-A)

Recorrido: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Recorrido: DIRETOR DA DUAF - DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

05. 0028448-85.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: INSTITUTO DE ASSIST E PREVID DO ESTADO DO PIAUI

Advogado: Maria De Fatima Moura Da Silva Macedo (OAB/PI 1628-A)

Apelado: CRISLEY GISELY GOMES

Advogados: Amaro Felipe Neco De Sousa (OAB/PI 10145-A) e outros

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

06. 0809753-11.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DE JESUS PESSOA ALENCAR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)



Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

07. 0810476-30.2018.8.18.0140 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) -

Apelante: ANA MARIA BANDEIRA ALVES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

08. 0015749-91.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: SAMUEL CANUTO BAIA FILHO e outros

Advogado: Janylle Torres Viana Vieira De Alencar Leite Lima (OAB/PI 6024-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

09. 0821951-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: JOAQUIM JOSE RIOS MAGALHAES e outro

Advogado: Fiana Nadine Ramalho De Sa (OAB/PI 15677-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

10. 0821592-33.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

11. 0704317-61.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Juizo Recorrente: JANAINA LOPES DOS SANTOS e outro

Advogado: Mislave de Lima Silva (OAB/PI 12522-A)

Recorrido: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE JOAO LEAL, DIRETOR DA ESCOLA UNIDADE ESCOLAR JOÃO LEAL, SENHORA GERENTE DA 10ª REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI-SEDUC

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

12. 0016146-63.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado: Ivo De Lima Barboza (OAB/PE 13500-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

13. 0010304-68.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: RAIMUNDO RIVALDO DA SILVA DE OLIVEIRA e outros

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI 16161-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

14. 0002139-90.2015.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Apelante: RAQUEL GOMES ANDRADE DE SOUZA

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI 2523-A) e outro

Apelado: DIRETOR DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

15. 0000386-76.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI 2945-A)

Apelado: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALCANTARA LIVRAMENTO

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI 8414-A) e outros

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

16. 0000023-72.2013.8.18.0111 - Mandado de Segurança

Impetrante: ELIANE BORGES CARDOSO

Advogado: William Rufo Dos Santos (OAB/PI 6993-A)

Impetrado: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3839-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

17. 0000118-50.2014.8.18.0117 - Mandado de Segurança

Impetrante: GENILSON BRUNO

Advogado: Marcello Ribeiro De Lavor (OAB/PI 5902-A)

Impetrado: MUNICIPIO DE RIBEIRA DO PIAUI

Advogado: Joelson Jose Da Silva (OAB/PI 7201-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

18. 0012846-20.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ ALVES DA SILVA NETO

Advogado: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI 6570-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

19. 0000055-17.2015.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Procuradoria Geral do Município de União

Apelado: ELIZANGELA RODRIGUES COSTA

Advogado: Sergio Luiz Oliveira LOBAO (OAB/PI 2709-A)

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

20. 0800159-05.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Procuradoria Geral do Município de União

Apelado: MARIA ALBANY MORAES NEVES PIEROT

Advogado: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI)

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

21. 0703939-08.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: LIERIO GONÇALVES GRANJEIRO E OUTROS

Advogado: André Luiz Cavalcante Da Silva (OAB/PI nº 8.820)

Impetrado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

22. 0000425-75.2017.8.18.0027- Remessa Necessária Cível /Mandado de Segurança

Juizo Recorrente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

Advogado: Tiago Lisboa Lustosa (OAB/PI 14.409)

Recorrido: Prefeito Municipal de CORRENTE-PI

Procuradoria Geral do Município de Corrente

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

23. 0800159-05.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado: Afonso Ligorio De Sousa Carvalho (OAB/PI 2.945)

Apelado: MARIA CLEUDIMAR DA SILVA SOUSA

Advogado: Frankcinato Dos Santos Martins (OAB/PI 9.210)

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

24. 0712361-06.2018.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelante: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Advogados: Antônio Carlos Araújo Sousa (OAB/PI 6089-A) e outros

Apelado: JHONISON ALLAN FERREIRA MONTEIRO

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

25. 0703939-08.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: CASTEL - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME

Advogado: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI 1366)

1º Impetrado: ESTADO DO PIAUI e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

2º Impetrado :COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO - COFIR

Advogado: Daniel de Miranda Henriques Ribeiro (OAB/PI 5948)

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 12 de agosto de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, o Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 29 de julho de 2020**, disponibilizada no dia **30 de agosto de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 8.956 de 31 de agosto de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº. 0711886-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo referência: 0000478-07.2018.8.18.0032. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: W. J. de A. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, em CONHECER do presente Recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença a quo nos seus exatos termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Herval Ribeiro - OAB/PI nº 4213. **Processo nº 0708889-60.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Processo referência: 0000694-27.2002.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Recorrente: VALDEMAR MARCOS DO REGO. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Valdemar Marcos do Rego. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0752526-27.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0000001-98.2005.8.18.0109. Origem: Parnaíba / Vara Única. Impetrantes: Caroline do Rêgo Barros Santos (OAB/PE nº 32.753) e outros. Paciente: HILDEBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO. Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Parnaíba. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª******

Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Paciente, o Advogado, Dr. Plínio Leite Nunes - OAB/PE nº 23.668. **Processo nº 0753171-52.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0001166-84.2009.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070). Paciente: ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO. Impetrada: Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - Pl. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, m harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo NÃO CONHECIMENTO da ordem impetrada.**** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0753904-18.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo referência: 0000056-80.2020.8.18.0058. Origem: Jerumenha / Vara Única. Impetrante: Matheus da Rocha Carvalho Saraiva Leitão (OAB/PI nº 16.434). Paciente: GILDENE ARAÚJO LOPES. Impetrado: MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha - Pl. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.**** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0751340-66.2020.8.18.0000. ORIGEM: NÚCLEO DE PLANTÃO/PICOS - Pl. IMPETRANTES: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA E OUTRO. PACIENTE: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA. RELATORA: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, nos termos do parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.**** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, . Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, a Advogada, Dra. Cíntia Santos Rodrigues - OAB/PI nº 17.884. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos(9h45min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS (307) No 0753152-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753152-46.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON OAB PI 11167

PACIENTE: EDILSON MOREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE EM RAZÃO DO *MODUS OPERANDI*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, em razão do modus operandi, tendo em vista que o delito foi praticado extrema violência, extrapolando o tipo penal, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.
3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.
4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.2. HABEAS CORPUS (307) No 0752537-56.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0752537-56.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: RAINILDO NUNES SOARES

IMPETRADO: JUÍZO DA COMARCA DE BOM JESUS PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO DO PACIENTE. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM NÃO CONHECIDA QUANTO A ESTAS TESES. PEDIDO DE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR EM PRISÃO DOMICILIAR. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE.

1. Não sendo acostado aos autos prova sobre as alegações de Excesso de prazo e de falta de fundamentação do decreto preventivo, o Habeas Corpus não pode ser conhecido.
2. O risco trazido pela propagação da COVID-19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, sendo imprescindível, para tanto, que haja comprovação de que o réu encontra-se inserido na parcela mais suscetível à infecção, bem como, que haja possibilidade da substituição da prisão preventiva imposta pela prisão domiciliar.
3. No caso, além de estar demonstrada a necessidade da prisão preventiva, o paciente não comprovou qualquer comorbidade que o insira no grupo de risco de agravamento da COVID-19, não havendo, portanto, falar em liberdade provisória ou substituição da custódia por prisão domiciliar em razão da pandemia.
4. Habeas Corpus conhecido em parte e nessa parte denegado.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus, quanto as teses de alegação de excesso de prazo e de falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente

e pelo conhecimento e denegação da ordem, quanto a tese de falta de fundamentação da decisão que negou ao paciente o pedido de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.3. HABEAS CORPUS (307) No 0700033-10.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0700033-10.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA OAB PI 17581

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PACIENTE: LEOMAR DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

RELATOR DESIGNADO: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: "HABEAS CORPUS". TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECISÃO REMISSIVA AO DECRETO PREVENTIVO. WRIT MAL INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DO DECRETO PREVENTIVO. DOCUMENTO HÁBIL À ANÁLISE DA ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETIA AO IMPETRANTE. A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS NÃO É A VIA ADEQUADA PARA A DISCUSSÃO DE PROVAS.

1. A ação de "Habeas Corpus" é de rito célere e abreviado, não contando com fase instrutória, de modo que as alegações exordiaes devem vir acompanhadas por prova pré-constituída, competindo ao impetrante a demonstração do alegado constrangimento ilegal.

2. Não tendo o "writ" sido instruído com os documentos hábeis a comprovar o alegado, torna-se inviável o exame meritório acerca do pedido de dispensa da mesma.

3. A via estreita do Habeas Corpus de rito célere inadmitte dilação probatória, portanto não é cabível a análise de tese que exige dilação probatória.

4. Ordem não conhecida.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em sede voto-vista, proferido pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, PELO NÃO CONHECIMENTO do presente *Habeas Corpus*, acompanhado do voto do Exmo. Sr. Dr. Antônio Lopes de Oliveira, convocado. Vencida a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Relatora, que votou pela DENEGAÇÃO DA ORDEM. Designado para lavrar o acórdão, o Exmo. Sr. Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, voto vencedor.

9.4. HABEAS CORPUS (307) No 0752732-41.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0752732-41.2020.8.18.0000

PACIENTE: JOSIAS GONCALVES BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS OAB PI 8998

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE HOMICÍDIO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO DO PACIENTE. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM NÃO CONHECIDA QUANTO A ESTAS TESES.

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO N. 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. CONCESSÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. INVIABILIDADE.

1. Não sendo acostado aos autos prova sobre as alegações de Excesso de prazo e de falta de fundamentação do decreto preventivo, o Habeas Corpus não pode ser conhecido.

2. O risco trazido pela propagação da COVID-19 não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, sendo imprescindível, para tanto, que haja comprovação de que o réu encontra-se inserido na parcela mais suscetível à infecção, bem como, que haja possibilidade da substituição da prisão preventiva imposta pelas medidas cautelares diversas da prisão.

3. No caso, além de estar demonstrada a necessidade da prisão preventiva, o paciente não comprovou qualquer comorbidade que o insira no grupo de risco de agravamento da COVID-19, nem que esteja acometido de algum tipo de doença, não havendo, portanto, que se falar em liberdade provisória ou substituição da custódia preventiva por medidas cautelares em razão da pandemia.

4. Habeas Corpus conhecido em parte e nessa parte denegado.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo não conhecimento do presente *Habeas Corpus*, quanto as teses de alegação de excesso de prazo na conclusão da instrução criminal e de falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente e pelo conhecimento e denegação da ordem, quanto a substituição da segregação cautelar pelas medidas cautelares diversas da prisão, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.5. HABEAS CORPUS (307) No 0752382-53.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0752382-53.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: LUIZ FELIPE CARVALHO HIPÓLITO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO OAB PI 3330

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO E FUGA DO ACUSADO. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, e na possível fuga do acusado logo após o delito, situações indicativas de sua periculosidade social, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridade, aqueles segregados possuidores de comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90 dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).



4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem parcialmente conhecida, e, nesta parte denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER PARCIALMENTE A ORDEM IMPETRADA, E, NESTA PARTE DENEGAR, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.6. HABEAS CORPUS No 0752769-68.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS No 0752769-68.2020.8.18.0000

PACIENTE: JONNY CARDOSO PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ OAB PI 8982

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE FEMINICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO E FUGA DO ACUSADO. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridades, aqueles segregados por comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90 dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.7. HABEAS CORPUS (307) No 0753209-64.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753209-64.2020.8.18.0000

PACIENTE: HIAGO CESAR SILVA DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR OAB PI 14931

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

1. Inexiste coação ilegal na decisão que decreta a prisão preventiva, a fim de restabelecer a tranquilidade social diante do caso concreto em que o *modus operandi* empregado na conduta criminosa revela a periculosidade do agente.

2. Primariedade, residência fixa e ocupação lícita, por si sós, são insuficientes para configurar alteração substancial dos fatos que ensejaram a segregação cautelar.

3. Presentes os requisitos que autorizam a custódia cautelar, sobretudo para a garantia da ordem pública, pela periculosidade do agente delineada pelo *modus operandi*, empregado na prática do crime, não se admite a substituição por outras medidas cautelares diversas da prisão

4. Ordem denegada à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem.

9.8. HABEAS CORPUS (307) No 0753794-19.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753794-19.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES OAB PI 13929

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR PRISÃO DOMICILIAR - RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. TESES NÃO CONHECIDAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA ESTATAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA.

1. A constrição cautelar do paciente, negativa de autoria, condições pessoais favoráveis, substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar foram avaliadas por esta 2ª Câmara Especializada Criminal, no julgamento do HC 070219711-20.2020.8.18.00, tendo sido denegada a ordem, por unanimidade, portanto já decidida as questões em anterior impetração, não se admite a presente, por configurar reiteração de pedido.

2. No que concerne à tese Defensiva de excesso de prazo na formação da culpa, o entendimento majoritário é de que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.

3. Na hipótese, além de inexistir desídia estatal, a instrução foi encerrada, de modo que a alegação de excesso de prazo se encontra superada, nos termos da Súmula 52, do STJ.

4. Ordem conhecida em parte e, nesta extensão denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento em parte do Writ e, nesta extensão denegada.

9.9. HABEAS CORPUS (307) No 0753215-71.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753215-71.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JACIEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA OAB PI 5925

IMPETRADO: JUIZ DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MOTIVAÇÃO SUCINTAEXTRAÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INCURSÕES PROBATÓRIAS. INCABÍVEL EM SEDE DE HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA.

1. Decisão fundamentada de forma sucinta, mas que não se limita à mera reprodução do texto legal e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar, não ofende o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

2. A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação, o que afasta a possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas.

3. O habeas corpus não é a via própria para a análise de provas, devendo tal providência ser realizada pelo Juízo de origem, após a instrução criminal

4. Ordem Denegada. *Votação unânime.*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.10. HABEAS CORPUS (307) No 0753393-20.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753393-20.2020.8.18.0000

PACIENTE: JOSE FELICIANO DA SILVA LUSTOSA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL CARVALHO LIMA OAB PI 12544

IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**HABEAS CORPUS. CRIME NO AMBIENTE DOMÉSTICO. FIANÇA ARBITRADA. RÉU HIPOSSUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. WRIT CONCEDIDO.**

1. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias.

2. Conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Não se subsumindo o caso concreto as hipóteses previstas nos arts. 310 e 312 do CPP, ilegal a permanência do acusado sob custódia cautelar em face de sua impossibilidade financeira de arcar com pagamento de fiança arbitrada.

4. Ordem concedida, mantendo-se as medidas cautelares já fixadas na origem. *Decisão unânime.*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em confirmar a medida liminar concedida, às fls. 26/30, e, pela CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS em favor de JOSÉ FELICIANO DA SILVA LUSTOSA, para garantir a sua liberdade provisória, independentemente do pagamento de fiança, mantendo-se as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, quais sejam: a) o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo levar consigo tão somente os seus pertences; 2) a proibição de o autuado, JOSÉ FELICIANO DA SILVA LUSTOSA, se aproximar e ter contato com a vítima, EDNA NEVES CABRAL, bem como de seus familiares, fixando neste ato o limite mínimo de DUZENTOS METROS, ou de manter contato sob pena de prática de crime de desobediência e de incorrer em multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ter incidência em cada aproximação indevida, comprovada por declaração da vítima perante a autoridade policial, quantia a ser revertida em favor da vítima, fixada neste ato com base no art. 22, §4º da Lei 11.340/2006; 3) não deverá, ainda, o requerido frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, respeitando igualmente o limite mínimo de 200 (DUZENTOS) METROS; 4) deverá ainda comparecer sempre que intimado; comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora.

9.11. HABEAS CORPUS (307) No 0753829-76.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0753829-76.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO OAB PI 3330

PACIENTE: JORDY OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADA. CABÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1. Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pelo outro processo criminal em trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.

2. O writ não veio robustecido de documentos atualizados sobre a condição de saúde, informações essas essenciais para avaliar a sua inclusão em eventual grupo de risco.

3. Ordem Denegada. *Votação unânime.*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia ao Parecer Ministerial, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.12. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0750460-74.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0750460-74.2020.8.18.0000**PROCESSO REFERÊNCIA: 0027559-34.2014.8.18.0140****ASSUNTO(S): LIMINAR/PRISÃO DOMICILIAR**

IMPETRANTE: Defensora Pública IRANI ALBUQUERQUE BRITO

PACIENTE: ISABEL DE SOUSA LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (EXECUÇÃO PENAL)

EMENTA:

HABEAS CORPUS. APENADO EM REGIME FECHADO. GRUPO DE RISCO. COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Ante a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus e as características do grupo vulnerável para infecção pela Covid-19, o Conselho Nacional de Justiça resolveu recomendar aos magistrados com competência sobre a execução que, em observância ao contexto local de disseminação da doença, considerem a adoção de algumas medidas com vistas à redução dos riscos epidemiológicos no sistema penal;
2. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
3. Não há ilegalidade na decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, condenado por homicídio, porque parecer médico atestou seu bom estado de saúde e não houve sinal ou sintoma que justificasse descompensação da doença ou agressão pelo Covid-19;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.13. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0752707-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0752707-28.2020.8.18.0000

Processo de referência: 0002482-13.2020.8.18.0140

ASSUNTO(S): Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão Preventiva, Liberdade Provisória

IMPETRANTE: Gilberto De Holanda Barbosa Júnior OAB/PI nº 10.161

PACIENTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: Gilberto De Holanda Barbosa Júnior OAB/PI nº 10.161, GUSTAVO BRITO UCHOA OAB PI 6150

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE TERESINA - PI

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 313 DO CPP. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CABIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. *WRIT* CONCEDIDO.

1. No processo penal brasileiro, a prisão cautelar, antes do trânsito em julgado, deve ser entendida como medida excepcional, sendo cabível exclusivamente quando comprovada a sua real necessidade, pautando-se em fatos e circunstâncias concretas do processo, que preencham os requisitos previstos nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal;
2. Evidencia-se o constrangimento ilegal se a prisão preventiva é decretada ante a ausência dos pressupostos legais contidos no art. 313, do CPP, mormente se o acusado é primário e o crime a ele imputado não prevê pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;
3. Conquanto existentes os indícios mínimos de autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, haja vista a prisão em estado de flagrância, além de sua materialidade, deve-se ponderar que a simples menção de reiteração delitiva do paciente sem apontar dado concreto, revela-se fundamentação lacônica e genérica, uma vez que a autoridade coatora não declinou elementos concretos e individualizados capazes de comprovar a imprescindibilidade da medida cautelar extrema;
4. Ausentes os requisitos para a segregação preventiva do paciente, é cabível a sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão, as quais são necessárias para resguardar a ordem pública e a efetividade do processo;
5. O Juiz, mesmo sem provocação da autoridade policial ou da acusação, ao receber o auto de prisão em flagrante, poderá, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, converter a prisão em flagrante em preventiva, em cumprimento ao disposto no art. 310, II, do mesmo Código, não havendo falar em nulidade;
6. Ordem concedida, mantendo-se as medidas cautelares já fixadas na decisão liminar proferida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela CONCESSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, confirmando-se, em definitivo, a medida liminar deferida (id. 1695093 - pág. 1/4) em favor de CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, para garantir a sua liberdade provisória, mantendo-se as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, ficando o paciente: a) obrigado a comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades; b) proibido de ausentar-se da Comarca, sem prévia autorização do juízo, c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, §4º do CPP). Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora e ao juízo de primeiro grau.

9.14. HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0753057-16.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0753057-16.2020.8.18.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0700146-92.2020.8.18.0140 (2ª Vara de Execuções Penais)

ASSUNTO(S): Carência de fundamentação

IMPETRANTE: Leonardo Carvalho Queiroz OAB/PI nº 8.982

PACIENTE: FRANCISCO CHAVES LOBO FILHO

IMPETRADO: JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA-PI

EMENTA

HABEAS CORPUS. APENADO EM REGIME FECHADO. GRUPO DE RISCO. COVID-19. PRISÃO DOMICILIAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS DENEGADO.

1. Ante a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus e as características do grupo vulnerável para infecção pela Covid-19, o Conselho Nacional de Justiça resolveu recomendar aos magistrados com competência sobre a execução que, em observância ao contexto local de disseminação da doença, considerem a adoção de algumas medidas com vistas à redução dos riscos epidemiológicos no sistema penal;
2. A Recomendação n. 62/2020 não é norma de caráter cogente e não criou espécie de direito subjetivo à prisão domiciliar, de observância obrigatória. É uma orientação aos juízes e aos Tribunais e deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;
3. Não há ilegalidade na decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar, condenado por homicídio, porque parecer médico atestou seu bom estado de saúde e não houve sinal ou sintoma que justificasse descompensação da doença ou agressão pelo Covid-19;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado

constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700637-34.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700637-34.2020.8.18.0000

Processo Referência: 0000812-86.2010.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: HELIO ALVES DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DA PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. AÇÕES PENAS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO CABIMENTO. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. 02 ANOS ACIMA DO MÍNIMO. ADEQUAÇÃO. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. PREVISÃO NO TIPO PENAL. ADEQUADA DOSIMETRIA DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO.

01. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes, tendo em vista que, para a configuração do crime de tráfico de drogas, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente. In casu, restou devidamente comprovada a materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33), bem como a autoria do apelante.

02. No caso em tela, a causa de diminuição da pena prevista no art. 33, §4.º, da Lei 11.343/06, pleiteada pelo réu não merece guarida, vez que o mesmo se dedicava a atividades criminosas, tendo em vista que já responde a outra ação penal pela prática do crime de Tráfico de Drogas, afastando, assim, a concessão do benefício requerido.

03. Na espécie foram encontrados com o acusado foi encontrado com 92g (noventa e duas gramas) de substância conhecida como Maconha, 3,7g (três gramas e setecentos miligramas) de Cocaína e 18g (dezoito gramas) de Crack. Deste modo, a majoração da pena-base na sentença a quo em 02 (dois) anos encontra-se dentro da proporcionalidade, tendo e vista a natureza e quantidade da droga.

04. O pedido de desconsideração da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi denunciado e condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com a pena privativa de liberdade, portanto, é defeso ao magistrado sentenciante decotar da condenação a pena de multa.

05. Estando a dosimetria dentro dos parâmetros legais, não há que se reduzir a pena de multa.

06. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação da defesa, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus demais termos.

9.16. HABEAS CORPUS (307) No 0752183-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0752183-31.2020.8.18.0000

PACIENTE: STEFFERSON BRUNO DE SOUSA MACEDO

Advogado(s) do reclamante: ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS OAB PI 16518

IMPETRADO: JUÍZA DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. RÉU CONDENADO. DENEGADO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE REINCIDENTE. FICHA CRIMINAL EXTENSA. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU AO PACIENTE O DIREITO DE RESPONDER AO RECURSO EM LIBERDADE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, tendo em vista que o paciente foi condenado, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o mesmo já tem ficha criminal positiva, inclusive com condenação transitada em julgado, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal ou indeferimento do mesmo aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.

4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes.

9.17. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0752915-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0752915-12.2020.8.18.0000

Agravante: DANILO PEREIRA PIRES

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO. APENADO EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ.

1. Na hipótese, embora o apenado sofra de alguns problemas de saúde, o laudo médico emitido na unidade prisional atestou que o mesmo poder receber o tratamento no estabelecimento prisional, o que vem ocorrendo.

2. Como se verifica, o pedido de prisão domiciliar foi analisado pelo juízo de forma individualizada, considerando o histórico prisional do agravante

e as medidas adotadas pelas autoridades com relação à manutenção dos detentos no ambiente prisional. O risco genérico de contaminação pelo COVID-19, sem a demonstração de absoluta necessidade de adoção de medidas excepcionais, não é suficiente para colocação de presos em prisão domiciliar.

3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ao que se observa, foram tomadas medidas de precaução no que toca a pandemia do novo coronavírus, bem como analisado o histórico prisional do apenado, porém, ao que tudo indica, o mesmo não se enquadra nos requisitos de inclusão de medidas excepcionais. Sendo assim, considerando a inexistência de impedimento do reeducando continuar o tratamento clínico na unidade prisional e o quadro de saúde estável do mesmo, o caso era mesmo de indeferimento do pedido, devendo a decisão ser mantida.

9.18. Processo Nº 0714352-80.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo Nº 0714352-80.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0025167-92.2012.8.18.0140

Embargante: FABRÍCIO VERAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619, DO CPP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implicam o improvido da pretensão aclaratória já que não se prestam para apreciar matéria já julgada.

2. Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pela rejeição dos aclaratórios.

9.19. HABEAS CORPUS (307) No 0752604-21.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0752604-21.2020.8.18.0000

PACIENTE: LUIS FELIPE DA COSTA DIAS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA OAB PI 14821

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO NÃO ADAPTADA AO CASO CONCRETO. OFENSA AO ART. 93 DA CF. WRIT CONCEDIDO PARCIALMENTE.

1. O decreto prisional, carece de fundamentação idônea, haja vista que não se observa nenhum elemento concreto a amparar a decisão, vez que autoridade coatora não explicitou, concretamente, de que maneira a liberdade do ora paciente colocaria em risco a sociedade, restringindo a argumentar sobre a sensação de insegurança e sensibilidade da justiça para com a ordem pública, sem contextualizá-los em relação à probabilidade de recalcitrância delituosa.

2. A prisão processual do paciente, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, somente deve ser mantida se comprovada sua real necessidade, o que não vislumbro no presente caso.

3. Concessão parcial. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela concessão parcial da ordem para, confirmar a decisão liminar e revogar a Prisão Preventiva do paciente LUIS FELIPE DA COSTA DIAS, salvo se estiver preso por outro motivo, e fixo em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão, e, previstas no art. 319 do CPP, quais sejam: I - proibição de acesso e/ou frequência a bares e festas, II - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução e III - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga) e IV - comparecimento periódico em juízo, sem prejuízo de outras que o Juízo a quo entender necessárias, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003220-70.2016.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0003220-70.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0003220-70.2016.8.18.0033

Origem: Piripiri / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO KIWI VIA DE FREITAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Tanto autoria como a materialidade delitivas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. Em crimes como o presente, de violência doméstica, o depoimento da vítima constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra desta tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto probatório.

3. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, PELO CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso veiculado, para manter a condenação do acusado ao delito imputado, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002467-27.2013.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002467-27.2013.8.18.0031

Processo Referência: 0002467-27.2013.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ALVINO VITORIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ART. 306, E ART. 309, DO CTB. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CONCURSO FORMAL APLICADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispõe que os crimes previstos nos artigos 306 e 309 do CTB, são autônomos, com objetividades jurídicas distintas, motivo pelo qual não incide o postulado da consunção.
2. Considerando que os delitos previstos nos artigos 306 e 309, do CTB, são autônomos, e que o apelante, mediante uma só ação, provocou dois resultados, deve ser reconhecido o concurso formal entre os crimes, previsto no art. 70, do Código Penal.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso apelatório, para fixar a pena definitiva em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, convertendo-a, em atenção ao art. 44, do Código Penal, em 01 (uma) restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais, mantendo a sentença em seus demais termos.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700303-97.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700303-97.2020.8.18.0000

Processo Referência: 0017066-37.2010.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO EDUARDO NONATO BARROS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, INC. II, "H", DO CP. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos, conforme inquérito policial, auto de prisão em flagrante, laudo de exame de lesão corporal (ID 1170802, fls. 119), depoimento da vítima e confissão do acusado, prestados na fase inquisitorial (ID 1170802, fls. 25 e fls.19/20), bem como pelas provas orais colhidas durante a fase judicial, constantes em mídias audiovisuais.
2. Conforme entendimento do STJ, a idade da vítima pode ser comprovada por meio de outros elementos probatórios, como suas qualificações.
3. O pedido de desconsideração da pena de multa imposta ao apelante na sentença condenatória, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi denunciado e condenado, é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso apelatório, para fixar a pena definitiva em 5 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, mantendo a sentença apelada em todos os seus termos.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700888-52.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700888-52.2020.8.18.0000

Processo nº 0700888-52.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000853-74.2019.8.18.0031

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: ISMAEL IRINEU NOGUEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE RECEPÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO DE AGENTES. DELITO COMETIDO DURANTE O RÉPOUSO NOTURNO. PENA-BASE APLICADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É de se ver que tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos, a primeira através de inquérito policial (ID 1221997, fls. 03/57) e termo de restituição (ID 1221997, fls. 21), e a segunda pela prova oral colhida durante a fase judicial, constante na mídia audiovisual.
2. Os depoimentos prestados pelos policiais levam à conclusão, indubitosa, de que o apelante cometeu o crime que lhe é imputado, o que combinado com os demais elementos probatórios, como inquérito policial e depoimento da vítima, constituem meio de prova idôneo a embasar a condenação, principalmente quando devidamente judicializados no âmbito do devido processo legal.
3. Todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras, de forma que a pena-base deve ser fixada em seu mínimo legal.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal, para fixar a pena definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos.

9.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713833-08.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0713833-08.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SALES DE RESENDE (OAB PI 18.765)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA LIBERATO (OAB/PI Nº 2567)

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICADA. CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PREJUDICADA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ QUE NÃO SE APLICA AO IMPETRANTE. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Prejudicada a preliminar de vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, haja vista que não fora concedida qualquer medida liminar nestes autos. 2. O impetrante sustenta preliminar de carência de ação ao argumento de que o mandado de segurança deve ser instruído com a prova pré-constituída do direito violado. Todavia, a alegação não prevalece, uma vez que, a peça de ingresso está devidamente instruída com o ato combatido. Preliminar rejeitada. 3. A controvérsia versa sobre o questionamento jurídico acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas do Estado do Piauí aplicar a sanção prevista no art. 210 do Regimento Interno daquela Corte, tendo por base a prestação de contas do exercício financeiro de 2011, que apesar de rejeitada por aquele Tribunal, foram aprovadas pela Câmara do Município de Prata do Piauí. 4. A competência da Câmara Municipal encontra-se prevista no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, a qual, aprovou as contas de gestão da Câmara Municipal, relativas ao exercício de 2011, em consonância com a previsão constitucional. 5. O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE 729744) - Repercussão Geral decidiu que o parecer técnico emitido por Tribunais de Contas possui natureza jurídica opinativa, cabendo, exclusivamente, ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal. 6. Concessão da segurança.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela prejudicialidade da preliminar de vedação à concessão de tutela antecipada suscitada pelo Estado do Piauí e pela rejeição da preliminar de carência de ação suscitada pelo Tribunal de Contas do Estado e, no mérito, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator, em consonância o parecer emitido pelo Ministério Público Superior.

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0712344-33.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0712344-33.2019.8.18.0000

ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI 5.032-B)

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A definição do foro competente para julgamento do mandado de segurança é feita de acordo com a sede funcional da autoridade coatora. 2. A decisão agravada não merece reparos, uma vez que, tratando-se de mandado de segurança visando combater o ato supostamente ilegal atribuído ao Presidente da Eletrobras Distribuição Piauí, cuja sede funcional é a Comarca de Teresina - PI, a ação deve tramitar na Comarca de Teresina - PI. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.26. HABEAS CORPUS Nº 0751109-39.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751109-39.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 7º VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000718-89.2020.8.18.0140

IMPETRANTES: JOAN OLIVEIRA SOARES (OAB/PI nº10814) E DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PI nº 12844)

PACIENTE: CAELITON DE SOUSA MORAIS

ADVOGADOS: JOAN OLIVEIRA SOARES (OAB/PI nº10814) E DIEGO MAYRON MENDES GOMES (OAB/PI nº 12844)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INSTRUÇÃO ENCERRADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. COVID. REINCENTE. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

1. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifiquei que, em relação ao referido processo, já foi oferecida a denúncia, estando o feito com audiência designada inicialmente para o dia 11.05.2020. Ocorre que em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus e em observância a normativa do TJ-PI de prorrogação da vigência da Portaria nº 1020/2020, a audiência teve que ser remarcada para o dia 03.06.2020.

2. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifica-se que a audiência de instrução e julgamento foi devidamente realizada na data acima mencionada e o processo encontra-se com a instrução encerrada, aguardando apenas o resultado das diligências requeridas pelo magistrado.

3. Dessa forma, estando a instrução encerrada, aplica-se a Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça: "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

4. A manutenção da prisão se mostra necessária para evitar a reiteração delitiva, já que, conforme consulta ao Sistema Themis Web, o paciente já possui contra si condenação por crime da mesma natureza, qual seja, tráfico de drogas.

5. Habeas corpus denegado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020

9.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752970-60.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752970-60.2020.8.18.0000 (PADRE MARCOS/VARA ÚNICA)

RECORRENTE: CÍCERO JOSÉ DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB/PI Nº 2975)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI. ACUSADO FORAGIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.
2. Em decisão de Id. Num. 1709884 - Pág. 238/239, o Magistrado manteve a prisão preventiva do Recorrente, diante da ausência de modificação da fática-jurídica que justificasse a revogação da segregação cautelar, além da presença de dois dos requisitos previstos no artigo 312, do CPP. Ademais, a cautela prisional serve para garantir a ordem pública, levando em conta a extrema gravidade do homicídio praticado pelo Apelante, tendo como vítima o irmão deste.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 0750978-64.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750978-64.2020.8.18.0000 (LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0000026-73.2019.8.18.0060

IMPETRANTE: ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS (OAB-PI Nº 16518)

PACIENTE: THIAGO STIVES RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADA: ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS (OAB-PI Nº 16518)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. TESES AFASTADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Consabido, não basta apenas a presença do periculum libertatis e do fumus commissi delicti. Além de tais pressupostos, também é necessário que o caso enquadre-se em uma das hipóteses previstas no art. 313 do CPP, situação verificada in casu, uma vez que o delito de estelionato, tomando como base este, possui pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, amoldando-se, portanto, ao inciso I, do referido artigo.
2. Cumpre salientar ainda, que a custódia do paciente também se faz necessária para resguardar a aplicação da lei penal considerando que autoridade coatora em seus informes de Id. Num. 1643503 que o paciente encontrase foragido, fato este constituir requisito autorizador da segregação cautelar, portanto, a constrição cautelar se faz necessária, haja vista, a intenção em furtar a aplicação da lei penal.
3. Ademais, entendo que a revogação da prisão do paciente iria expor a sociedade em perigo e vulnerabilidade, posto que se encontra preso pela prática dos vários delitos, quais sejam, estelionato, associação criminosa e falsidade ideológica, demonstrando alto grau de periculosidade, de modo a reclamar do Judiciário medidas de proteção da sociedade, vez que há gravidade no modus operandi da prática dos delitos.
4. Quanto a alegativa de excesso de prazo, tenho a dilação ainda se encontra dentro dos critérios da razoabilidade. Há diversos percalços que diminuíram a marcha do feito, como presença de vários réus, com inúmeros pedidos de liberdade provisória, não localização do paciente, diligências por parte da defesa e outros elementos.
5. Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 0750631-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750631-31.2020.8.18.0000 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000051-51.2020.8.18.0028

IMPETRANTE: RICARDO MOURA MARINHO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: VERULÚCIO DOS SANTOS COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS -ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,

voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 0750631-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750631-31.2020.8.18.0000 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000051-51.2020.8.18.0028

IMPETRANTE: RICARDO MOURA MARINHO (DEFENSOR PÚBLICO)

PACIENTE: VERULÚCIO DOS SANTOS COSTA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. A prisão preventiva, decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.31. HABEAS CORPUS Nº 0750590-64.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750590-64.2020.8.18.0000 (TERESINA/9ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000928-77.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: AUGUSTO REGIS E SILVA (OAB/MA 6308)

PACIENTE: JAIRO DA SILVA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA. 1. Se o paciente permaneceu preso durante o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implicam em condenação antecipatória, mas tão somente um acautelamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 0751044-44.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751044-44.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAS)

Processo referência: 0017997-30.2016.8.18.0140

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Paciente: IGOR CASTELO BRANCO MENDES

Crimes: art. 157, § 2º; e art. 157, caput, ambos do Código Penal

EMENTA

HABEAS CORPUS - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE HIPERTENSO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de que apesar de o paciente pertencer ao grupo de risco, tal situação, isoladamente, não enseja a concessão da prisão domiciliar, mormente quando o paciente recebe os devidos atendimentos médicos

necessários à sua enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação o perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, o que, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Assim, ainda que o paciente, portador de hipertensão, esteja inserido no grupo de risco para infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência necessária mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 19 a 26 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 a 26 de JUNHO de 2020.

9.33. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750708-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0750708-40.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAS)

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: FERNANDO FONSECA DOS SANTOS

IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - NECESSIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE ASMÁTICO - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - INVIÁVEL -RISCO GENÉRICO E ABSTRATO QUE NÃO IMPEDE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - REGULAR ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA UNIDADE PRISIONAL - ORDEM DENEGADA. 1. A manutenção da segregação foi adequadamente motivada na persistência de seus motivos autorizadores e no fato de que apesar de o paciente pertencer ao grupo de risco, tal situação, isoladamente, não enseja a concessão da prisão domiciliar, mormente quando o paciente recebe os devidos atendimentos médicos necessários à sua enfermidade no local onde se encontra recluso. 2. A mera alegação o perigo de contágio nos estabelecimentos prisionais, o que, por si só, não autoriza a concessão da prisão domiciliar, notadamente porque permanecem presentes as razões para continuidade do cumprimento da pena em regime fechado. 3. Assim, ainda que o paciente, portador de asma brônquica, esteja inserido no grupo de risco para infecção do novo coronavírus (Covid-19), resta razoavelmente evidenciado que ele possui a assistência necessária mesmo recolhido ao estabelecimento prisional. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

9.34. HABEAS CORPUS Nº 0751636-88.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751636-88.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002124-48.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: KAIO CÉSAR MAGALHÃES OSÓRIO (OAB/PI nº 13.736)

PACIENTE: WILLIAN SILVA SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §§ 2º e 2-A, I do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.35. HABEAS CORPUS Nº 0714556-27.2019.8.18.0000



HABEAS CORPUS Nº 0714556-27.2019.8.18.0000 (TERESINA/ 7ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0002663-48.2019.8.18.0140

Impetrante: ERIVAN MOURA DE LIMA

Paciente: DANIEL ALVES DE SOUSA

Advogado: ERIVAN MOURA DE LIMA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

IMPEDIMENTO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE AFASTADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA.

1. O magistrado de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamentos para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública, destacando no bojo do decisum vergastado o modus operandi empregado na ação delitiva, onde o paciente, e outros seis comparsas, foram denunciados como incurso nas penas dos crimes supramencionados.

2. Eventual atraso - conforme orientação jurisprudencial dominante - não constitui constrangimento ilegal quando justificável a demora pela existência de causas razoáveis, conforme verificado no caso concreto.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.36. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0751733-88.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0751733-88.2020.8.18.0000

PACIENTE: THALES GOMES FERNANDES

Advogado(s) do reclamante: HAUZENY SANTANA FARIAS

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 157, §2, II, §2-A, I, do Código Penal (roubo majorado)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR COM BASE NA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ - PLEITO NÃO SUBMETIDO À APECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTE PONTO, DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Quanto ao pedido de concessão de medidas cautelares diversas da prisão em observância à Recomendação nº 62 do CNJ, tal pleito não pode ser conhecido, sob pena de indevida supressão de instância, uma vez que a impetração não demonstrou nos autos que tal pretensão fora submetida a apreciação do juízo a quo. 5. É imprescindível a apreciação anterior do pleito pelo Juízo de primeiro grau, sendo inadmissível sua análise direta por esta Corte Superior. 6. Ordem parcialmente conhecida e, neste ponto, denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.37. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715110-59.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715110-59.2019.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000443-80.2009.8.18.0026

RECORRENTE: LAERCIO BATISTA PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnando pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece

reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000403-02.2015.8.18.0087

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000403-02.2015.8.18.0087 (CAMPINAS/VARA ÚNICA)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOSINETO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIRGILIO GONCALVES DE MOURA NETO (OAB-PI Nº 17.030)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CORRUPÇÃO DE MENORES. RECURSO MINISTERIAL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Ausência de provas suficientes para a condenação.
2. Absolvição mantida.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701370-97.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701370-97.2020.8.18.0000 (MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000178-57.2017.8.18.0104

APELANTES: ROBERTO WANDRE MARTINS, FRANCISCO ROCHA MORAIS E LÚCIO AURÉLIO DE CARVALHO LOPES

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade.
2. Ademais, os Apelantes poderão, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais.
3. Nesse contexto, a meu ver, a isenção das custas somente pode ser concedida em fase de execução, adequada para se evidenciar a real situação econômica dos sentenciados, vez que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.40. HABEAS CORPUS Nº 0700673-76.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700673-76.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0005710-30.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO

PACIENTE: JONADABE CARVALHO PESSOA

DEFENSOR PÚBLICO: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONSTATADO - AUDIÊNCIA MARCADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.

1. Em consulta ao Sistema Themis Web, verifiquei que, em relação ao referido processo, já foi oferecida a denúncia, estando o feito com audiência inicialmente designada para o dia 17.04.2010, entretanto, em face da atual situação de pandemia vivenciada, fora redesignada para o dia 25/05/2020, e posteriormente para o dia 29.06.2020, o que afasta, de plano, a tese de excesso de prazo na formação da culpa, visto que a autoridade coatora atuou de forma diligente.

2. De sorte que, o juízo de origem agiu com acerto ao decretar a prisão preventiva do acusado/Paciente, fazendo, inclusive, referência do justo receio de fuga por sua parte.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 05 a 12 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 a 12 de JUNHO de 2020.

9.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003728-85.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003728-85.2017.8.18.0031(PARNAÍBA/1º VARA CRIMINAL)

APELANTE: JONATAS LEITE FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA. ANÁLISE POSITIVA DE TODAS AS VETORIAIS. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Análise positiva de todas as vetoriais. 2. Dosimetria refeita. 3. Recurso conhecido e provido, para considerar todas as vetoriais como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO** ao recurso, para considerar todas as vetoriais como positivas, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, cujo dia multa resultará em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos. , na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000399-98.2014.8.18.0054

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000399-98.2014.8.18.0054

APELANTE: JODACI MANOEL DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE

APELADO: MARIA DEUSITA DOS REIS CUNHA

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE - ABSOLVIÇÃO - INVIÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - LEI MARIA DA PENHA - PROEMINÊNCIA DO RELATO DA VÍTIMA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em crimes praticados no contexto de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima representa elemento probatório de salutar importância. 2. O sigilo do lar e das relações familiares não pode ser usado como escudo protetivo contra o reconhecimento da violência de gênero, sobretudo em um país como o Brasil, no qual há um número maciço de crimes desta natureza. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas **NEGAR-LHE** provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de JULHO de 2020.

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000184-36.2010.8.18.0031**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal****APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000184-36.2010.8.18.0031****APELANTE: MANOEL DA COSTA ARAUJO****Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO****APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA****RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE POR SER MAIOR DE 70 ANOS DE IDADE. REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231, DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Analisando a sentença vergastada, constatei que a Magistrada de piso fixou a pena-base no mínimo legal, e em ato contínuo reconheceu a atenuante suscitada.

3. Entretanto, deixou de atenuar a pena-base, considerando a impossibilidade de sua fixação abaixo do mínimo legal na segunda fase, como obediência à Súmula nº 231, do STJ.

4. Portanto, em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, entendo ser impossível a redução da pena a quem do mínimo legal com base em circunstâncias atenuantes.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".****Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 26 de junho a 03 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de JUNHO a 03 de JULHO de 2020.**9.44. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000074-56.2018.8.18.0031****ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0000074-56.2018.8.18.0031****APELANTE: ALEXANDRO MENESES DE LIMA****DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, tendo em vista a negatividade das vetoriais culpabilidade, antecedentes e consequências do crime. No entanto, verifiquei que o Magistrado de piso operou em bis in idem ao considerar a vetorial antecedentes como negativa e a agravante da reincidência pelos mesmos motivos. 3. Dosimetria refeita. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a ocorrência de bis in idem pela instância ordinária, por conseguinte, refazer a dosimetria e fixar a pena definitiva em 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, por ser reincidente, para manter a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para reconhecer a ocorrência de bis in idem pela instância ordinária, por conseguinte, refazer a dosimetria e fixar a pena definitiva em 06 (seis) meses e 08 (oito) dias de detenção, a ser cumprida em regime semiaberto, para manter a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".****Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.**9.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714906-15.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714906-15.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)****PROCESSO REFERÊNCIA: 0000395-58.2015.8.18.0076****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****APELADO: RAIMUNDO DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. É princípio constitucional que o veredicto do Corpo de Jurados só cede às decisões que não encontram mínimo apoio no contexto probatório. Caso contrário, violar-se-ia a regra constitucional da soberania, pois ao Júri é lícito optar por uma das versões defendidas em plenário, ainda que, na ótica dos julgadores togados, não seja a melhor.

2. A decisão entendida como manifestamente contrária é aquela de cunho teratológico, que se afasta completamente dos subsídios coligidos no

processo e é verdadeira criação mental dos jurados. Todas as vezes em que o fato seja suscetível de apreciação à luz de critérios divergentes, capazes de lhe emprestar diversa fisionomia moral e jurídica, a decisão do Júri não poderá ser havida como manifestamente contrária à prova.

3. In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese defensiva, que não se dissocia das provas constantes nos autos. O veredicto reconheceu a materialidade e a autoria delitivas e entendeu por absolver os Apelados. Apoiou-se na instrução e nos debates orais. Não há nos autos demonstração inequívoca do animus necandi.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712980-96.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712980-96.2019.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0020994-54.2014.8.18.0140

APELANTE: IZAQUIEL PAULO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ALTERAÇÃO DO FRACIONÁRIO NA TERCEIRA FASE. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Compulsando os autos, constatei que não assiste razão à defesa, posto que a vteriorial em epígrafe foi valorada negativamente em razão do modus operandi em-pregado pelo Apelante, que agiu de forma ameaçadora na presença de uma criança, podendo ter causado danos psicológicos irreparáveis à mesma, conforme fundamentação apresentada na sentença. 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, na falta de razão especial para afastar esse parâmetro prudencial, a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve obedecer a fração de 1/6 sobre o mínimo legal, para cada circunstância judicial negativa. 4. No caso, a vítima foi enfática ao relatar que o acusado praticou o crime com uso de arma de fogo. Neste contexto, não há dúvida de que o fato de a arma não ter sido apreendida e, conseqüentemente, periciada, em nada interfere na materialidade do crime, sendo de especial relevo a palavra da vítima para o agravamento do crime de roubo, devendo ser mantida a presença da causa especial de aumento do emprego da arma na prática do delito em tela, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. 5. É entendimento consolidado na jurisprudência, inclusive estabelecido na Súmula nº 443 do STJ, acerca de que a mera indicação do número de majorantes não constitui fundamentação hábil para exasperação das frações de aumento. 6. Dosimetria refeita. 7. Na terceira fase, existem as causas de aumento de pena, concurso de pessoas e uso de arma de fogo. Dessa forma, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. 8. No entanto, diante da impossibilidade da reformatio in pejus, mantenho a pena fixada em sentença, qual seja, 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, por ser mais benéfica ao acusado. 9. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade, sendo estabelecida em 30 (trinta) dias-multa. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido, para alterar a fração de aumento referente às majorantes do concurso de pessoas e do uso de arma de fogo, aplicada na terceira fase da dosimetria, para 1/3 (um terço), considerando a impossibilidade de reformatio in pejus, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em sentença, qual seja, 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, por ser mais benéfica ao acusado, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público de Grau Superior, **CONHEÇO o recurso interposto e voto pelo seu PARCIAL PROVIMENTO**, alterar a fração de aumento referente às majorantes do concurso de pessoas e do uso de arma de fogo, aplicada na terceira fase da dosimetria, para 1/3 (um terço), considerando a impossibilidade de reformatio in pejus, mantenho a pena privativa de liberdade fixada em sentença, qual seja, 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, por ser mais benéfica ao acusado, mantendo a sentença hostilizada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702538-08.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702538-08.2018.8.18.0000 (BATALHA/VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000244-45.2011.8.18.0040

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUTOR EM RAZÃO DA TENTATIVA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Analisando os fatos, constatei que o quantum fixado pela instância ordinária mostrou-se adequado ao caso em tela, eis que o Apelante não consumou o delito em razão da vítima ter gritado no momento em que ele tentava despi-la,

tais acontecimentos apontam o relevante transcurso do iter criminis, de modo a impossibilitar a fixação da fração máxima de redução. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712792-06.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712792-06.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0015235-41.2016.8.18.0140

APELANTE: GABRIEL REINALDO DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA MARREIROS (OAB/PI 13329)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME FORMAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME ABERTO. INAPLICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Cuidando-se de crime formal, o delicto previsto no art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, não exige a efetiva corrupção do adolescente, bastando, para sua caracterização, que o agente pratique a infração penal juntamente com o menor ou que o induza a praticá-la.

2. Vale dizer, a corrupção do adolescente, aqui, é presumida ou tida como desdobramento natural da conduta, uma vez que o simples fato de o menor ser levado a praticar uma infração penal já o coloca em situação de risco, comprometendo, invariavelmente, sua personalidade, ainda em formação.

3. Logo, não há necessidade de comprovação da efetiva corrupção do adolescente, sendo imperiosa a punição do agente mesmo quando se tratar de menor já corrompido, por ser este considerado pessoa em desenvolvimento, conforme preconizado no art. 6º da Legislação Menorista.

4. Consabido, para caracterizar a majorante do concurso de pessoas, basta que duas ou mais pessoas concorram para a prática delituosa, não sendo necessária a identificação dos corréus. Essa causa de aumento pode ser reconhecida mesmo nas hipóteses em que o crime tenha sido supostamente cometido na companhia de inimputável ou nos casos em que o corréu não é identificado, devendo, contudo, as provas constantes dos autos demonstrarem a participação de mais de uma pessoa no crime.

5. Tendo em vista o reconhecimento do crime de corrupção de menores, a tese defensiva, não merece prosperar o argumento da defesa pela desconsideração do aumento de 1/6 (um sexto) na pena do concurso de crimes e fixação do regime inicial aberto para cumprimento da pena.

6. O Apelante foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, por conseguinte o regime semiaberto foi corretamente fixado, em obediência ao artigo 33, § 2º, b, do Código Penal.

7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de JUNHO de 2020.

9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716346-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716346-46.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: OCIONE DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO: JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO (OAB-PI Nº 6643)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. INIMPUTABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Portanto, comprovado está, definitivamente, que o Apelante, ofendeu a integridade física das vítimas, estando, conseqüentemente, afastada a infundada tese absolutória erigida pela Defesa.

2. Frisa-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, vigora o critério biopsicológico normativo em relação à inimputabilidade, significando, em outros termos, que, não basta simplesmente que o agente padeça de alguma enfermidade mental (critério biológico), fazendo-se necessário, ainda, prova de que o transtorno existente afetou a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato ou de determinação segundo esse conhecimento no momento da ação criminosa (critério psicológico).

3. Assim, in casu, inexistem prova concreta da impossibilidade de compreensão do fato criminoso ou de determinação de sua conduta em relação a ele, conquanto a magistrada de piso, corretamente, considerou a imputabilidade do Apelante.

4. Dosimetria refeita.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar somente a vetorial circunstância do crime como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, a cumprir em regime aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme o artigo

49, parágrafo 1º, do CP, mantida a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para considerar somente a vetorial circunstância do crime como negativa, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, a cumprir em regime aberto, e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, conforme o artigo 49, parágrafo 1º, do CP, mantida a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000605-50.2015.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000605-50.2015.8.18.0031 (PARNAÍBA/2º VARA CRIMINAL)

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA CORRETAMENTE APLICADA. CONCURSO DE CRIMES. CONCURSO MATERIAL COMPROVADO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. FIXADA DENTRO DOS PARÂMETROS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base, para o crime de estupro, acima do mínimo legal, tendo em vista a negatividade da vetorial consequências do crime. Ademais, para o crime de roubo majorado foi fixado a pena no mínimo legal.

3. Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em situações como a dos autos, nas quais a vítima teve seus pertences subtraídos e foi es-utprada, ficam configurados dois crimes autônomos, com desígnios autôno-mos e objetos jurídicos diversos, os quais se consumaram em momentos dis-tintos, restando configurado o concurso material.

4. A pena de multa foi fixada em obediência aos parâmetros legais, guardando proporcionalidade à pena privativa de liberdade.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.51. HABEAS CORPUS Nº 0711190-14.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0711190-14.2018.8.18.0000

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA (Processo 0000372-33.2018.8.18.0036)

IMPETRANTE: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO

PACIENTE: BRUNO BATISTA DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. TESE AFASTADA.

1. Consoante entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores, o uso do Habeas Corpus deve ser racionalizado, não sendo admitido o seu uso como substituto de recurso próprio.

2. Fundamentação genérica é aquela que serve para qualquer réu, em qualquer processo. Generalidades como a gravidade do crime, as consequências potenciais do delito e a necessidade de segregação para a aplicação da lei penal ou a garantia da ordem pública, sem o enfrentamento das especificidades da situação, não servem para embasar a prisão cautelar.

3. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, CONCEDIDA, MEDIANTE A IMPOSIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ELENCADAS NO ART. 319, INCISOS I, IV, V E IX.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta ao paciente BRUNO BATISTA DE SOUSA, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se, ainda, o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altos-PI, onde o processo tramita, para que determine a expedição de MANDADO endereçado à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fazendo-se constar nele que, em caso de indisponibilidade do aparelho, deverá a referida Unidade comunicar ao juízo a quo o recebimento do equipamento, que providenciará a intimação do acusado, ora paciente, para comparecer ao local e proceder à colocação da tornozeleira eletrônica, cumprindo-se, assim, a medida cautelar de que trata o item IX".

Sessão Ordinária da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de FEVEREIRO de 2019.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007228-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007228-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BENERVAL FREIRE DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): YURI MAGALHÃES FREIRE (PI005918) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. ATRASO REITERADO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E POR LONGOS PERÍODOS. ART. 11, VI, DA LEI N. 8.429/1992. DOLO GENÉRICO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Apelação foi interposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o art. 219 c/c art. 1.003, § 5º, do CPC/15. 2. Para a incursão do agente no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, não é necessária a presença de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito do agente, bastando a presença do dolo que, consoante pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não precisa ser específico, sendo suficiente o dolo genérico. 3. O Superior Tribunal de Justiça possui precedentes no sentido de que "no que diz respeito à configuração de ato de improbidade administrativa em razão do atraso na prestação de contas, esta Corte Superior já se posicionou no sentido de que não configura ato ímprobo o mero atraso na prestação de contas pelo gestor público, sendo necessário, para a adequação da conduta ao art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992, a demonstração de dolo, ainda que genérico". In casu, restou demonstrado o dolo genérico. 4. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003245-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003245-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTRO

AGRAVADO: FONCEPI COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DECLARAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO DE ICMS. LIQUIDEZ DO TÍTULO. VALOR DA EXECUÇÃO AFERÍVEL POR MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS. ART. 509, § 2º, do CPC/15. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. DEVOLUÇÃO MEDIANTE CREDITAMENTO ESCRITURAL DO IMPOSTO. MODALIDADE DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 170 DO CTN E LEI ESTADUAL Nº 4.257/89. FACULDADE DO CREDOR. EXCLUSÃO DO REGIME DE PRECATÓRIO. SÚMULA 461 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A sentença executada é líquida posto que, por meio de simples cálculos aritméticos, é possível definir, a partir dos elementos presentes na decisão, o valor devido, razão pela qual o Credor pode promover, desde logo, o seu cumprimento, nos termos do art. 509, § 2º, do CPC/15. 2. Existe direito à compensação tributária de ICMS, mediante creditamento escritural do imposto, com base no art. 170 do CTN e da previsão do art. 36, § 1º, III, da Lei Estadual nº 4.257/89. 3. É do credor do indébito tributário certificado por sentença transitado em julgado a faculdade de optar pela restituição por precatório ou por compensação tributária, nos termos da Súmula 461 do STJ. 4. Os valores executados são passíveis de incidência de juros e correção monetária, cujos índices podem ser contraditados pelo Executado, ora Agravante, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 5. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para garantir ao Agravante o direito de contraditar a planilha de cálculos apresentada pela ora Agravada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.54. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000427-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000427-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

REQUERIDO: RODRIGO LEITAO RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): ISABELLE MARQUES SOUSA (PI009309) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUIZADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 870.947 E NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.146/MG. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER ADOTADO: IPCA-E. ÍNDICE DE JUROS DE MORA A SER ADOTADO: TR (TAXA REFERENCIAL). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947, afetado à sistemática da repercussão geral, o STF concluiu pela constitucionalidade do uso do índice da caderneta de poupança (TR - Taxa Referencial) aos juros de mora em relações jurídicas não-tributárias. 2. O STJ, no julgamento do Recurso Especial nº 1.495.146/MG, definiu que, em condenações judiciais de natureza administrativa em geral, e para período posterior à vigência da Lei 11.960/2009, devem ser adotados juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCAE. 3. Necessidade de adequação dos índices aos precedentes fixados nos referidos julgados. Adoção do IPCA-E como índice de correção monetária e do TR como índice para os juros de mora. 4. Embargos de Declaração conhecidos e providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, ACOLHENDO-OS, determinando a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária, vez que em harmonia com a tese definida pelo STF, no julgamento do tema nº 810, e com a tese definida pelo STJ, no julgamento do tema nº 905; e a utilização do índice incidente sobre a caderneta de poupança (TR - Taxa Referencial) como índice para os juros de mora. Ademais, deixo de conhecer o pedido da ora Embargada, realizado em contrarrazões, por se tratar de via inadequada para requerer a reforma do acórdão, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006246-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (SP273843)

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI2108)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA NA MODALIDADE RISCO ADMINISTRATIVO. PRESENÇA DA CONDUTA, DO NEXO CAUSAL E DO DANO. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES. RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE ENERGIA CARACTERIZADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O acórdão embargado não confundiu ou combinou as doutrinas da responsabilidade estatal e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos, identificando, em verdade, a aplicação da Teoria da Responsabilidade Objetiva, na modalidade do Risco Administrativo. 2. No que toca à alegação de inexistência do nexo causal, o acórdão embargado tratou fartamente sobre a questão, consignando, inclusive, que houve um apagão em toda a região Nordeste do Brasil na data do sinistro, evidenciando, assim, o nexo de causalidade entre o fato e os danos sofridos. 3. No que toca ao valor da indenização, este foi estabelecido em valor suficiente para fazer frente aos valores dispensados pela seguradora por ocasião do concerto do elevador. O valor da indenização, portanto, foi estabelecido de forma correta e justa. 4. Inexistindo os vícios do art. 1.022, do CPC, e tendo o presente recurso como objetivo a rediscussão das matérias julgadas à exaustão no acórdão embargado, o recurso há de ser rejeitado. 5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, por inexistir as contradições e as omissões alegadas, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012195-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012195-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

REQUERIDO: NILZETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NO APARELHO DE MEDIÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FIXAÇÃO QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A presente controvérsia tem como questão central a possibilidade, ou não de corte no fornecimento de energia elétrica e cobrança de débito decorrente de consumo do serviço, tendo em vista a constatação de supostas irregularidades no aparelho de medição, de forma unilateral. 2. Não se trata, portanto, de hipótese de mera inadimplência do consumidor, o que legitimaria a interrupção do fornecimento de energia elétrica, após prévio aviso, já que, nestes casos, a jurisprudência admite "a suspensão do fornecimento do serviço, que não é gratuito, no caso de inadimplemento contratual do usuário, em atraso com o pagamento de fatura de energia elétrica (normal ou de recuperação), mediante prévia notificação." (TJRS, EI 70034562363 RS, Órgão Julgador: Décimo Primeiro Grupo Cível, Rel. Rejane Maria Dias de Castro Bins, d.je. 16/04/2010, pesquisa realizada no site: www.tjrs.jus.br, em 17/04/2011), contanto que não se trate de débitos antigos e consolidados, já que, para tanto, o STJ firmou o entendimento de necessidade de os referidos "débitos serem cobrados pelas vias ordinárias de cobrança", situação em que também não se admite o corte de energia (STJ, REsp 892.356/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 6.2.2007, DJ 22.2.2007, p. 172). 4. Conforme já mencionado, nas hipóteses de apuração de consumo irregular, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual é ilegal a interrupção no fornecimento de energia elétrica, de dívida apurada e imposta unilateralmente, decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia. 5. Assim, em

tais casos, é de se resguardar "a dignidade da pessoa humana, que é o valor maior, concretizado pelo CDC no princípio da continuidade dos serviços públicos, se essenciais à vida, saúde e segurança deste". (V. Claudia Lima Marques e Outros, Comentários ao Código de defesa do Consumidor, 2006, p. 382). 6. Desta forma, o corte de energia elétrica, originado de fraude no medidor, é também considerado ilegal em face da essencialidade do serviço em questão, como decorre do informativo de jurisprudência nº 508 do STJ. 7. Assim, é de se concluir que o corte no fornecimento de serviço essencial, como a energia elétrica, só pode ser possível em situações excepcionais, "e quando não é forma de cobrança ou constrangimento, mas sim reflexo de uma decisão judicial ou do fim não abusivo do vínculo", tendo em vista o princípio da continuidade (art. 6, X, c/c art. 22 do CDC), e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 5º, XXXII, c/c art. 1º, III, da CF/88 c/c art. 2º, do CDC) (V. Claudia Lima Marques e Outro, ob cit., 2006, p. 383) 8. In casu, restou demonstrado a situação vexatória a que foi submetido o Apelado, vítima de acusação de fraude no medidor de energia elétrica no seu imóvel, bem como a ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora. 9. Pelo exposto, no caso em análise, é evidente a falha na prestação de serviço da empresa apelante, em realizar a cobrança de multa relativa à diferença de faturamento decorrente de suposta fraude no medidor, inspecionado unilateralmente. 10. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em sua integralidade, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000322-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000322-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387)

APELADO: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Revisional de consumo. preliminar de carência da ação. rejeitada. prestação inadequada do serviço de energia. responsabilidade objetiva. má-fé configurada. repetição do indébito em dobro. Recurso conhecido e Improvido. 1. Se adota, no sistema processual brasileiro, a Teoria da Asserção, segundo a qual as condições da ação são analisadas tão somente a partir do que foi afirmado na peça postulatória, não se exigindo prova de sua existência. 2. Rejeitada a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, formulada pela Apelante, porquanto, se há alegação de ilegalidade de cobranças consubstanciada em relação jurídica de consumo existente entre as partes e foi realizado pedido não proibido em lei e evidentemente possível, isso basta para configurar o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido de revisão, ainda que não seja o suficiente para a procedência ou improcedência da demanda. 3. Evidente a má prestação do serviço oferecido pela Ré, ora Apelante, na região em que reside a Apelada, bem como a cobrança de valores superiores aos efetivamente consumidos, em decorrência das instalações externas em condições precárias e insuficientes ao atendimento da demanda - fios inadequados e apenas um transformador. 4. O CDC preceitua, em seu art. 14, sobre a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços quando da prestação de serviço defeituoso, como o foi no caso em apreço, pelo modo de seu fornecimento. 5. Consoante a jurisprudência do STJ, o pedido de restituição do indébito em dobro, com fulcro no art. 42 do CDC, é cabível se ficar demonstrada a má-fé do credor. Nessa linha, são os seguintes precedentes da Corte Especial: STJ, AgRg no AREsp 576.225/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 22/03/2018; STJ, AgRg no AREsp 713.764/PB, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 23/03/2018. 6. No caso, a má-fé da Ré, ora Apelante, reside no fato de ser conhecedora das irregularidades existentes na rede elétrica de toda a região do Barão, onde reside a Autora, ora Apelada, e permanecer prestando o serviço de forma irregular, com a cobrança de valores exorbitantes e oscilantes nas faturas mensais de energia. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida in totum. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO (PI006303) E OUTROS

APELADO: HABITAR IMÓVEIS E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (PI008264) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS. NÃO MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO. NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Consoante pacífico entendimento do STJ, "a ratificação do recurso de apelação após o julgamento dos embargos de declaração somente se faz necessária se houver modificação do julgado" (STJ, REsp 1575764/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 30/05/2019). 2. Está configurado o cerceamento de defesa quando, após antecipar o julgamento da lide, sob a justificativa de que o processo se encontrava suficientemente instruído, o juiz julga improcedentes os pedidos por ausência de provas. Precedentes do STJ. 3. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença apelada, ante o evidente cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da instrução. Prejudicadas as demais questões. Deixo de fixar honorários recursais, porque "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC." (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ), na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007707-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007707-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: J. J. O.

ADVOGADO(S): JONILSON CESAR DOS REIS (PI006930)

REQUERIDO: R. S. O. E OUTRO

ADVOGADO(S): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (PI003451)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS FORMULADO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Insurge-se a parte Embargante contra o não conhecimento do pedido de majoração de alimentos formulado em sede de contrarrazões à Apelação, alegando, assim, que o acórdão foi omissivo neste ponto. 2. Impõe-se notar que as contrarrazões não se prestam à reforma da sentença. São, em verdade, peça de resposta à argumentação da parte adversa, não substituindo o meio próprio de impugnação - apelação ou recurso adesivo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 3. Inexiste, portanto, a omissão alegada pela parte Embargante. 4.. Embargos de Declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007175-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007175-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI

ADVOGADO(S): EDUARDO DE CARVALHO MENESES (PI008417)

REQUERIDO: RAFAEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MATRÍCULA EM CURSO DE MEDICINA. CANDIDATO COM PONTUAÇÃO MUITO INFERIOR À DA ÚLTIMA CONVOCADA. CANCELAMENTO IMEDIATO DA MATRÍCULA DO CANDIDATO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e lhe dou provimento, para confirmar o cancelamento da matrícula do Agravado, no curso de Medicina da UNINOVAFAPI. Dê-se ciência ao Juízo a quo deste julgamento, via SEI, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001686-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: ANA DE ARAÚJO LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFH). LIMITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. POSSIBILIDADE. 49 (QUARENTA E NOVE) AUTORES QUALIFICADOS NA INICIAL. DIFERENTES GRAUS DE AVARIAS NOS IMÓVEIS, O QUE ACABA POR DIFICULTAR SOBREMANEIRA O ANDAMENTO E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Em suas razões, o Embargante afirma que o acórdão incorreu em contradição, eis que, ao limitar o número de litisconsortes, estaria indo de encontro ao que dispõe o princípio da economia processual. Não haveria, assim, prejuízo no julgamento conjunto, ante a homogeneidade da causa de pedir e do pedido. 2. Alegação que não merece prosperar, porquanto o grande número de autores - 49 (quarenta e nove) -, além dos diferentes graus de avaria, acabaria por dificultar

sobremaneira o andamento e a instrução processual. 3. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.62. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.006164-1**Ação Rescisória nº 2016.0001.006164-1**

Autor: Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda do Estado do Piauí - SINAFPEPI

Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/PI nº 8699)

Réu: Estado do Piauí

Procurador: sem representação nos autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA - O julgamento, com trânsito em julgado, de duas ações com mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, corrobora hipótese de ação rescisória.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, ratificando a tutela de urgência deferida, CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a presente ação rescisória, para rescindir o acórdão proferido nos autos do reexame necessário e apelação cível nº 07.003098-7, prevalecendo, via de consequência, a coisa julgada nos autos do Mandado de Segurança nº 95.000378-6 e Ação Rescisória nº 98.001043-8, fixando os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) do proveito econômico, com base no inciso V, §3º, do art. 85 do CPC.

9.63. AGRAVO Nº 2017.0001.006436-1**Agravo Interno nº 2017.0001.006436-1**

Origem: Parnaíba/PI

Agravante: Adriana dos Reis Souza

Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI- nº 261-B)

Agravado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parnaíba

Advogado: Sem representação nos autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- MANDADO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE- PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO IMPROVIDO.1-Mandado de segurança impetrado contra ordem de reintegração de posse decorrente de ordem liminar, processo em que a impetrante não fez parte. 2-Inviável a utilização do mandado de segurança como substituto dos embargos de terceiro. Indeferida a inicial. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do Agravo Interno, porquanto tempestivo, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão liminar, nos moldes do voto do Relator.

9.64. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001004-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001004-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: AGLACY NOBRE ARRAIS

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ÓRGÃO JULGADOR DESVINCULADO DAS DECISÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O objeto do mandamus gira em torno de um possível cerceamento de defesa e da necessidade de vinculação da decisão final do PAD às conclusões da Comissão Processante. 2. Ao Poder Judiciário, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, é vedado proceder a análise do mérito administrativo, restringindo-se o seu exame aos aspectos da legalidade do processo administrativo disciplinar. 3. Conforme análise dos documentos apresentados, não restou comprovadas ilegalidades no trâmite processual, visto que o referido processo tramitou normalmente, com todos os procedimentos regulares e inclusive com a oportunidade de ampla defesa à processada. 4. No processo administrativo disciplinar, quando o relatório da comissão processante for contrário às provas dos autos, admite-se que a autoridade julgadora decida em sentido diverso daquele apontado nas conclusões da referida comissão, desde que o faça motivadamente, eis que o órgão julgador não está vinculado à decisão da comissão processante. 5. Segurança denegada.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e, no mérito, por maioria dos votos e em consonância com o parecer ministerial superior, denegar a segurança requestada, cassando a liminar anteriormente concedida. Vencidos os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem e José James James Gomes Pereira, que votaram pela concessão da segurança.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0753380-21.2020.8.18.0000**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0753380-21.2020.8.18.0000 (COCAL/VARA ÚNICA)

RECORRENTE: JOSÉ DE BRITO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Compulsando os autos, verifiquei estarem presentes a materialidade e os indícios da autoria delitiva, em especial pelos depoimentos das testemunhas Sabrina de Brito Sousa, Maria do Carmo Silva Sousa e Osvaldo de Sousa Fontenele, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
2. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".****Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.**11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS****11.1. Sentença ID 11182054****PROCESSO Nº:** 0002774-73.2016.8.18.0031**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**INTERESSADO:** BANCO HONDA S/A.**INTERESSADO:** FRANCISCO JEAN ARAUJO FREITAS**SENTENÇA**

Trata-se de Embargos de Declaração propostos em face da sentença, alegando contradição, omissão e obscuridade.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Inexistindo, na sentença embargada, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do *decisum*. O embargante pretende discutir matéria já decidida na sentença que resolveu o mérito da demanda, sendo, portanto, o veículo impróprio para tanto. Assim, e ante o que fora exposto, REJEITO os aclaratórios, mantendo-se a sentença fustigada.

Intimem-se

PARNAÍBA-PI, 6 de agosto de 2020.**HELIO MAR RIOS FERREIRA****Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba****11.2. Sentença ID 11182058****PROCESSO Nº:** 0006041-53.2016.8.18.0031**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]**INTERESSADO:** CARLOS CAMILO MAGNO DE SOUZA**INTERESSADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**SENTENÇA**

Trata-se de Ação AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por CARLOS CAMILO MAGNO DE SOUZA em face de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ambos devidamente qualificados nos autos.

Após regular transcurso processual as partes chegaram à composição, juntando o petítório ID nº 9943413 com cópia do acordo, requerendo os advogados das partes a homologação por sentença da transação com a extinção da presente demanda e seu consequente arquivamento.

É o breve relato.

Decido.HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil.

Ficam as partes cientes, quando da intimação desta sentença, que nada sendo requerido dentro de 15 (QUINZE) dias úteis, após a data da intimação, estando as custas processuais devidamente recolhidas, se for o caso, o presente processo será arquivado, independentemente de nova intimação.

Honorários na forma acordada.Sem custas na forma do art. 90, §3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 6 de agosto de 2020.**HELIO MAR RIOS FERREIRA****Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba****11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)****PRECATÓRIO Nº 0711180-33.2019.8.18.0000****REQUERENTE:** VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUSA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA - OAB/PI 4320-A**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE ALTOS

" Diante do requerimento do Procurador do Município, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Coordenadoria de Precatórios para proceder à atualização do valor do precatório, expurgando erros materiais, anatocismos e outras inconsistências eventualmente detectadas, bem

como para proceder à regular dedução dos descontos tributários e previdenciários eventualmente devidos.

Por oportuno, INTIME-SE a parte exequente por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários do exequente necessários ao pagamento, bem como para apresentar cópia de documento oficial de identificação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 04 de agosto de 2020.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz Auxiliar da Presidência"

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Em Teresina, 12 de agosto de 2020

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0800176-43.2017.8.18.0140

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVARISTA BARBOSA DIAS**, idosa, analfabeta, aposentada, solteira, portadora de CPF nº 286.273.693-72, inscrita RG nº 421.564 SSP-PI., nos autos do Processo nº 0800176-43.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS**, auxiliar em enfermagem, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 152.541.273-68, RG: 474.222 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Mestre Júlio Arcaño, 240, Bairro: Monte Castelo, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 21 de julho de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. Aviso de Intimação 0803638-37.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803638-37.2019.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Dissolução]

INTERESSADO: AUMISLENE APARECIDA PINHEIRO E SILVA

AUTOR: JULIO PORTELA SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO

"**HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Intime-se o patrono constituído para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, a fonte pagadora que será oficiada para realizar os descontos a título de pensão alimentícia.

Após, expeça-se ofício, informando sobre os descontos que ocorrerão no montante de 20% do salário do Sr. Júlio Portela Sousa, e que deverão ser diretamente transferidos para a conta bancária de titularidade da genitora da menor, indicada na petição inicial.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0813648-14.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: GERALDO NUNES MARTINS

RÉU: FABIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - ME

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ficam intimadas as partes da sentença com ID: 9566807,

Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **julgo procedente o pedido inicial, assim, condeno a parte ré:**

a) ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado da data do evento danoso (Súmula 54, do STJ), em virtude de danos materiais suportados pela parte autora; b) ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, obtida por arbitramento neste ato, a ser corrigido desta data (Súmula 362, do STJ). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 4 de agosto de 2020. **Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina** teresina-PI, 12 de AGOSTO de 2020. **BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS** Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.4. Edital de publicação de sentença - 0800862-69.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800862-69.2016.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

AUTOR: LAERCIO LUCIANO MARTINS CUNHA, CASSIA MARIA MARTINS CUNHA, CRISTIANO MARTINS CUNHA

REU: JOAO BATISTA DA PAZ BRITO, TERESINHA COUTINHO SAMPAIO, ALINE FRANCE COUTINHO BRITO, ADINE COUTINHO BRITO, FELYPE MAGALHÃES BRITO, ADRIANA COUTINHO BRITO

AVISO DE INTIMAÇÃO

"Face o exposto **JULGO PROCEDENTE** para declarar que **JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO** é o pai de **LAERCIO LUCIANO MARTINS CUNHA**, **CASSIA MARIA MARTINS GARRIDO** e **CRISTIANO MARTINS CUNHA**.

Julgando desta forma, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art.487, I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerida em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos

termos do art. 85, §2º do CPC.

Excluo da presente demanda FELYPE MAGALHÃES CARDOSO, por ausência de legitimidade extinguindo, para ele, o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Transitada em julgado esta sentença, averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento dos autores, no(s) Cartório(s) de Registro Civil respectivo(s), devendo serem inseridos nos assentos dos autores além do nome do pai, o nome dos avós paternos.

A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc. 4º.

Após, cumprida todas as diligências e havendo transito em julgado da presente sentença, archive-se os autos com baixa definitiva."

12.5. Aviso de Intimação

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo do ID. 2769293, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA-PI, 1 de abril de 2019. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA** Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.6. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) LUKAS MAXWELL OLIVEIRA DE ABREU, SOLTEIRO, TECNÓLOGO(A) EM RADIOLOGIA, natural de SAO LUIS - MA, filho de ANIAS FERNANDES DE ABREU e FRANCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA; e CRISTINA SOBRINHO ABREU, SOLTEIRA, TECNÓLOGO(A) EM RADIOLOGIA, natural de VALENCA DO PIAUI - PI, filha de RUFINO BERNARDO SOUSA e IRACEMA MARIA SOBRINHO; 2º) MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA NETO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ORLANDO MACHADO SILVA e VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACHADO; e MAYRA LÚCIA NOGUEIRA SOUSA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de MÁRIO LÚCIO NOGUEIRA SOUSA e LINDALVA BERNARDO DE SOUSA; 3º) GABRIEL TELES DA SILVA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de GABRIEL ANGELO DA SILVA FILHO e REGIANA DE SOUSA TELES; e YARA NÍVEA COSTA SOARES, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de VALDINAN RIBEIRO SOARES e MARIA DO SOCORRO COSTA SOARES; 4º) DANILO DE SOUZA SANTANA, SOLTEIRO, DESENVOLVEDOR DE WEB, natural de SUCUPIRA DO NORTE - MA, filho de JUAREZ RIBEIRO SANTANA e FRANCINEIDE DE SOUZA SANTANA; e MARICELIA COSTA RODRIGUES, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filha de IZAIAS BARBOSA COSTA e MARTA RODRIGUES COSTA; 5º) JARDSON BRITO, SOLTEIRO, MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de UNIAO - PI, filho de MARIA DA SILVA BRITO; e LAURENICE BISPO ALVES, DIVORCIADA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FREIRE ALVES e MARIA ANTONIA BISPO; 6º) EDINARDO FERREIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de WALFRISIO SIMÃO DE SOUSA e SONIA MARIA FERREIRA DE SOUSA; e MATILDE MARIA DE MORAIS, SOLTEIRA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de PIO IX - PI, filha de BRAZ JOSÉ DE MORAIS e MARIA RITA DE CARVALHO MORAIS; 7º) FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, SOLTEIRO, LOCUTOR, natural de TERESINA - PI, filho de WASHINGTON FERREIRA GINO e MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DOS SANTOS; e JÉSSICA LAURINDO DOS REIS, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARTINS DOS REIS e JOANA D'ARC DA PAZ LAURINDO; 8º) STÂNIO RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ANTONIO FLOR DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAÚJO; e VANESSA ROCHA DE SOUSA, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de NILTHON DA PAZ SOUSA e NEUMA LÚCIA ROCHA DE SOUSA; 9º) TIAGO BENVINDO DE ARAÚJO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO e TERÊZA BENVINDO DE ARAÚJO; e ANA CAROLINE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, SOLTEIRA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, filha de EDIVAN RÊGO DE SOUZA e LUISA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA; 10º) JOAQUIM MACÊDO DE ABREU NETO, SOLTEIRO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU e ANA CÉLIA LEITE MONTEIRO ABREU; e SHEYLLANE DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de RAIMUNDO UMBELINO DE SOUSA e HOSANA PEREIRA DA SILVA; 11º) RENATO MORAES DE FIGUEIREDO JÚNIOR, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de RETANO MORAES DE FIGUEIREDO e HELENA MACHADO OLIVEIRA MORAES; e SABRINNA DE SÁ SOUSA, SOLTEIRA, REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de FLORIANO - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE SOUSA e ANA EVA CARVALHO DE SÁ; 12º) AMOR JACI DE ABREU, SOLTEIRO, VIGIA, natural de BENEDITINOS - PI, filho de JOÃO VIEIRA DE ABREU e MARIA DE JESUS ABREU; e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 13º) SALATIEL DE AMORIM SILVA, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filho de CLESIEL ALVES DE MACÊDO SILVA e MARIA DO CARMO DE AMORIM SILVA; e EMILLY CAETANO VINHAES CASTELO BRANCO, SOLTEIRA, UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de LEANDRO VINHAES CASTELO BRANCO e AUREA CAETANO SOUSA SILVA; 14º) ÁTILA DE MELO LIRA, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ÁTILA FREITAS LIRA e MARIA DAS GRAÇAS MELO E LIRA; e GISELA CARVALHO DE FREITAS, DIVORCIADA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MESSIAS DE FREITAS FILHO e SILVIA FALCÃO DE CARVALHO FREITAS; 15º) MAYCO FARLEY FALCAO AVELLINO ALVES, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO ALVES e ALVINA FALCÃO COSTA AVELLINO ALVES; e VALDENIA MARIA DE SOUSA, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PICOS - PI, filha de VALDENISIA MARIA DE SOUSA e HENRIQUE TARSO DE SOUSA; 16º) GLEIDSON DA SILVA RAQUEL, SOLTEIRO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de ITAPIUNA - CE, filho de RAIMUNDO FRANCISCO RAQUEL e ANTONIA FRANCISCA RAQUEL; e ROSINETE DE ABREU PEREIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ÁLVARO PEREIRA NETO e IZAURA DE ABREU PEREIRA; 17º) EDILSON DE FREITAS FORTES FILHO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PIRACURUCA - PI, filho de EDILSON DE FREITAS FORTES e IVANIRA MENESES DE CARVALHO FORTES; e BEATRIZ FERREIRA LIMA E SILVA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de PICOS - PI, filha de EDVALDO PIO DA SILVA e JOSELMA FERRERIA LIMA E SILVA; 18º) MARCOS ANTONIO PALHARES RODRIGUES, SOLTEIRO, PRODUTOR(A) DE EVENTOS, natural de BRAGANÇA - PA, filho de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES e ANNA KARINA PALHARES RODRIGUES; e MARIA AÇUCENA DE QUEIROZ LOPES, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RANIERE LOPES e SUÊNIA PINTO DE QUEIROZ; 19º) DANIEL CARDOSO DOS SANTOS NETO, DIVORCIADO, PASTOR(A), natural de SANTA ISABEL DO PARA - PA, filho de CARLOS CARDOSO DOS SANTOS e RUTH FERREIRA DOS SANTOS; e ELIENY D'EÇA DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO LUIS - MA, filha de CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA e MARIA HELENA D'EÇA DA SILVA; 20º) BRENO MACHADO DO MONTE, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de RIO MARIA - PA, filho de ELIZEU OLIVEIRA DO MONTE e JOANA MARIA MACHADO DO MONTE; e VANESSA OLIVEIRA DE CARVALHO, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDINAR CARVALHO VIANA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIANA; 21º) ALAN JUDSON ZAIDAN DE SOUSA, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de CODÓ - MA, filho de JANGO CARVALHO DE SOUSA e REGINA CÉLIA ZAIDAN DE SOUSA; e JULIANE FRANCISCA DE ABREU, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de OSMARINA DA SILVA ABREU; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum

impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO

Oficial(a)

12.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

0810095-56.2017.8.18.0140

A Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de Luana do Vale Gomes**, brasileira, solteira, filha de Cassandra do Melo Vale e Heldervan Lopes Eugênio Gomes, residente e domiciliada em a Rua Nilo Correia Lima, n. 714, Acarape, Teresina, Piauí, nos autos do Processo nº 0810095-56.2017.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora CASSANDRA MELO DO VALE**, brasileira, divorciada, dona de casa, filha de Luiz Silva do Vale, residente e domiciliada no mesmo endereço da Curatela, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 7 de agosto de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza da 5ª Vara de Família e Sucessões em substituição ao Juiz Auxiliar da 6ª VFS de Teresina-PI

12.8. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004554-85.2011.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento em Consignação, Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato]

AUTOR: FRANCISCO ALTINO DE SOUSA - **ADVOGADO:** JOSE RIBAMAR DA SILVA - OAB PI2074 - CPF: 052.030.823-91 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO PAN

ATO ORDINATÓRIO

Conforme determinado em despacho de Id 6146559, ficam as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre os cálculos de Id 11269564.

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2020.

LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.9. edital de publicação de sentença de Interdição, proc n 0000112-20.2017.8.18.0026, 3ª Vara de Campo Maior-

Pi

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000112-20.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: AUREA REGIA RODRIGUES BORGES

REQUERIDO: ELIANE RODRIGUES BORGES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE RODRIGUES BORGES**, brasileira, portadora do RG nº1.100967-PI, inscrita no CPF nº 347.286.863-53, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo maior-Pi, nos autos do Processo nº 0000112-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) AUREA REGIA RODRIGUES BORGES FERNANDES, portadora RG nº706364 PI, inscrita no CPF nº 240.132.853-04, residente e domiciliada na fazenda Santa Rita, zona rural de Campo maior-Pi, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vra de Campo Maior-Pi, o digitei. campo maior-PI, 18 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

12.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000984-77.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO LUIS-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RODRIGO SILVA ALENCAR, MATHEUS DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 19 / 08 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 10 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.11. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000667-50.2018.8.18.0172

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Réu: MARNE ALBERTO SLOGO, PAULO CÉSAR MACHADO, PAULO FERNANDO VIEIRA ROMANGUERA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CÉSAR MACHADO** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de agosto de 2020 (12/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.12. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020963-05.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS CARVALHO, ANTONIO MARCELO LOPES DA SILVA, DOMINGOS RAMOS GOMES DUARTE, DEIDE DE SOUSA MATIAS

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 6906)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Furto qualificado e Associação Criminosa. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo à subtração da coisa e concurso de agentes. Absolvição dos demais acusados. Absolvição de todos em relação ao crime de Associação Criminosa. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

12.13. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001228-78.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS RIBEIRO DE FREITAS

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3673), MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10921)

SENTENÇA

EMENTA

Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado e corrupção de menores. Autoria e materialidade comprovadas parcialmente. Procedência em parte.

Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes e ainda corrupção de menores, em concurso formal. Absolvição em relação a dois roubos. Regime fechado que se estabelece, ante as desfavorabilidades das circunstâncias judiciais. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003247-81.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Autor: MARIA HELENA DA SILVA PORTELA

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa da requerente para apresentar comprovante de restituição do bem com a máxima urgência ou se manifestar sobre o cumprimento da decisão.

12.15. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001808-40.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚI Nº 5795)

"JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que o pronunciou nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. [...] Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reapreciando a decisão de pronúncia proferida 11.02.2020 e, por inexistirem motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se."

12.16. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001808-40.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Advogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do inteiro teor da respeitável Decisão Judicial, datada de 10/08/2020, adiante transcrita: "*DECISÃO. JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA, qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que o pronunciou nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Constam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do Ministério Público. Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reapreciando a decisão de pronúncia proferida 11.02.2020 e, por inexistirem motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Cumpra-se. Teresina (PI), 10 de agosto de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)*". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001259-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s): JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16059)

Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

DESPACHO:

Verificada a tempestividade do recurso, recebo no efeito devolutivo o recurso de apelação interposto pelo Assistente de acusação, tendo em vista sólida jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentando a legitimidade recursal. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. LEGITIMIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. SÚMULA 83/STJ. REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior e do Supremo Tribunal Federal, sedimentada na Súmula 210/STF, o assistente de acusação tem legitimidade para, quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e também supletivamente, na busca pela justa sanção, podendo apelar, opor embargos declaratórios e até interpor recurso extraordinário ou especial (REsp 1.675.874/MS, Voto do Min. ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ).

2. A legitimidade do assistente de acusação ocorre não apenas supletivamente, nas hipóteses de inércia do órgão ministerial, tendo lugar até mesmo nos casos em que o Ministério Público, titular da ação penal, posiciona-se contrariamente à tese acusatória, requerendo a absolvição do réu. Precedentes.

STJ/ AgRg nos EDcl no AREsp 1565652 / RJ

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2019/0249966-0/ Ministro NEFI CORDEIRO/ DJe 23/06/2020.

2. Intimem-se as defesas dos acusados para que apresentem as contrarrazões ao recurso interposto pelo acusado, no prazo legal.

12.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000751-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)

DESPACHO: Intimar a defesa do acusado CLAUDIO DOS SANTOS SOUSA para, no prazo legal, se manifestar sobre o recurso apresentado pelo representante do Ministério Público

12.19. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013243-16.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: MARCIO SILVA LIMA DIAS

Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11072)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado MÁRCIO DA SILVA LIMA DIAS, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio, fato tipificado no art. 121 "caput" do Código Penal, contra a vítima FRANCISCO DIAS PEREIRA DA SILVA.

O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos, não evidenciam que a liberdade do acusado represente perigo para a ordem pública, instrução criminal em Plenário do Júri e aplicação da Lei Penal.

Como medida de prudência e por entender que ainda se mostram úteis para a instrução em Plenário do Júri e aplicação da Lei Penal, mantenho as medidas cautelares impostas ao acusado.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 11 de agosto de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

DESPACHO:

Intimem-se os advogados constituídos pelo acusado para que apresentem resposta à denúncia.

12.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006758-24.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FABIO DO NASCIMENTO PITUIBA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO às sanções penais previstas no art. 155, §4, IV, o do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/08/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29830501 e o código verificador 2C968.DA78C.51FB0.5150E.9E422.0A8D4. Na primeira fase, a pena base do sentenciado FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO deve ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis a ele, a saber: a) a culpabilidade do agente; b) as consequências do crime. Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), observo a existência de uma elevada culpabilidade do agente ao se propor a retirar um relógio e uma aliança de casamento de uma pessoa idosa, com graves restrições motoras (em virtude de uma recente operação cirúrgica para tratamento de hérnia de disco); de tal sorte que todos esses elementos revelam o ataque do sentenciado dirigido a uma pessoa hipervulnerável (praticamente indefesa), razão pela qual se encontra justificada a valoração negativa dessa circunstância judicial. Em relação a segunda circunstância judicial (consequências do crime), observo que houve a subtração de um bem inestimável à vítima? a aliança de casamento desta, adquirida em um período longínquo (há mais de 60 (sessenta) anos atrás)?, sem haver qualquer notícia de sua restituição ao legítimo proprietário. Nesse contexto, a perda de um bem de valiosa estima à vítima, justifica a valoração negativa dessa circunstância judicial (consequências do crime). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, observo a inexistência de qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, reconheço a existência de uma única atenuante em favor do sentenciado FRANCISCO FÁBIO, a saber: confissão espontânea (art. 65, III, alínea "d", do CP). Por esses motivos, procedo a redução da pena no patamar mínimo estipulado em Lei (um sexto? haja vista a inexistência de parâmetro legal nesse sentido), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada em desfavor do sentenciado FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/08/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29830501 e o código verificador 2C968.DA78C.51FB0.5150E.9E422.0A8D4. Considerando que o aludido réu restou preso provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 08 (oito) meses e 12 (doze) dias (de 02/11/2019 a 14/07/2020), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias para fins de cumprimento da pena. Em virtude do reconhecimento de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis ao sentenciado, estabeleço o regime semiaberto para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §3º, do CP (a despeito de a pena definitiva do agente ser inferior a quatro anos). Deixo de promover a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, ante a elevada culpabilidade do agente? ao promover a sua ação dirigida a uma pessoa hipervulnerável (praticamente indefesa), conforme dito alhures?; de tal sorte que o privilégio material sob exame não atende a um juízo de suficiência, nos termos do art. 44, III, do CP. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação da prisão preventiva em desfavor dele, nos termos do art. 312 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor da vítima ANTÔNIO CARLOS NUNES DE CARVALHO, verifico que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a

existência de prejuízos materiais sofridos pela aludida vítima; de tal sorte que a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5, LIV e LV, respectivamente, o da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeça-se ofício endereçado à vítima a fim de que tome ciência do inteiro teor da presente Sentença, nos termos do art. 201, §1º, do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/08/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29830501 e o código verificador 2C968.DA78C.51FB0.5150E.9E422.0A8D4. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de agosto de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002335-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ARIANE BACELAR DE PAULA, LUCIANO BORGES LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus ARIANE BACELAR DE PAULA e LUCIANO BORGES LIMA, qualificados nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a análise da situação de ambos os sentenciados de forma conjunta, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29828383 e o código verificador 42CE3.FA675.011E0.9D2B4.5F7F3.3C8BB. a fim de evitar repetições desnecessárias; esclarecendo, por oportuno, que essa providência não acarretará qualquer prejuízo processual às partes. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deverá ser fixada acima do patamar mínimo legal, levando-se em consideração a existência de uma única circunstância judicial desfavorável a eles (circunstâncias do crime), conforme consignado no bojo desta Sentença. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, siga a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor de ambos os sentenciados. Por outro lado, reconheço a existência de uma única atenuante em favor do sentenciado LUCIANO BORGES (e tão somente este), a saber: confissão espontânea (prevista no art. 65, III, alínea "d", do CP). Por esses motivos, promovo a redução da pena do sentenciado LUCIANO BORGES nos termos previstos em Lei, 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo uma pena intermediária em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por outro lado, mantenho a pena anteriormente dosada, em relação a ré ARIANE BACELAR. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena, em relação a ambos os sentenciados. Por outro lado, verifico existir uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar mínimo legal (um terço), haja vista a inexistência de qualquer fundamento idôneo a exasperar acima do parâmetro em questão. Por todos esses motivos, torno definitivo a pena dos sentenciados da seguinte forma: a) ARIANE BACELAR DE PAULA: 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) LUCIANO BORGES LIMA: 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29828383 e o código verificador 42CE3.FA675.011E0.9D2B4.5F7F3.3C8BB. reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Considerando que a ré ARIANE BACELAR restou presa provisoriamente por força da presente ação penal durante um período de 03 (três) meses e 09 (nove) dias (conforme se depreende pelo teor dos documentos de fls. 02 e 234/236 dos autos eletrônicos juntado ao Sistema ThemisWeb (acessível em: Processo completo ? Movimentações)), procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 06 (seis) anos e 21 (vinte e um) dias para fins de cumprimento da pena. Por sua vez, em relação ao réu LUCIANO BORGES LIMA, observo que este restou preso provisoriamente por um período correspondente a 01 (hum) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias (do dia 21/04/2019 até a presente data (10/08/2020), de tal sorte que procedo a detração da pena, na forma do art. 387, §2º, do CPP, restando, por conseguinte, um tempo de 04 (quatro) anos e 12 (doze) dias para fins de cumprimento da pena. Estabeleço aos sentenciados o regime semiaberto para fins de cumprimento inicial da pena, haja vista que a pena de ambos foi superior a quatro anos, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo a sentenciada ARIANE BACELAR o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu, boa parte do processo, nessa situação; além do que inexistir qualquer fundamento idôneo a uma nova decretação de prisão preventiva em desfavor dela. Nego ao sentenciado LUCIANO BORGES LIMA o direito de recorrer em liberdade, aspecto devidamente esclarecido no bojo desta Sentença. Em caso de eventual interposição de recurso pelo aludido sentenciado, determino a expedição de guia de execução provisória em desfavor dele, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal. Condeno os sentenciados ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível em favor da vítima MATHEUS ALVES VIEIRA DA SILVA, verifico que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido (conforme se vê pelo inteiro teor da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29828383 e o código verificador 42CE3.FA675.011E0.9D2B4.5F7F3.3C8BB. Denúncia), não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos pela aludida vítima; de tal sorte que a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5, LIV e LV, respectivamente, o da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030809-07.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JAMAIRA LAIS CUNHA RIBEIRO, ROBERTO DE SOUSA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 10.12.2018, nos autos da ação art. 157, § 2º, inciso I, e art. 180, todos do Código Penal, que o Ministério Público Estadual promove em face de ROBERTO DE SOUSA SILVA e JAMAIRA LAIS CUNHA RIBEIRO, conforme teor do dispositivo (parte final): "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para: a) SUBMETER o acusado ROBERTO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 06/07/1997, filho de Maria do Socorro Silva, residente na Rua João Falcão, nº 7537, bairro Vila Irmã Dulce, RG nº 3.757.798 - SSP-PI, nas penas dos art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal; b) CONDENAR JAMAIRA LAIS CUNHA RIBEIRO, brasileira, natural de Altos (PI), solteira, nascida em 07/02/1994, RG nº 3.887.435 SSP/PI, CPF nº 070.014.273-81 por infração ao art. 180, caput, do Código Penal; (...) Por esses motivos, torno DEFINITIVA a pena em 05 (cinco) anos 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa (...) razão pela qual o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade de ROBERTO DE SOUSA SILVA será o SEMIABERTO. (...)DOSIMETRIA COM RELAÇÃO A CO-DENUNCIADA JAMAIRA LAIS(...) Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, fixo a pena privativa de liberdade, definitivamente, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Teresina, 12 de agosto de 2020.

12.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0002335-21.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Réu:** ARIANE BACELAR DE PAULA, LUCIANO BORGES LIMA**Vítima:** MATHEUS ALVES VIEIRA DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ARIANE BACELAR DE PAULA, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A), UNIÃO ESTÁVEL, filho(a) de MARIA GORETE VIEIRA DE PAULA e PAI NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ,, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** os réus **ARIANE BACELAR DE PAULA** e **LUCIANO BORGES LIMA**, qualificados nos autos, na prática do delito previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de agosto de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002467-44.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FABRICIO FORTES FRAZAO, VINICIUS FORTES FRAZÃO**Advogado(s):** EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11292), LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 18315 - B)

DECISÃO: Na hipótese tratada tenho que a gravidade concreta do delito praticado, o risco de reiteração delitiva e a necessidade de garantir a aplicação da lei penal, autorizam e reforçam a manutenção da prisão, **REVELANDO-SE AS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP**, insuficientes em razão de nova prática delituosa, enquadrando-se, a meu ver, em caráter excepcional, a medida extrema, pelo que indefiro o pleito defensivo.

12.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006096-60.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** AMADEUS FIRMINO DA SILVA FILHO**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887)

Fica o advogado Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

12.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001540-78.2020.8.18.0140**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI**Advogado(s):**

Requerido: FABRICIO FORTES FRAZAO, VINICIUS FORTES FRAZÃO

Advogado(s): EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11292), LARISSA KATIUSSA DO NASCIMENTO CAVALCANTE DANTAS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 18315 - B)

SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente auto de representação de prisão preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apensos à ação penal, processo nº 0002467-44.2020.8.18.0140. Os requerimento de revogação da medida extrema será deliberado nos autos principais. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. TERESINA, 10 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

12.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010971-64.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA

Advogado(s):

SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA constante na decisão de fl. 27, e conseqüentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.C. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29831751 e o código verificador BE67C.FEB49.7709B.42ABF.AF06F.F599A. Teresina - PI, 10 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001850-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO VANDENÉLDO BEZERRA MUNIZ, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 7 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/08/2020, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29821521 e o código verificador D77A5.D8AD6.99C1F.E6D47.C0ACD.DD55C. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001438-47.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ORLANCY SOUSA FERNANDES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e a ré. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023236-30.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA DA SILVA, JOAO BATISTA TAVARES SANGUE BOM

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado JOÃO BATISTA TAVARES, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028152-97.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO REINALDO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra ANTÔNIO REINALDO FERNANDES DA SILVA, e, conseqüentemente, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/08/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29831110 e o código verificador 89C98.73386.B98C5.B70BD.227B8.317F5. determine o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011896-31.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MARQUES MENDES DE SOUSA, PAULO CESAR DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra FRANCISCO MARQUES MENDES DE SOUSA e PAULO CÉSAR DE SOUSA PEREIRA, e, conseqüentemente, determine o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expeça-se o contramandado de prisão em favor dos acusados. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 11/08/2020, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29831127 e o código verificador 2D2C1.48EBF.3C57D.8C545.74EBE.A347B. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000759-47.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANA CLAUDIA BRITO CORREIA

Advogado(s):

SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de ANA CLAUDIA BRITO CORREIA constante na decisão de fl. 43, e conseqüentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseqüente, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA CLAUDIA BRITO CORREIA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.C. Teresina - PI, 10 de agosto de 2020. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29831888 e o código verificador 309C7.9BF7C.AA76D.8B926.6C36C.903EA. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006323-21.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CARLOS SERGIO DAMASCENA FERREIRA, MARIA DE SOUSA LIMA, LUIS OLIVEIRA GONÇALVES, FABIO VIEIRA NUNES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS SERGIO DAMASCENA FERREIRA, MARIA DE SOUSA LIMA, LUIS OLIVEIRA GONÇALVES, FABIO VIEIRA NUNES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 12 de agosto de 2020 (12/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018221-02.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JONATHAN WANDERSON DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JONATHAN WANDERSON DOS SANTOS LIMA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010899-19.2001.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS BORGES DA SILVA -LUIS JULIO-

Advogado(s):

SENTENÇA: 3 - DISPOSITIVO Assim, considerando que não foram observadas as normas procedimentais do Código de Processo Penal, CHAMO O FEITO À ORDEM, o passo que DECLARO NULA a CITAÇÃO POR EDITAL de LUIS BORGES DA SILVA constante na decisão de fl. 36/37, e consequentemente a suspensão do feito e do prazo prescricional; Por conseguinte, nos termos do art. 107, inciso V c/c 109, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS BORGES DA SILVA, qualificado nos autos, por força da pretensão punitiva estatal ter sido fulminada pelo instituto da prescrição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I.C. Teresina - PI, 10 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29831940 e o código verificador B6E77.F751F.9ED69.12752.FE490.23102. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005594-59.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)

Executado(a): ANTONIO MATOS DE SOUZA

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016766-17.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): ANASTACIA ALVES MACEDO DE CARVALHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017520-37.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)

Executado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES

Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1993, 1994, 1995 e 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80 % das custas processuais e a Fazenda exequente ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 47. Expeça-se o competente mandado de levantamento da penhora. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019251-77.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): FRANCISCA BATISTA COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144),

JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUI Nº 1725)

Isto posto, rejeito a petição de fls. 07/08, bem como acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 26), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Da análise dos autos, verifica-se que a executada já era falecida por ocasião do pagamento da dívida, visto que o contrato de locação firmado pelo inventariante da executada é datado de 01/01/2003, portanto, em data anterior ao pagamento da dívida, por isso, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas processuais, porquanto já falecida, não havendo, no caso, possibilidade de lançamento tributário em face de pessoa que não mais existe e, por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Ressalto que os honorários advocatícios foram pagos na esfera administrativa, juntamente com a dívida (fls. 21). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027975-31.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE

Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUI Nº 4718), ANDERSON MATOS LINHARES(OAB/PIAUI Nº 12995), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUI Nº 8142), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, condeno a Fazenda exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016822-89.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

Advogado(s): ELCIO MANOEL PORTELA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1383)

Isto posto, declaro a perda de objeto da exceção de pré-executividade, ao tempo que julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Pública é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Outrossim, condeno a Fazenda exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.44. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021310-48.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): MAURO DA SILVA PORTO

Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5569)

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Outrossim, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o artigo 85 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017671-03.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 1324)

Executado(a): WILDICE LIMA FERRO CABRAL

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031)

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 1993 a 1995, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda ao pagamento de 30% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 70%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 22. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006605-11.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)

Executado(a): AMELIA DE ABREU SARAIVA CAMINHA

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima

do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008577-45.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): MONTEIRO REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 09), com fundamento no artigo 156, I, do CTN c/c os artigos 924, II e 925, ambos do CPC, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 09. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.48. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017150-72.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): G S GRANGEIRO E CIA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 10), com fundamento no artigo 156, I, do CTN c/c os artigos 924, II e 925, ambos do CPC, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 10. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013198-90.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): RAIMUNDA ADELAIDE ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007373-68.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS S. DE PINHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013176-95.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO ALVES

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020377-75.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): MARIA DOS HUMILDES P. DA SILVA NUNES

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos

termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I

12.53. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013991-58.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO - CICO

Advogado(s):

Réu: NANCY JORDANIA LOPES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚÍ Nº 3579) Vistos etc. (...). Diante do exposto, com fulcro no art. 91, da Lei nº 9.099/95, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de NANCY JORDANIA LOPES DA SILVA, pela decadência, na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta decisão. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.54. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002347-98.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se **EDINILSON HOLANDA LUZ** (OAB/PIAÚÍ Nº 4540), para audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 01/08/2020 às 09:00h, que será realizada por **EXCLUSIVAMENTE POR VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma CiscoWebex, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

12.55. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001491-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚÍ Nº 13736)

DECISÃO: Intimem-se o advogado do apelante JOÃO VITOR BARROS ARAÚJO, o Dr. KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO (OAB/PIAÚÍ Nº 13736), para apresentar as razões do recurso, no prazo de 08 (oito) dias, conforme art. 600, do CPP.

12.56. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº 0028310-84.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 7419)

Interditando: CARMELINDA DAL BOSCO DALLA LIBEBERARA

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de CARMELINDA DAL BOSCO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e DALLA LIBERA reger seus bens, conforme laudo médico-pericial fls. 49/50. NOMEIO CURADORA da, ficando esta Interditada, sua filha, SANDRA ANTONINHA DALLA LIBERA, ora requerente ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais. Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Custas de lei. P.R.I.C.

12.57. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016467-59.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A M B DE S, L M B DE SOUSA, M DAS G B DE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3019)

Requerido: F W DE S

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6192)

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Diante da certidão de fls. 121, redesigno para o dia 20 de outubro de 2020, às 15:00h, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

12.58. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016467-59.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A M B DE SOUSA, L M B DE SOUSA, M D G B DE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3019)

Requerido: F W DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte autora, por seu causídico, para conhecimento e cumprimento do Ofício nº 337/2020 do Juízo Deprecado da Comarca do Rio de Janeiro-RJ (Cartório da 1ª Vara de Família do Rio de Janeiro-RJ), Processo no destino Nº: 0004306-64.2020.8.19.0209, o qual dispõe sobre o pagamento das custas processuais da carta precatória, devendo consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006232-82.2004.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOAO ADALA TAJRA

Advogado(s): RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6385), MARIA CLAUDIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 11046)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005757-39.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ALPARGATAS-SANTISTA TEXTIL S.A

Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAÚI Nº 1736)

Executado(a): JOSE ITAMAR FERREIRA, MIGUEL DOMINGUES, 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, IRACI CAVALCANTE FERREIRA, SEBASTIANA MENDES MIRANDA

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 26,14.

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025393-97.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: POSTO JUNCO LTDA ME

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAÚI Nº 3521)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de agosto de 2020

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029177-19.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOARES

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Declarado: BANCO CITIBANK S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais (BAIXA), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 26,14.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027431-87.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUIZA LOPES

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6077)

Declarado: EMGERPI

Advogado(s): LAYANA SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4792), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 4851)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de agosto de 2020

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006674-92.1997.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BERNARDO DA SILVA LIMA

Advogado(s): AGUINALDO FREIRE ROCHA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 47-B), JULIO CESAR BRANDÃO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 153), JULIO CESAR DOS SANTOS BRANDAO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 153-B), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚÍ Nº 2783)

Réu: CELSO NEVES MARQUES

Advogado(s): LINDALVA DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1439)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de agosto de 2020

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005115-75.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANTONIO NONATO DE CARVALHO

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHAES (OAB/PIAÚÍ Nº 2823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 702-70)

Réu: ELZIRA NONATA DE CARVALHO

Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 8562)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de agosto de 2020

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010504-85.2005.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚÍ Nº 1841)

Requerido: HELKE RIBEIRO LIMA

Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3863)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 12 de agosto de 2020

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018767-91.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009576-61.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537)

Réu: LINDALVA MIRANDA MOURA ALVES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003667-96.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO HENRIQUE DE HOLANDA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006327-83.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GRADIENTE AUDIO E VIDEO LTDA

Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11393), MARCELO MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 167475),

JACKSON ANDRE DE SA (OAB/PIAÚI Nº 9162SC)

Executado(a): FONE CELL COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017091-40.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), TOMÉ

RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: ALCIONE PEREIRA GARCIA

Advogado(s): EUGÊNIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001456-92.2011.8.18.0140

Classe: Notificação

Notificante: TADEU CHAGAS DO VALE VIEIRA

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Notificado: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS-2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004940-86.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)
Requerido: JOAO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027077-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VENILSON MACAHDO DE ARAUJO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001344-75.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ETERNA REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020533-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6192)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024902-61.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)
Requerido: EDIMAR FERREIRA COSTA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025951-64.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

Executado(a): QUEEN'S COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS LTDA, ESAMIL DE SOUSA, ILANA DE AGUIAR VELOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.79. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005315-58.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ILMARA VIEIRA GOMES, ROBERVAL DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚÍ Nº 3899)

DESPACHO: ...A fim de apresentar, no prazo de 05 dias, as alegações finais de seu constituído - ROBERVAL DA SILVA RIBEIRO.

12.80. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001804-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12014)

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18496)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18496) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/2020, às 10:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

12.81. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001804-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 12014)

Réu: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO

Advogado(s): THIAGO ROCHA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13625), IRANILSON DIAS DA SILVA SOBRINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 18496)

Com efeito, RECEBO a denúncia oferecida em face de PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CANDIDO ("IRMAO PAULO"), dando-o como incurso nas sanções previstas nos artigos 217-A, caput c/c art. 71, caput e art. 226, II, todos do Código Penal, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 21/08/2020, às 10:00 horas, para a audiência de instrução criminal

12.82. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026660-75.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES MONCAO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 8658)

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu JOSÉ RODRIGUES MONÇÃO, antes qualificado, por ter violado as normas do art. 302, caput, do Código de Trânsito do Brasileiro. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do acusado deverá ser cumprida em regime aberto. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direitos. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Teresina(PI), 10 de agosto de 2020. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.83. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008015-55.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ELIVAN DE JESUS PINHEIRO LOPES

Advogado(s):

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia CONDENAR o acusado ELIVAN DE JESUS PINHEIRO LOPES, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB, com base no princípio da absorção. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Convento a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, posto que o apenado foi assistido pela Defensoria Pública Estadual. P.R.I.C. Teresina, 12 de agosto de 2020. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.84. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001681-97.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro

RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu.

Antecedentes: apesar de tecnicamente primário, tramita em desfavor do réu a ação penal 0000392-03.2018.8.18.0140 pelo delito de homicídio duplamente qualificado. Tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ações penais em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquiritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquiritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu crack, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância preponderante desfavorável ao réu, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 dias multa.

Inexiste circunstância atenuante.

Existe circunstância agravante da pena, prevista no artigo 61, II, j do Código Penal, tendo em vista a prática criminosa durante período de calamidade pública, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março do corrente ano. Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a em 7 anos, 5 meses e 25 dias de reclusão e 746 dias-multa. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal)

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de "crack", subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R\$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico de entorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de "crack" individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.

(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Inexiste causa de diminuição.

Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui ação penal em trâmite por homicídio, conforme supracitado. A existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJE 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJE 26/02/2018).

Inexiste causa de aumento.

Pelo exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas 7 anos, 5 meses e 25 dias de reclusão e 746 dias-multa.

Do delito do art. 14 da Lei 10826/2003:

Ante as circunstâncias já acima analisadas, passo a dosimetria do delito previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento.

Conforme análise das circunstâncias supra, fixo a pena base no mínimo legal, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Existe circunstância atenuante e agravante. Em juízo, o réu confessou espontaneamente a autoria delitiva do crime em comento. Ocorre que vislumbro a presença de circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal.

Inexiste causa de diminuição de pena.

Inexiste causa de aumento de pena.

Fixo, portanto, a pena para o delito em comento em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Ante o concurso material de crimes, fixo a pena em 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e pagamento de 756 (setecentos e cinquenta e seis) dias multa.

O réu permanece preso preventivamente desde 26/03/2020, totalizando 04 meses e 11 dias de reclusão. Detraindo-se da pena imposta, restam 9 (nove) anos 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 756 dias multa.

Tendo em vista o quantum de pena supracitado e ainda por se tratar de réu que responde a ação penal por homicídio duplamente qualificado, determino, para início de cumprimento da reprimenda imposta, o regime fechado. Ainda, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o preso vez que o mesmo, em liberdade, poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, visto ser o crime de tráfico de drogas, praticado pelo réu nos presentes autos, ser delito de natureza grave e propulsor de outros crimes, como crimes contra a vida (pelo qual já responde o réu à ação penal, indicando inclusive o Parquet como fundamentação para tal crime o acerto de contas de dívidas de tráfico de drogas) e contra o patrimônio. Vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Portanto, evidenciada a gravidade concreta bem como o perigo à ordem pública e paz social, caso concedida a liberdade ao réu, apesar de réu primário.

Ainda, como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos:

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO O RÉU OTTO ANTÔNIO FRANCISCO DE SALES FERNANDES PRESO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DESTES.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, vez que é assistido por advogado particular.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

? Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado;

? Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

? Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.

? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

? Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

? Decreto o perdimento da arma de fogo e munições apreendidas. Encaminhe-se o instrumento bélico apreendido, qual seja, arma de fogo e munições, ao Comando do Exército, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.

Quanto ao aparelho celular apreendido nestes autos, tendo em vista que não foi formulado pedido de restituição nos autos nem acostado documento comprobatório da origem do mesmo, determino o imediato descarte deste, ante o valor econômico do objeto quando comparado aos custos para o seu levantamento. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

Custas pelo condenado.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 07 de agosto de 2020."

12.85. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007241-93.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUCAS DE SOUSA

Advogado(s): ANANDA DAYARA VIANA LEMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12427), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚÍ Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO: O(o) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ANANDA DAYARA VIANA LEMOS OAB/PI Nº 12427 E JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON OAB/PI Nº 11157**, para apresentar **Contrarrazões** no prazo legal, E, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de agosto de 2020.

12.86. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007376-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES, ALEXANDRO VILELA DE OLIVEIRA, JOAO DA CRUZ MARQUES DOS PRAZERES, ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES, VAGNER FARABOTE LEITE, ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CAJE FERREIRA, MARCELO DE CARVALHO BACIL

Advogado(s): EZIQUIEL VIDAL CARDOZO(OAB/SÃO PAULO Nº 299101), FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 5738), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), JAMILLA MONTEIRO SARKIS(OAB/MINAS GERAIS Nº 167917), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚÍ Nº 6150), LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74495), JOSÉ ANIBAL BENTO CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 202624), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6986), RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 30103)

Relatados, em síntese. Decido.

Quanto ao andamento do processo, infere-se que a ação penal foi distribuída neste Juízo em 23-03-2020, estando com a instrução criminal ultimada na data de 04-08-2020, resultando em deslinde célere, sobretudo por envolver 08 (oito) réus, com pluralidade de fatos e causídicos habilitados nas defesas técnicas, confecção de Cartas Precatórias, diligências, dentre outros atos singulares.

De todo modo, cumpre ressaltar que os prazos para a execução dos atos processuais não são absolutos, eis que variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual somente o excesso de prazo desarrazoado é que caracteriza constrangimento ilegal, o que não é a hipótese dos autos, pois o processo tem seu transcurso normal.

Pois bem.

Em análise do caderno processual, verifico que persistem algumas questões propínquas de resolução para que se possa seguir com a fase processual prevista no parágrafo 3º do artigo 403 do CPP.

I - Nesse horizonte, vale pontuar que pendentes de respostas duas determinações deste Juízo, sendo elas, a) a resposta do Departamento de Controle do Espaço Aéreo-DECEA, sobre o itinerário percorrido pelas aeronaves PRWFT e PRBBB, com o cadastro das rotas percorridas pelas mesmas durante os meses de novembro e dezembro de 2019 (incluindo datas, horas, limites geográficos percorridos, cadastro e autorizações de voos e tudo mais que possa contribuir com a demanda solicitada), situação com prazo fatalmente esgotado; b) a realização de perícia no celular do réu ANDRÉ LUÍS CAJÉ, objetivando verificar a existência dos aplicativos Skype ou Sky e a extração dos dados constantes nestes aplicativos. Atento às diretrizes processuais estabelecidas, determino que sejam reiterados os expedientes relacionados ao DECEA e a perícia no aparelho celular do réu André Luís Cajé, junto ao Departamento de Polícia Federal desta capital, consignando a urgência na resposta das ambas as provocações por se tratar de ação penal que envolve 05 (cinco) réus presos.

II- PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS PRESOS PROVISÓRIOS ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES e RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES:

É cediço que o artigo 103 da LEP preconiza a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. No entanto, a transferência para outra Unidade Federativa é condicionada às particularidades do caso, como a existência de vagas no sistema penitenciário que se pretende ir.

Não se pode dizer que tal norma é um preceito impositivo, pois, os sistemas penais no Brasil são encargos Estaduais, cabendo ao Juízo de origem o exame da conveniência e do interesse público.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito, desde que existentes vagas na Unidade Prisional a qual se almeja a transferência, qual seja, o Presídio de Salgueiro/PE.

Na espécie, vislumbro antes de decidir sobre o pedido de transferência dos presos para ficarem custodiados em estabelecimento próximo ao seu meio social e familiar, necessita-se ponderar algumas questões, considerando que o objeto do mesmo não se trata de direito absoluto, sendo razoável sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça (conveniência da Administração Pública e a superlotação da Unidade Prisional).

Nesse sentido, por prudência e cautela, antes de decidir sobre a questão supra, determino:

a) Oficie-se à Secretaria de Justiça, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a possibilidade de se proceder com a transferência de presos provisórios para outro Estado da Federação (Pernambuco) nesse período de calamidade pública.

b) Oficie-se ao Juízo de 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE, para que informe sobre a disponibilidade de vagas na Unidade Penitenciária de Salgueiro/PE acerca de eventual ingresso e permanência dos três réus segregados ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHÃES, ALEXANDRE BARROS PEREIRA DE MENESES e RENATO SOLON GONDIM MAGALHÃES.

Isto posto, consigno a apreciação do pedido de transferência dos presos provisórios, ao retorno dos questionamentos supramencionados, que serão decididos na ocasião da sentença de mérito.

II- DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DA DILIGÊNCIA "H":

Sustenta a defesa do réu ANDRÉ LUÍS, acerca da necessidade do esclarecimento sobre o nome completo do Comandante André registrado como o responsável pela aeronave PT-OBA, sob o argumento de afastar qualquer ilação de que se trata da pessoa do requerente, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente ao pleito defensivo consoante termo de protocolo de nº 0007376-66.2019.8.18.0140.5111.

É direito constitucionalmente garantido às partes, no processo penal, o emprego de todos os meios legal e moralmente admitidos e que possam influenciar a formação da convicção do julgador, sempre na busca da verdade processual.

Nesse compasso, tem relevância jurídica o argumento do requerente, visto que a informação prestada pela gerência do Aeroporto Domingos Rego, situado em Timon/MA, não esclarece se o Comandante André, registrado como responsável pela aeronave mhangarada PT-OBA é o réu ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA.

Assim sendo, determino que a Autoridade Policial competente providencie com o esclarecimento sobre a questão aqui compelida no prazo de 05 (cinco) dias, com o fito de esclarecer se o Comandante André, responsável pela aeronave hangariada no aeródromo de Timon-MA trata-se da pessoa do acusado ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA CAJÉ FERREIRA.

Intimem-se. Oficie-se. Diligências necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.87. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008901-59.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804)

Assim, determino que seja certificado o trânsito em julgado da sentença dos autos, persistindo os autos acautelados em secretaria pelos próximos 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da data do trânsito em julgado.

Transcorrido o prazo de supra, após o trânsito em julgado, certifique-se.

Na hipótese da quantia em dinheiro apreendida nos autos não ser reclamada pelos próximos 360 (trezentos e sessenta dias), na forma do art. 63, II, § 6º da LAT e Manual de Bens Apreendidos-CNJ, DECRETO a perda da integralidade do valor, corrigido monetariamente e acrescido dos juros, devendo o saldo ser depositado em face do Fundo Nacional Antidrogas.

Em havendo manifesta reclamação em face da quantia apreendida, no prazo acima estabelecido, retornem os autos conclusos.

Cientifique o Ministério Público e Defesa técnica, que deverá ser intimada via Diário da Justiça.

Com o decurso do prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), Oficie-se ao FUNAD comunicando a transferência da quantia apreendida nos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de agosto de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.88. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002537-61.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BRUNO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

" Da análise à pauta de audiências desta Vara, verifico que foram designadas audiências de réus presos, no dia 19/08/2020, para às 09:00 horas, 10:30 horas e, a última pautada, às 11:00 horas, referente ao presente feito. De logo, verificada a impossibilidade da realização de 03 (três) audiências de instrução completas de réus presos no mesmo dia, por vídeo conferência, atos estes que demandam uma maior duração pelas possíveis e recorrentes deficiências e falhas especialmente no acesso à internet das partes e Presídios, bem como o reduzido intervalo de tempo entre a 2ª e 3ª audiências designadas para o dia 19/08/2020, redesigno o ato para o dia 02/09/2020, às 11:00 horas."

12.89. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003013-02.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MOISES PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

" NOTIFIQUEM-SE OS RÉUS MOISES PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Expeçam-se Cartas Precatórias, caso os acusados estiverem presos em estabelecimento prisional fora da Capital. Observa-se que, em fase pré-processual, o Advogado ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA, OAB/PI nº 18.475, formulou pedido em favor de ambos os réus. Pelo exposto, intime-se o referido Advogado para acostar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Procuração outorgada pelos réus RÉUS MOISES PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAÚJO ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. (?) Determino à Secretaria desta Vara que remeta os celulares apreendidos nestes autos ao Instituto de Criminalística deste Estado, oficiando-o para a realização da extração de dados dos respectivos aparelhos. Deverá constar no referido Ofício o prazo para a realização da extração de dados respectiva, qual seja 30 (trinta) dias e, na impossibilidade de fazê-lo, que seja justificada dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento tal impossibilidade."

12.90. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029272-78.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER/PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ANDRÉA MELO PLÁCIDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: ADÃO DE SOUSA LIMA

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR a acusada ANDRÉA MELO PLÁCIDO, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica a ré ANDREA MELO PLÁCIDO, condenada DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 7 (SETE) ANOS, 1 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 85 (OITENTA E CINCO)

DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização da ré. A acusada ANDRÉA MELO PLÁCIDO deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional feminino similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Concedo a condenada ANDRÉA MELO PLÁCIDO o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar.(...).".

12.91. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023306-03.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MAYCON DIÓGENES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11.302)

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do denunciado MAYCON DIÓGENES DE OLIVEIRA SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso IV, combinado com o art. 115, todos do Código Penal. (...).".

12.92. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006437-57.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JEMMY GUIMARÃES RIBEIRO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JEMMY GUIMARÃES RIBEIRO JUNIOR, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos.

12.93. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005438-51.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CECILIO RAIMUNDO CARVALHO NETO

Advogado(s):

7. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal bem como de acordo com o parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art. 168, caput, do Código Penal, imputado a CECÍLIO RAIMUNDO CARVALHO NETO.

12.94. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012347-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: JARDERSON RICARDO SILVA, LEONARDO ANDRADE DE SOUSA, MARIA FRANCISCA ANDRADE RICARDO, HIGOR DA PAZ DOS SANTOS BRAGA DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

7. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JARDERSON RICARDO SILVAS, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal, em face da Certidão de Óbito nos autos.

12.95. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027654-40.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO DE SOUSA ROCKENBACH, CLEITON VAGNER LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, nos termos do art. 109, inciso I, combinado com o art. 115, ambos, do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, fato ocorrido antes da vigência da Lei nº 13.654-2018, imputado a DIEGO DE SOUSA ROCKENBACH.

12.96. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004599-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL -SUPORTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES DE MORAIS, RUHAMA DE AQUINO LEÃO, MABSON LUIS FARIAS ROCHA JÚNIOR

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189), VINICIO JOSE PAZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15241)

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO ALVES DE MORAIS, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995

12.97. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001310-70.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: KAWUAI FREITAS SILVA REGO, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, GILVAN PACHECO DOS SANTOS, LEANDRO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

DESPACHO: FICAM OS ADVOGADO RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2510), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446), INTIMADOS DO DESPACHO DO MM.JUIZ, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos estes autos.1. Considerando as informações de descarregamento da tornozeleira daacusada KAWAI FREITAS SILVA REGO, intime-se a Defesa da mesma para apresentar justificativas para tal descumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após a manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público paramanifestar-se sobre o Pedido da Defesa, por meio do Protocolo de Petição Eletrônico nº0001310-70.2019.8.18.0140.5014 e sobre o descumprimento do monitoramento eletrônico eventual justificativa a ser apresentada, sendo o caso.3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 10 de agosto de 2020.Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

12.98. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021150-71.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Advogado(s):

Réu: GENILDO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO LUIS FERNANDES JANUARIO

Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Adv. de defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARAÚJO - OAB/PI Nº 1560/85**, para **apresentar** as suas **Alegações Finais Escritas**, previstas no art. 428, do CPPM, em razão do acusado **CB PM ANTONIO LUIS FERNANDES JANUÁRIO**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0021150-71.2016.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra os acusados **3º SGT PM GENILDO VIEIRA DA SILVA e CB PM ANTONIO LUIS FERNANDES JANUÁRIO**, como incurso nas penas do art. 226, §1º, do CPM. Teresina, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.99. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006681-15.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Nestes termos, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da presente medida cautelar, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824246-56.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824246-56.2019.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ADRIANA ALEXANDRE LIMA, FRANCISCO CRISTOVALDO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, relativa a infante: A. C. A. DA S. (**Processo nº 0824246-56.2019.8.18.0140**), requerida pelo Ministério Público Estadual, ficando por este Edital **CITADAa genitora, Sra. ADRIANA ALEXANDRE LIMA**, residente e domiciliado em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de agosto de 2020 (10/08/2020).**

13.2. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000149-33.2016.8.18.0042

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

AUTOR: SOLUTTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

REU: JAIME RICARDO RAUPP

SENTENÇA "...Isto posto, com fundamento no § 2º do art. 701 do Código de Processo Civil, não acolho dos embargos monitórios e JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória, constituindo o título executivo judicial de pleno direito, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8º do art. 702, do mesmo diploma. Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Cumpra-se."

13.3. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000459-78.2012.8.18.0042

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, ARNALDO VIANA DOS SANTOS, CARLOS NERES DE JESUS

SENTENÇA "...Fundamento e decidido. Com razão a parte exequente ao pedir a extinção do feito. De fato, tendo havido a liquidação do débito em atraso, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do feito. O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado, fundado em título executivo. Destarte, satisfazendo o devedor/executado a obrigação, ou havendo renegociação do débito que afaste a inadimplência, imperiosa é a extinção do processo. A propósito, veja-se o seguinte julgado: **Ementa:** PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. **REQUERIMENTO DO EXEQUENTE PARA EXTINGUIR O PROCESSO. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.** I. Apelação de sentença que **extinguiu o processo**, com julgamento do mérito, nos termos do **artigo 794 , I** , do CPC . II. Consta dos autos petição do embargante requerendo a extinção do feito, nos termos do **artigo 794 , I** , do CPC , em razão de ter sido quitado integralmente o débito. III. **Assim, não havendo mais dívida a ser cobrada, inexistente interesse em dar prosseguimento à ação.** IV. Apelação improvida. TRF-5 - Apelação Cível AC 441890 PE 2008.05.00.022854-1 (TRF-5) Data de publicação: 07/07/2008.

Vejamos o que nos ensina os artigos 797, 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, *in verbis*:

Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência. Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;

----- Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

----- Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 797, 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocatícios pelo executado em 10% sobre o valor da causa, consoante o disposto no artigo 85, § 10º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.4. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000001-18.1999.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8044, LARICY CAMPELO DOS REIS - OAB PI10884

REU: JOAO NASARIO DA COSTA

Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Petição do INTERPI de Id 10547042.

13.5. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800993-80.2018.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: JOSE ALEX DOS SANTOS SOUZA

REU: REGINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA

DECISÃO: **VISTOS ETC.....**Intimação da requerida para ciência e a fim de que no prazo de 05 dias - art. 218,§3º, do NCPC, a fim de se manifestar sobre produção de provas que deseja produzir, do que sua intimação deve observar o disposto no art. 346, p. único, do NCPC.

13.6. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001197-41.2010.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: MANOEL ANTONIO BAIÃO, COSMERINDO RIBEIRO BAIÃO, ASSOC DOS PEQ PROD RURAIS DE T BOM L DO LUIZ J B Q VELH

DESPACHO

Pois bem. Observo o último petitório de ID **10899482**. Não verifico documentos essenciais que devem/deveriam ter acompanhado a Inicial, o que, por ora, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, determino o que segue antes da apreciação do pedido ora pendente, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO calcada em título executivo, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o art. 835, §3º, do NCPC*. Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo, dando fé de eventual juntada ou não de documentos de título executivo relacionado à Inicial (**ART. 798 e ss, do NCPC e/ou art. 614 e ss., do CPC/73**) - efetivamente quando do ajuizamento/distribuição do presente feito - art. 43, do NCPC e em especial mormente dever de observância do disposto no **Prov. 11/2016 e ss., PARA:**

A) Caso tenha havido a devida juntada, à R. Secretaria para certificar e proceder com a devida digitalização/virtualização dos respectivos documentos;

B) Caso certificado que não houvera juntada, sem prejuízo, FICA a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC, proceder à juntada dos documentos essenciais insertos em **art. 798 e ss, do NCPC** - ainda, sendo os mesmos de possível acesso pelo

Exequente/ou **requerer o que for de direito** - tudo sob pena de imediato arquivamento - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

1.2. À r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.7. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000797-27.2010.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA DA PEDRA

DECISÃO

Pois bem. Observo o último petição de ID **10901669** e **ss.**. Não verifico documentos essenciais que devem/deveriam ter acompanhado a **Inicial em ID 7839868**. Mesmo em oportunidade mais recente (ID 11014636) não verifico sua juntada. Assim, motivadamente, com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, inc. IX e 6º, do NCPC, determino o que segue antes da apreciação do pedido ora pendente, em especial, porquanto o feito versa EXECUÇÃO calcada em título executivo, *donde tais determinações a seguir são necessárias, inclusive, para eventual análise do que dispõe o art. 835, §3º, do NCPC*. Assim, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo, dando fé de eventual juntada ou não de documentos de título executivo e/ou contrato relacionados à Inicial (**ART. 798 e ss, do NCPC e/ou art. 614 e ss., do CPC/73**) - efetivamente quando do ajuizamento/distribuição do presente feito - art. 43, do NCPC e em especial mormente dever de observância do disposto no **Prov. 11/2016 e ss., PARA:**

A) *Caso tenha havido a devida juntada, à R. Secretaria para certificar e proceder com a devida digitalização/virtualização dos respectivos documentos;*

B) *Caso certificado que não houvera juntada, sem prejuízo, com fulcro no art. 13, da L. 11.419, FICA a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCPC, proceder à juntada dos documentos essenciais - insertos em art. 798 e ss, do NCPC - ainda, sendo os mesmos de possível acesso pelo Exequente e/ou requerer o que for de direito - tudo sob pena de imediato arquivamento - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.*

1.2. À r. Secretaria para cuidar em observar **decurso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se na forma apontada.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0000096-59.1991.8.18.0032

INTIMAR as partes por meio de seus advogados, os **Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677 e ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB/PI 1914**, do despacho de ID 11240399, para em 05(cinco) dias, dizer se concordam com a realização da aludida audiência, por videoconferência, devendo, em caso afirmativo, informar os contatos de e-mail/telefone e o nome de quem irá participar da audiência, bem como providenciar a instalação do aplicativo **Cisco Webex Meetings** em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso.

13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000042-65.2015.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ALIMENTOS]

INTERESSADO: AREOLINA DE ARAUJO SÁ NETA

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO NERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AREOLINA DE ARAUJO SÁ NETA, brasileira, inscrita no RG sob nº 1.728.642. SSP/PI, CPF nº 929.926.633-39, residente e domiciliada na Rua Edne Matos, nº 50, Bairro Taboca, Floriano-PI, em face de CARLOS ANTONIO NERE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que fique intimado da SENTENÇA, "Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Floriano. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.694 do Código Civil e fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, para confirmar a tutela antecipada deferida e para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida e condenar o requerido, **CARLOS ANTONIO NERI**, a pagar alimentos em favor da filha, **LUANNA KARIELLY DE ARAÚJO NERI**, já qualificados na exordial, no valor correspondente a **27,7% (vinte e sete vírgula sete por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, mensalmente, depositados em conta bancária de titularidade da autora**". E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2020 (11/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VANDINEIDE FERREIRA GOMES

13.10. PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801131-85.2018

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): ALIMENTOS

INTERESSADO: MAYARA KEEM DA CONCEIÇÃO SILVA, M. DA C. DOS R. E CLEIDIANA DA CONCEIÇÃO REIS

INTERESSADO: CRIATIANO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando

Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MAYARA KEEM DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira** inscrita no RG nº 3.855.548, CPF nº 070.293.033-42, **M. DA C. DOS R. e CLEIDIANA DA CONCEIÇÃO REIS, brasileira**, inscrita no RG nº 2.024.092 SSP/PI., residente e domiciliada na Rua Julio Guimarães, nº 163, Bairro Catumbí, Floriano -PI., em face de **CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2020 (11/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VANDINEIDE FERREIRA GOMES

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Floriano

13.11. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801422-13.2019.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado, Cartão de Crédito]

AUTOR: LUCIA PAES DE ASSIS SANTOS

REU: BANCO BRADESCO SA

DESPACHO: VISTOS ETC..... Observo os últimos andamentos processuais. Com os poderes a mim conferidos, na forma do art. 139, do NCPC, à vista da grande demanda posta ao Judiciário ref. às ações referentes a empréstimo consignado, e ante o poder geral de cautela do juiz, fica intimada a parte requerida para apresentar contrato em sua integralidade objeto da presente demanda, bem como eventual comprovante de transferência bancária em favor da parte autora - sob pena de eventuais preclusões de estilo. Prazo: 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC.

13.12. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000827-57.2013.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: GRAFITTE MOVEIS LTDA, W D C E CIA LTDA - ME, JWC LTDA - ME, JWC II LTDA. - ME, JWC III LTDA. - ME, JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSE CARLOS MARIANO DA SILVA, OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS, CICERO COSME SOBRINHO, WYLYNSON DANTAS COSME, EMERSON LINCOLN GOMES BEZERRA

DESPACHO: VISTOS ETC..... Intime-se a parte exequente/agravada, por seu órgão de procuradoria judicial, observando-se o art. 183, § 1º, do CPC, para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre tais pedidos de reconsideração.

13.13. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000817-08.2016.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Oferta]

REQUERENTE: NAJJALLA CAVALCANTE DA SILVA SOUSA

REQUERIDO: THIAGO BARBOSA DE BRITO

DESPACHO: VISTOS ETC..... INTIMO a parte autora para, no PRAZO DE CINCO DIAS, manifestar interesse concreto no presente feito, requerendo o que entender de direito - tudo sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.

13.14. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001403-11.2017.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: ZILANDA FEITOSA DE CARVALHO SILVA, MAYCON JHONATAS CARVALHO SILVA E SAMARA CARVALHO SILVA

REU: ANTONIO GUABIRABA DA SILVA, MARIA ARLINDA DE JESUS SILVA, EDVAN GUABIRABA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC....DIGAM as partes excepcionalmente: a) *CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.* Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.*

13.15. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000687-52.2015.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: JAIONARA RODRIGUES DIAS DA SILVA

REU: ABDIAS DE OLIVEIRA ASSIS NETO

DESPACHO: VISTOS ETC....DIGAM as partes excepcionalmente: a) *CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou b) se apresentam PROPOSTA DE ACORDO, juntando-se aos autos; c) eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência.* Nesta última situação do item "c" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121**, *donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.*

13.16. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000527-56.2017.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-invalidez]

INTERESSADO: IDILIO BARBOSA

INTERESSADO: INSS

DESPACHO: VISTOS ETC...Observe-se o vez determinado em pág. 112 de 7525579 , agora observando-se o disposto no art. 183, do NCPC. **DIGAM as partes excepcionalmente:** a) **CONCORDAM com o julgamento antecipado do mérito e/ou eventualmente, informar ao juízo se sobre eventual necessidade de provas a serem produzidas em audiência, conforme parecer ministerial apresentado.** Nesta última situação do item "b" as partes tem dever de justificar a sua *imprescindibilidade* - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, donde o ato somente poderá ocorrer na forma de videoconferência donde eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida e concretamente comprovada no mesmo ref. prazo de 05 dias para as manifestações devidas - tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos.**

13.17. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000403-06.2011.8.18.0034

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Rural, Cédula Hipotecária]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOSE ACELIO CORREIA - OAB PI1173

EXECUTADO: RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA

ADVOGADO: PEDRO SOARES BENEVIDES - OAB PI675

SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do 924, II, do CPC/2015.

13.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000585-98.2013.8.18.0073

INTERESSADO: ALMIR RIBEIRO PINDAIBA

INTERESSADO: JOSE DIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO

À vista da determinação de pág.51,

1.1. determino intimação pessoal da parte autora para para em cinco dias cumprir concretamente as determinações judiciais anteriores - pág. 51 e apontar se existe interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (inciso III, c/c § 1º, ambos do art. 485, do NCPC). À vista da pandemia, adote-se, nesta ordem: i) prov.25/2019; ii) na impossibilidade, faculto observância do art. 248, §1º, do NCPC, e, iii) em último caso, justificada a atuação de oficial de justiça.

1.2. Observe-se decurso de prazo e faça-se conclusos e/ou eventual intimação por ato ordinatório, conforme o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.

13.19. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 0001030-77.2015.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): CARLOS EUGENIO TEIXEIRA DE SOUSA e outros

RÉU(S): ELIAS XIMENES DO PRADO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0001030-77.2015.8.18.0031**, ajuizada por **CARLOS EUGENIO TEIXEIRA DE SOUSA e MARIA EVANILDA ROCHA DE SOUSA, brasileiros, casados, ele comerciar, ela do lar, residentes e domiciliados no Loteamento Planalto dos Tremembés, na Rua E, nº 321, bairro Frei Higinio, CEP 64218-350, Parnaíba-PI**, em face de **ELIAS XIMENES DO PRADO, residente em local incerto e não sabido**, alegando que exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e com "animus domini", desde 2002, portanto, **há mais de 15 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Cândido de Oliveira, nº 321, bairro Frei Higinio, no quarteirão formados pelas ruas "D", uma rua sem denominação, Rua "E" e Rua Cândido de Oliveira. **Descrição do Perímetro:** Começa do marco 01, definido pelas coordenadas inicial 24.195.595,90L 9.677.579,76N, sistema WGS 84, daí segue conforme a descrição: Ponto P1-P2, distância 10,00m, azimute 273º47'19", limitante Rua D, Coordenadas 24.195.595,90L 9.677.579,76N; Ponto P2-P3, distância 22,60m, azimute 02º43'35", limitante Rua Cândido de Oliveira, Coordenadas 24.195.585,92L 9.677.580,42N; Ponto P3-P4, distância 10,00m, azimute 93º47'19", Limitante Cleiton Veras, Coordenadas 24.195.587,00L 9.677.603,00N; Ponto P4-P1, distância 22,60m, azimute 182º43'35", limitante Luzanira de Carvalho Costa, Coordenadas 24.195.592,97L 9.677.602,33N, Ponto P1-P5, distância 206,00m, Coordenadas 24.195.801,45L 9.677.566,15N; Ponto P3-P6, distância 27,50m, Coordenadas 24.195.588,30L 9.677.630,46N, perfazendo um perímetro de 65,20m e uma área de 226,00m², ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia será nomeado curador especial.** CUMPRADO. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça(art.257,II, do NCPC) e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 7 de agosto de 2020. Eu, IARA FERNANDES PACHECO, digitei, subscrevi.

13.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800209-54.2018.8.18.0057

CLASSE: TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DORACI LUCIA COSTA

REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DE JESUS MENDES

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a Guarda da adolescente "S.M.D.C.", qualificada no documento de id- 2124262 - Pág. 4, à sua avó paterna MARIA DORACI LÚCIA COSTA, qualificada no id- 2124262.

Indefiro o pedido de destituição do poder familiar da genitora Francisca Maria de Jesus Mendes.

Sem custas, nem honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, lavre-se o respectivo termo e após as formalidade legais, archive-se com os registros necessários.

Picos/PI, 11 de agosto de 2020.

Antônio Genival Pereira de Sousa
Juiz de Direito

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.2. aguarde-se em Secretaria, observando decurso de prazo e eventuais impulsos de ordem.

2. com/sem manifestação, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de agosto de 2020.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000353-66.2015.8.18.0057

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

INTERESSADO: RODRIGO JOAO DE SOUSA, JOSELIA DE SOUSA PATRICIO

INTERESSADO: MARIA EDUARDA DE JESUS

SENTENÇA: CESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.

Publique-se, registre-se e intímese.

Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 10 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000443-40.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Previdenciário]

AUTOR: DANILO MIGUEL GOMES

MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00 (ADVOGADO)

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a conceder o benefício da aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei nº 8.213/91) à parte promovente, bem como ao pagamento do valor retroativo, considerando como termo inicial o dia do requerimento do benefício (19/01/2013).

Sobre os valores não pagos, apurados em liquidação de sentença, deverão incidir correção monetária pelo INPC, a partir data em que deviam ter sido pagos ou recolhidos e juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, desde a data da citação(STJ, REsp 1495146, Repetitivo, 1ª Seção).

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Deixo de determinar a remessa necessária ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, caso não haja recurso voluntário das partes, ante o valor da condenação, que certamente calculada conforme índices acima, não atingirá mil salários-mínimos.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

JAICÓS-PI, 10 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.24. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800496-62.2018.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: ANTONIO ANDRINO

REU: EUCLIDES DE CARLI

DECISÃO

Diante de todo o exposto, Tendo em vista que não estão presentes as hipóteses do art. 345 do CPC, **decreto a revelia da parte ré.** Determino as alterações no sistema, devendo constar "**Espólio de Euclides de Carli**" no polo passivo.

Intímese o INTERPI para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da presente ação e apresentar manifestação. Para tanto, caso haja demonstração da necessidade de intervenção da referida Autarquia no presente feito, devendo aquela autarquia, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCPC.

Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0705211-71.2018.8.18.0000, informando-o do retorno das Cartas Precatórias de ID 10623917 e 9444943, bem como do conteúdo daquelas.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 10 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.25. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001147-74.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]**AUTOR:** JOSE RONALDO CUNHA**REU:** SERRA DOURADA S A**DESPACHO**

Diante de todo o exposto, antes de eventualmente proferir decisão, DETERMINO:

1) Intimem-se os requerentes à assistência, o Sr. Pedro Borges de Sousa e sua mulher Maria de Jesus Sousa, para especificarem o tipo de assistência que pretendem, no prazo de 5 (cinco) dias;

2) Em observância ao princípio do contraditório substancial, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as alegações do INTERPI constantes nas petições inseridas nos ID 5166884, pág. 86/96 e ID 5166891, pág. 22/42, bem como se manifestar sobre os documentos juntados pela ré, (ID 5166891, pág. 83 e ss., ID 51677000 e ID 5167003, ID 5167012 e ID 5167017, pág. 01/34), na forma do art. 437, §1º, NCPC.

BOM JESUS-PI, 10 de agosto de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****13.26. INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000648-22.2013.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** SANGA S A NORDESTINA DO GURGUEIA AGROPECUARIA, ROMERO MARANHÃO DE PETRIBU**REU:** EDSON LUIZ MASSARO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO**DESPACHO**Para o cumprimento integral do comando exarado em id nº 7985648, **intimem-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos certidões atualizadas da cadeia dominial dos imóveis objetos da lide, conforme pleiteado pelo INTERPI em id nº 10020062.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 10 de agosto de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801441-11.2020.8.18.0032**INTIMAR os autores, por meio de seu advogado, **Dr. HERVAL RIBEIRO - OAB/PI 4213**, (em causa própria), da sentença de ID nº 11263471.**13.28. Publicação de Sentença/Intimação Pje****PROCESSO Nº:** 0000573-51.2017.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Anulação]**AUTOR:** FRANCISCO MARIA DO NASCIMENTO - GILSON ALVES DA SILVA - OAB/PI12468**REU:** BANCO BRADESCO**SENTENÇA:** "....Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art.76, § 1º, inciso I c/c art. 485, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, ordenando a baixa na Distribuição após o trânsito em julgado do presente feito. Custas processuais pela parte requerente, restando suspensa sua cobrança, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, conforme art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve angularização processual."**13.29. Edital de Intimação****PROCESSO Nº:** 0800651-35.2019.8.18.0073**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** NEURA DE FRANCA ANTUNES

Nome: NEURA DE FRANCA ANTUNES

REQUERIDO: RAIMUNDO DE FRANCA ANTUNES**DESPACHO: VISTO ETC....** Intime-se a parte autora, na forma do art. 186, §2º, do NCPC para, no prazo de CINCO dias, apresentar certidão de antecedentes criminais emitidas pelo Juizado Especial Criminal e pela Delegacia de Polícia Civil, sob pena de preclusões de estilo. Para tanto, deve a parte autora contactar aquela instituição que patrocina sua defesa, conforme o queira.**13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI***DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.*

1.2. observe-se decurso de prazo, com certificações de estilo;

2. Somente após, conclusos para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

13.31. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0000735-45.2014.8.18.0073**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** ANDREIA DA SILVA MOTA**REQUERIDO:** GILVAN XAVIER BARBOSA**DESPACHO: VISTOS ETC....** Observo o determinado em pág.47de ID 6383281. Não há até a presente data cumprimento. Demais disso, houveram novos atos do d. juízos à época pela sua renovação e notificação do r. Oficial de Justiça, onde consta mera ciência sem apresentação de qualquer justificativa, do que se vê em andamentos e certificação de ID 6425868 , 6879251 e ID 9587878, respectivamente. Assim, DETERMINO - 1.1. o cumprimento daquele ato constante de pág. 47. Por consectário lógico, o r. Oficial de Justiça a à apresentação de informações devidas em 24 horas, sob pena de eventuais responsabilizações de estilo pelo órgão competente e certificação do fiel cumprimento do vez determinado e renovado em momentos anteriores.À vista da pandemia, adote-se, nesta ordem: i) prov.25/2019; ii) na impossibilidade, faculto observância do art. 248, §1º, do NCPC, e, iii) em último caso, justificada a atuação de oficial de justiça.Acompanha esse despacho o ato de pág. 47 referenciado acima.

13.32. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0801453-33.2019.8.18.0073**REQUERENTE:** ANDERLAN TAVARES RODRIGUES**REQUERIDO:** JOSE PEDRO RODRIGUES**DESPACHO**

Assim, DETERMINO:

1.1. retificações e certificações de estilo;

1.2. em tempo, aponto esforços da Unidade, em especial e **Portaria nº 004/2020, sem prejuízo de as partes também cuidarem em observar tais casuísticas (competência/prevenções) - art. 4 e 6, ambos do NCPC - mormente colaboração processual.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

13.33. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800569-67.2020.8.18.0073**REQUERENTE:** TAMIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, DORANILDO SOUZA SANTOS**REQUERIDO:** NATALIANA DOS SANTOS INOCENCIO**SENTENÇA****ANTE O EXPOSTO, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC, DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO E IMEDIATA BAIXA nesta Unidade, em observância específica do Prov. Conj. 11/2016.**

Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE, com cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. De já, intimo o MP para ciência. Cumpra-se com máxima urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

13.34. Edital de Intimação**PROCESSO Nº:** 0001335-08.2010.8.18.0073**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**INTERESSADO:** RITA DE CASSIA EDUARDA DE MORAIS**INTERESSADO:** JOSE FERREIRA**DESPACHO:** VISTO ETC... INTIMAÇÃO da parte autora para para em cinco dias cumprir concretamente as determinações judiciais anteriores - pág. 45 e apontar se existe interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (inciso III, c/c § 1º, ambos do art. 485, do NCPC).**13.35. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****PROCESSO Nº:** 0800151-03.2018.8.18.0073**AUTOR:** JOSE MARIANO NUNES JUNIOR**REU:** VALDEMAR JOSE DA SILVA**DESPACHO**Pois bem. Tendo em vista o petição de ID nº **10823910**. DETERMINO o que segue, a ser cumprido de forma concomitante:1.1. à r. Secretaria para certificações devidas acerca da intimação decorrente do despacho de **ID 9175946**, na forma do 513, § 2º, do CPC;

1.2. caso constatada a inexistência de intimação, fica, de já, determinada a intimação da parte executada na forma da determinação já contida no referido pronunciamento mencionado no item anterior;

1.3. Observo o vez determinado em **ID 3914459** e **ID 9175946**. Assim, **cumpra-se em sua integralidade as determinações acerca de expedição de alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial, bem como sobre retificação de classe processual.**2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Por este expediente ficam todos intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

13.36. Ato Ordinatório**PROCESSO Nº:** 0000340-59.2008.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** OSMAR POSSER**Advogado(a):** RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086**REU:** CARLOS ALBERTO SANTOS CARVALHO, ALAÍDE R. C. CARVALHO**Advogado(a):** FELIPE PONTES LAURENTINO - OAB PI7755**ATO ORDINATÓRIO**

Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petição do INTERPI de Id 1122937 e do INCRA de Id 10930840.

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801541-63.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11246670.

13.38. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**PROCESSO Nº:** 0800889-88.2018.8.18.0073**REQUERENTE:** MARIAZINHA DE SOUSA SANTOS**REQUERIDO:** JOSE ELISEU DE SOUSA**DESPACHO**

Verifico decisão pendente de certificação acerca do seu cumprimento, bem como falta de documentos da parte autora, que não juntou aos autos todas as certidões de antecedentes criminais necessárias. Dessa forma, por ora, observe-se o que segue:

1.1. na forma do art. 186, §2º, do NCPC, de já, **INTIMO** a parte autora, para, **no PRAZO DE CINCO DIAS**, apresentar certidão de antecedentes criminais emitidas pelo Juizado Especial Criminal, Delegacia de Polícia Civil, pela Justiça Estadual Comum e Justiça Eleitoral - sob pena de preclusões de estilo e eventual extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, deve a parte autora contactar aquela instituição que patrocina sua defesa, conforme o queira. De já, à vista da pandemia ocasionada pelo COVID19, faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: *i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das*

opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por **Oficial de Justiça**.

1.2. à r. Secretaria para certificações devidas acerca do cumprimento da determinação contida no despacho de **ID 3540047**, a respeito de diligência a ser realizada por r. oficial de justiça, conforme determinado anteriormente pelo d. juízo à época. **1.2.1.** caso constatada a inexistência de cientificação do oficial de justiça sobre o teor da decisão de **ID 3540047**, fica, de já, renovada;

1.3. aguarde-se em Secretaria, observando decurso de prazo e eventuais impulsos de ordem;

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

13.39. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000001-48.1981.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): GLENIO BARREIRA E LIRA - OAB DF08635, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI10281, PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA - OAB PI10119

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora intimada, através do seu causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais (Boleto em Id 11280440), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

13.40. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020, Livro D nº 3, Folha 175, Termo 775

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MANOEL ANDRADE DA SILVA e PALÔVA ROCHA DE CARVALHO

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão ENFERMEIRO(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido em 30 de Maio de 1981, residente e domiciliado RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1570, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, telefone: 61 99462-6215, filho de FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA e ISABEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão SECRETÁRIA, natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascida em 07 de Julho de 1983, residente e domiciliada RUA FERNANDO MARQUES, Nº 1570, CAIXA D'AGUA, FLORIANO-PI, filha de JOÃO BATISTA MENDES DE CARVALHO e MARIA DE LURDES ROCHA DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 29 de Julho de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

13.41. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2020, Livro D nº 3, Folha 178, Termo 778

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

IVANNILSON SOARES DA COSTA e THAYLANDYA SÁ DA SILVA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão COMERCIANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 21 de Dezembro de 1988, residente e domiciliado RUA MANOEL LAPA, Nº 392, CURADOR, FLORIANO-PI, telefone: 89 99407-1285, filho de RAIMUNDO NONATO DA COSTA e LÚCIA SOARES DA COSTA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 14 de Junho de 1991, residente e domiciliada RUA MANOEL LAPA, Nº 392, CURADOR, FLORIANO-PI, filha de LUIS GOMES DA SILVA e ZULEIDE MARIA DA COSTA SÁ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 05 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

13.42. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 56/2020 Livro D nº 10, Folha 156

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ERIVAN MANOEL DOS SANTOS e AMANDA KELLY DE LUCENA MACEDO

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 27 de Abril de 1994, residente e domiciliado PV BEBEDOURO, SN, ZONA RURAL, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99920-8111, filho de JOÃO MANOEL DOS SANTOS, FALECIDO e MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO SANTOS., BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 27 de Abril de 1997, residente e domiciliada PV BEBEDOURO, SN, ZONA RURAL, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99920-8111, filha de JOSÉ AURELIANO DE MACÊDO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e MARIA ISABEL DE LUCENA MACÊDO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

13.43. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 57/2020 Livro D nº 10, Folha 157

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MURILO RAFAEL GONÇALVES MACHADO e LETICIA FERREIRA DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de JARDIM ALEGRE-PR, nasceu em JARDIM ALEGRE-PR, nascido em

10 de Fevereiro de 1998, residente e domiciliado RUA RICARDO SOARES Nº 1654, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-981234256, filho de VALDECI MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ e MARTA APARECIDA GONÇALVES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NO ESTADO DO PARANÁ.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 12 de Dezembro de 2000, residente e domiciliada RUA RICARDO SOARES, Nº 1654, LAVANDERIA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-981234256, filha de MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AUTONOMO, RESIDENTE NESTA CIDADE DE VALENÇA DO PIA e FRANCINEIDE DO ROSÁRIO E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

13.44. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2020, Livro D nº 3, Folha 180, Termo 780

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FÁBIO BARBOSA MIRANDA DE GOIS e LARISSA GABRIELE LEAL VIEIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 05 de Outubro de 1998, residente e domiciliado RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 619, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99464-1887, filho de FRANCISCO DE GOIS e IRISMAR BARBOSA DE MIRANDA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDORA AUTÔNOMA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 25 de Junho de 1999, residente e domiciliada RUA ANISIO SANTIAGO, Nº 619, ALTO DA CRUZ, FLORIANO-PI, telefone: 89-99414-8335, filha de RAIMUNDO NONATO DA COSTA VIEIRA e PAULA LEAL RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 11 de Agosto de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

13.45. Editais de Proclamas

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA das Pessoas Naturais da cidade de BOCAINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **EVANILSSON MARCOS DE ARAÚJO DA SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SAO JOAO DA CANABRAVA - PI, filho de MARCOS RAIMUNDO DA SILVA e GERUSA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA; e **MARIA MANUELA DE OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de ARARIPINA - PE, filha de CRISPIN JOSÉ DA SILVA e ADELINA ANDRADE DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Oficial(a)

13.46. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13/2020, Livro D nº 3, Folha 164, Termo 1504

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ MARIA DE SOUSA e DOROTEA ALVES DO NASCIMENTO**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nascido em 17 de Março de 1975, residente e domiciliado POVOADO GADO MAGRO, S/N, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filho de BENEDITO ADILINO DE SOUSA e MARIA HONORATO DE SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nascida em 31 de Julho de 1984, residente e domiciliada POVOADO GADO MAGRO, S/N, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filha de PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO e JOANA ALVES DE SOUSA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 11 de Agosto de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800188-71.2020.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Empréstimo consignado]

AUTOR: HELENA MARIA DOS SANTOS-ADVOGADO: SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE SOUS SOUSA (OAB/PI 5446)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença transitou em julgado em 27.07.2020.

Regeneração-PI, 12 de agosto de 2020.

MARIA LUCIA DOS SANTOS

Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração

PROCESSO Nº: 0800188-71.2020.8.18.0069

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Empréstimo consignado]

AUTOR: HELENA MARIA DOS SANTOS

REU: BANCO BRADESCO S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedo ao arquivamento definitivo dos autos.

O referido é verdade e dou fé.

regeneração-PI, 12 de agosto de 2020.



MARIA LUCIA DOS SANTOS
Secretaria da Vara Única da Comarca de Regeneração

13.48. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800295-40.2019.8.18.0073

INTERESSADO: S. A. D. S.

REU: SALVADOR DE CASTRO DIAS

DESPACHO

1. impulsos de ordem para certificação e/ou renovada a ordem de CITAÇÃO da parte ré, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por **Oficial de Justiça**, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. No mesmo expediente fica o requerido já CIENTE/INTIMADO do que segue no item 2. Observe-se eventual necessidade de DEPRECAR o ato e as formalidades de praxe em relação à cada Tribunal de cada Estado Federado - com nossas homenagens de estilo. Aponto o prazo de 50 dias para cumprimento do ato. À r. SECRETARIA para impulsos oficiais.

1.1. Caso haja levantamento de preliminares de mérito arroladas pelo art. 337 do CPC, defesas de mérito indiretas (fatos extintivos, modificativos ou impeditivos nos termos do art. 350 do CPC), **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte autora **para RÉPLICA e apontar que provas visa produzir;**

1.2. Na sequência, **POR ATO ORDINATÓRIO**, intime-se a parte requerida para, no PRAZO DE 05 DIAS se manifestar e apontar que provas pretende produzir - sob pena de preclusões de estilo;

1.3. de já, as partes ficam cientes do determinado a seguir - item 2;

2. Sem prejuízo, de já, na forma do art. 4º, do NCPC, por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, de já **REDESIGNO** Audiência UNA para conciliação/mediação e instrução e eventual julgamento, na forma de previsão legal específica - art. 6º, da Lei 5.478, do que **REDESIGNO a DATA do dia 08/11/2020, às 10h00min**, do que à vista da pandemia ocasionada pelo Covid-19, motivadamente, o será realizada por meio de **videoconferência**, que ocorrerá por meios virtuais. Para tanto, à r. SECRETARIA para atentar: a) caso o autor seja assistido por DPE - observe-se o disposto no art. 186, §2º, do NCPC, do que faculto que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; e/ou iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça - para necessária ciência do conteúdo deste Despacho que já determina futura audiência para eventual instrução, devendo apontar/arrolar eventuais testemunhas caso se mostre necessário, observando-se o regramento processual; b) caso o autor seja assistido por advogado particular, a intimação na pessoa de seu causídico se basta bem como a de eventuais testemunhas eventualmente arroladas - em qualquer situação em observância ao que determina o art. 455, §§ 1º e ss., do NCPC.

Por este ato, ficam todos intimados. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.

13.49. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000335-31.2014.8.18.0073

EXEQUENTE: ROSIMEIRE RIBEIRO PEREIRA

EXECUTADO: ROMARIO LOPES DIAS

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito e/ou apresentar parecer conclusivo, dada a existência de interesse de incapaz, porquanto fiscal da ordem jurídica e por imperativo legal (art. 178, inc. II c/c art.698 e ss. do NCPC).

Após, voltem-me conclusos para deliberação de pedidos pendentes.

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

13.50. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800593-95.2020.8.18.0073

AUTOR: JOSE PAES LANDIM

REU: BANCO BRADESCO SA

DESPACHO

À SECRETARIA para os impulsos oficiais - art. 127, do Cód. Normas para observância do determinado abaixo:

1.1. **CITE-SE** demandado para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

1.2 Caso haja contestação, **por ato ordinatório**, a Secretaria deve **INTIMAR** a a parte autora para apresentação de **RÉPLICA** e eventual pedido de produção de prova pertinente.

1.3. Na sequência, **por ato ordinatório**, intime-se a parte requerida para apresentar que provas pretende produzir no prazo de 05 dias;

De já, **CONSIGNE-SE** que as partes deverão se manifestar **especificando os meios de prova que pretendem produzir**, justificando-as objetiva e concretamente sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento - pleito este, que será analisado na forma art. 370, do NCPC, inclusive, à luz da norma jurídica que se extrai do art. 77 e seguintes do NCPC - ainda, a ocorrer o ato em observância das Portarias ora vigentes, em especial, Portaria nº 2121.

Evite-se conclusões desnecessárias, aguardando-se a prática de todos os atos em Secretaria. Somente após a prática de todos os atos acima determinados, conclusos deliberação na forma em que o feito venha a se apresentar. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX)

PROCESSO Nº: 0800305-08.2019.8.18.0066

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cancelamento / Duplicidade de CPF, Multas e demais Sanções]

AUTOR: IARLES JOSE VIEIRA

REU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADO(A): RANIERE FRANCO VIANA (OAB/CEARÁ Nº 21.720)

SENTENÇA (ID 7557630), cujo dispositivo segue transcrito: "(...)Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar acima concedida, qual seja, a anulação da multa aplicada ao autor, devendo ser oficiado o Detran-PI para cancelar a multa aplicada, bem como para liberar o licenciamento do veículo do autor independentemente do pagamento da multa, sendo imediatamente cancelados os pontos lançados no prontuário da CNH do requerente oriundos da mencionada penalidade, sob pena de multa de R\$ 5.000,00

(dois mil reais) que será revertido em favor do requerente em caso de descumprimento, julgo ainda, improcedente o pedido de danos morais formulado pela parte autora. Condeno o Requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ (DETRAN-CE) ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência na razão de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PIO IX-PI, 10 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX"

13.52. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801081-25.2019.8.18.0028

CLASSE: INTERDIÇÃO

INTERDITANTE: MANOEL SORIANO WALTER. ASSUNTO(S):

ADVOGADO: VALDEMIR COELHO DE SOUSA. INTERESSADO

INTERDITANDO: FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, Brasileiro(a), VIÚVA, filha de VALENTIM FERREIRA DE CARVALHO e CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente e domiciliado(a) em RUA Frutuoso Pacheco, 80 Bairro Catumbi, FLORIANO - Piauí nos autos do Processo nº 0801081-25.2019.8.18.0028, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MANOEL SORIANO WALTER**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, filho(a) de ATALIBA SORIANO WALTER E FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER, residente e domiciliado(a) em RUA FRUTUOSO PACHECO, 80, BAIRRO CATUMBÍ, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ VANDINEIDE FERREIRA GOMES, Analista Judicial, (a), digitei e subscrevo. FLORIANO, 12 de agosto de 2020. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS Juiz de Direito da Comarca. SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **MANOEL SORIANO WALTER** em favor de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, qualificados. Afirma o requerente que é filho da interditanda. Diz que a mãe tem 78 (setenta e oito) anos de idade e sofre de problemas mentais desde o ano de 2017, diagnosticada com deficiência mental F41.2 (CID 10) que a torna incapaz de realizar atividades cognitivas, sendo, por isso, incapaz de gerir sozinha os atos da vida civil, dependendo do cuidado de terceiro. Requereu a tutela provisória para o deferimento da interdição. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 5127425. Tutela antecipada foi deferida, conforme Decisão doc. 5323696. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 7260693 - Ata da Audiência. Nesta oportunidade, além da entrevista realizada, foi determinada a perícia. Manifestação do curador especial, doc. 4790187. O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que a interditanda possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. O laudo pericial, doc. 8463827, constatou que a interditanda possui transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), doença curável e temporária, mas que no momento a incapacita para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 8411781. Estudo Social realizado pelo CREAS, relatório n. 11035079. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 11151736. Relatórios. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição da curatela em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial (doc. 8463827), o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil da interditanda, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode a interditanda ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS (doc. 11035079) que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **FLORISA MARIA DA CONCEIÇÃO WALTER**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portadora de enfermidade incapacitante, decorrente de transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos (F 33.2), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditanda sejam realizados por intermédio do curador, mantendo a interditanda os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **MANOEL SORIANO WALTER**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do cargo de curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre o Termo Definitivo. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 5 de agosto de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**

13.53. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000563-72.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dependente de Autorização]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: RÉU DESCONHECIDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: Destarte, "**JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC.**PAULISTANA-PI**, 23 de junho de 2020".**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.54. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000560-20.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."**PAULISTANA-PI**, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.55. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000646-76.2013.8.18.0034

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: F. M. P. DE S., S. K. M. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: T. M. M.

ADVOGADO:

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo a presente fase de cumprimento de sentença sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC.

13.56. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000580-11.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.57. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000553-28.2010.8.18.0064

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]

AUTOR: PIERA FEITOSA COELHO

REU: DESCONHECIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, que em resumo possui o seguinte teor: "Destarte, **JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito**, com fundamento no artigo 485, III, do CPC."

PAULISTANA-PI, 23 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

13.58. PORTARIA Nº 07/2020

O Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o prazo do art. 107, II que estabelece prazo para a devolução dos processos em carga/vista; CONSIDERANDO a portaria de nº 12/2017 deste juízo, que trata dos processos que encontram-se em carga/vista e das medidas a serem adotadas; CONSIDERANDO que o processo de nº 0000787-65.2014.8.18.0065 encontra-se com carga ao advogado desde 12/08/2015; CONSIDERANDO que o advogado já foi intimado via Diário da Justiça para devolver os autos em duas oportunidades; Resolve: Art. 1º. DETERMINAR a expedição de Carta Precatória para a intimação pessoal do Advogado Francisco da Silva Filho OAB/PI Nº 5301 para devolver os autos do processo 0000829-22.2011.8.18.0065 em até 48 horas, sob pena de busca e apreensão, perda de vistas e representação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedro II/PI, 12 de agosto de 2020. Kildary Louchard de Oliveira Costa JUIZ DE DIREITO

13.59. edital de sentença de Interdição, proc n 0000791-54.2016.8.18.0026 - 3ª Vara de Campo Maior-Pi

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000791-54.2016.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª.Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO**, nos autos do Processo nº 0000791-54.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA CARVALHO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da

Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Analista Judicial, digitei.Campo Maior-PI, 16 de junho de 2020.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

13.60. edital de publicação de sentença, proc nº 0001204-82.2007.8.18.0026 3ª Vara de campo Maior

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001204-82.2007.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DE MORAIS

REQUERIDO: LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, domiciliado nesta comarca e residente no mesmo endereço da curadora, nos autos do Processo nº 0001204-82.2007.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDA LIMA DE MORAIS, brasileira, casada no religioso, lavradora, portadora do RG nº 1.344.294, domiciliada nesta comarca e residente na Localidade Sapucaia, Zona Rural, Campo Maior, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA, Secretária da 3ª Vara, o digitei.campo maior-PI, 18 de junho de 2020.**

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-Pi

13.61. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001687-25.2016.8.18.0050

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: CLAUDIANOR DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro - MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **CLAUDIANOR DA SILVA, brasileiro, CPF - 030.950.133-45, pessoa a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, exercer o encargo de CURADOR DEFINITIVO do interditado declarado relativamente incapaz, nos autos do Processo nº 0001687-25.2016.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE ACEOLI SILVA DOS SANTOS, brasileiro, CPF - 023.490.333-33, residente na localidade Vereda Nova - Morro do Chapéu - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei.**

esperantina-PI, 28 de junho de 2020.

Dr. Italo Márcio Gurgel de Castro

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

13.62. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803662-98.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. JULIO CESAR SALES DE BARROS - OAB PI18097 - CPF: 063.289.603-52 (ADVOGADO), para, no prazo legal, proceder a atualização do débito alimentar.

13.63. Aviso de intimação

Poder Judiciário do Estado do Piauí

Gabinete da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

Rua Antonino Freire, Centro, Castelo do Piauí - CEP: 64.340-000

Processo n: 0000331- 15.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Acidente de Trânsito

Autor: Francisca Flaviana da Silva

Advogada: Dra. Luciana Rocha de Araújo Alencar - OAB/PI 5505

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Intimar as partes para que se manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) do perito designado, Dr. Francisco Sales Martins Neto, com a observância de que o juiz poderá autorizar o pagamento de até cinquenta por cento dos honorários arbitrados a favor do perito no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Castelo do Piauí, 7 de agosto de 2020.

Rodrigo de Andrade e Silva Campelo

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13.64. Aviso de intimação

Poder Judiciário do Estado do Piauí

Gabinete da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

Rua Antonino Freire, Centro, Castelo do Piauí/PI, CEP: 64.340-000

Processo n: 0000003-47.1997.8.18.0045

Classe: Execução de Título Extrajudicial (12154)

Assunto: Dação em pagamento

Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

Advogado: Dr. Fernando Pedreira de Albuquerque Alcântara (OAB/PI 1132)

Executado: Amadeu Soares Lima

ATO ORDINATÓRIO

Intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento da ação, requerendo a prática de atos e diligências que entender pertinentes, sob pena de extinção.

Castelo do Piauí, 12 de agosto de 2020

RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO

Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001315-37.2010.8.18.0034

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONILSON GOMES VILANOVA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1157), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11565)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do réu Ronilson Gomes Vilanova, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, juntar documentos ou requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000205-56.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALTAMIRO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do réu Altamiro Pereira de Sousa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário, juntar documentos ou requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP.

13.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000201-82.2018.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: ADRIANO CARDOSO ARAUJO

Advogado(s):

Dessa forma, considerando a morte menor em conflito com a lei provada nos autos pela certidão de óbito juntada em 27/05/2020 - 12:19h, declaro, com fundamento no artigo 107, I do CP, extinta a punibilidade de ADRIANO CARDOSO ARAÚJO relativamente ao ato infracional análogo ao delito do art. 121 c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro.

Cumprida as formalidades legais, arquite-se, com cópia desta sentença.

P.R.I.

Cumpra-se

13.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001102-21.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLAUDINETE LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos dos arts. 107, IV do Código Penal e art. 30 da Lei, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à autora do fato, CLAUDINETE LUSTOSA DA SILVA, já qualificada, referente à infração criminal descrita nos autos em exame.

Custas pelo Estado.

Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

13.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000479-73.2018.8.18.0005

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO PAULO ARAÚJO BARRADAS

Advogado(s):

Sendo assim, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO a transferência da medida e o encaminhamento dos autos ao Juízo de Agricolândia-PI, haja vista ser esse o município de domicílio do socioeducando.

Remetam-se. Oficie-se. Intimem-se.

Demais expedientes necessários.

13.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000480-34.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO FERNANDES PESSOA

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

13.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000349-59.2019.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GESIEL RODRIGUES SOUSA

Advogado(s):

Por ocasião da certidão datada em 14/07/2020, que constatou que o réu devidamente citado, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, determino que REMETAM-SE os autos a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para apresentação de resposta à acusação, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP.

Deve ainda o Defensor Público do acusado arrolar testemunhas de forma específica e detalhada, conforme os ditames do art. 396-A do CPP.

REQUISITE-SE a Folha de Antecedentes Criminais do acusado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000250-49.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

SENTENÇA: " Fixa-se em definitivo, a pena privativa de liberdade ao patamar de 1 (um) ano e 9(nove) meses de detenção, a serem cumpridos no regime inicial fechado, nos termos do art.33, §2º, c, do CP, pena que se substitui por duas restritivas de direitos, ante o patamar de pena imposto: limitação de finais de semana e prestação de serviços à comunidade. Fixa-se pena de 100 dias-multa, cada um no valor 1/30 do salário-mínimo em vigor na data dos fatos. Condena-se o réu no pagamento das custas processuais. Deixa-se de condenar em mínimo indenizatório. Concedeu-se a liberdade provisória, se por outro motivo não estiver preso. Publicada em audiência. Registre-se. As partes presentes ficam devidamente intimadas. Teresina para Altos. 06/07/2020. "

13.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000033-84.2012.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAÉCIO LOPES MIRANDA

Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

Advogado(s):

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, por não estar comprovado o dano moral alegado. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, por não ter havido dilação probatória. Ao autor foi concedida a gratuidade (fl. 26), o que suspende a cobrança dos ônus de sucumbência (art. 98, §3º do CPC). P. R. I.

13.74. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)

Réu: M.E.A.A

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

Considerando as reiteradas manifestações da defesa contrariamente à realização de audiência por videoconferência e o teor do art. 7º da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que suspendeu a realização de audiências na modalidade presencial, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2020, às 08:30 horas, no Fórum local. Expedientes necessários. Intimem-se

13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000003-64.2003.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDO RODRIGUES MAGALHÃES

Advogado(s):

Usucapido: OS HERDEIROS DE SERAPIÃO DA PENHA ROSA

Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A), LUIS FILIPE ARAUJO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14290)

Ao analisar os autos, verifiquei que, dos herdeiros de Serapião da Penha Rosa indicados à fl. 222, somente a herdeira Maria Neusa de Sousa Lima foi citada (mandado de citação de fl. 21), o que inviabiliza o julgamento do feito. Citem-se para apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se frustradas as citações, intime-se a parte autora para que se manifeste.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000412-64.2008.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSÉ RODRIGUES DE LEMOS

Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 5538)

Usucapido: ANTONIO DE ABREU SEPULVEDA

Advogado(s):

DESPACHO: "Assim, determino seja a parte autora intimada, por sua advogada, a, em 15 dias, informar os endereços dos confrontantes, a fim de se lhes ensinar as citações, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. ALTOS, 6 de agosto de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS"

13.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000330-13.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DELZIRA ALVES DE ARAUJO, RONILSON ALVES DE ARAÚJO, RAIMUNDO ARAÚJO FILHO

Advogado(s):

Desta forma, verifica-se que o presente caso trata-se de infração penal de menor potencial ofensivo, sendo da competência dos Juizados Especiais Criminais.

Isto posto, declino de minha competência para apreciar e julgar a matéria, determinando que os presentes autos sejam remetidos para o juizado cível e criminal deste município.

13.78. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000971-35.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: M.F.DO N.F., S.C.DOS S. S., F.F.D.N., A.M.F.D., M.I.DE S., M. A.F.D., J.W.S.DA S., T.F.S., F.D.DE S.M., G.H.S.DE A., L.K.M.C., N.F.DA C., D. A.DE S

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17811), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827), FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17986)

Ante o exposto, presentes os requisitos dos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, mantenho as prisões de F. F. D. N e M.F. DO N.F. Intimem-se.

13.79. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001009-47.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MENDES DA SILVA NETO

Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7248)

Isto posto, presentes os requisitos dos arts. 312 e 313, I do Código de Processo Penal, mantenho a prisão de MANOEL MENDES DA SILVA NETO, para garantia da ordem pública e para resguardar a eventual aplicação da lei penal.

13.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA

Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18884)

Conforme portaria nº 1046/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de maio de 2020, estabelece que não haverá expediente forense no dia 11 de agosto em virtude da comemoração do dia do Magistrado/ Advocacia, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10 de Setembro de 2020 às 10:00 horas.

13.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000700-13.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPD e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários

13.82. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000355-95.2012.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO TAVARES

Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5547)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Tendo em vista o comprovante de depósito do valor da condenação juntado nos autos e concordância da parte autora/exequente, eis que requereu o levantamento do valor sem nenhuma oposição ao valor depositado, resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se o competente alvará.

Em vista da situação atual de pandemia, encaminhe-se o alvará via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora (protocolo nº 0000355-95.2012.8.18.0039.5007).

Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.

Cumpra-se.

BARRAS, 12 de agosto de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

13.83. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000521-10.2019.8.18.0128

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, MACÍLIA DE SOUSA MELO, ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA, MARIA GARDENE FERREIRA, GERSON GOMES DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, NADIA CIBERI, DOMINGOS DE MELO, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), RANIEL PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16655), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13290), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053), ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3620), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085) da seguinte decisão: "Intime-se a defesa dos réus LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA e BENEDITO GOMES DA SILVA JÚNIOR, para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias, contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público (petição protocolada eletronicamente no dia 23.07.2020, às 18h20)".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

13.84. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000160-56.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12126)

Ante o oferecimento da denúncia, NOTIFIQUEM-SE o(s) acusado(s) JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa prévia por escrito, consoante preceitua o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006, oportunidade que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e, até o número de 05 (cinco), arrolar testemunhas.

Apresentada a defesa, façam-se os autos conclusos para análise sobre o recebimento da inicial acusatória (art 56 e ss da Lei nº 11.343/2006).

Como medida de celeridade processual, designo o dia 02/10/2020, às 09h00, para realização do referido ato, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

Ciência ao Ministério Público e à defesa, os quais devem informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual também receberão o link para ingresso na sala virtual.

13.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000320-67.2013.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMILSON LOPES BARBOSA, JOSÉ ALCIONE ANDRADE DE MOURA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado dos réus acima, para a audiência de INTERROGATÓRIO dos réus, designada para o dia 02/12/2020, às 09:30 horas, no PAA de São Felix do Piauí, bem como, para informar da expedição da carta precatória à comarca de São Paulo, com a finalidade de inquirir a vítima. Eu, Francisco Gomes da Silva- Analista Judicial, digitei.

13.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000211-11.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REINALDO RODRIGUES BRANDÃO

Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na peça acusatória e, dessa forma, **ABSOLVO** Reinaldo Rodrigues Brandão, já qualificado, da imputação que lhe é feita, o que faço com fundamento no art. 386, V, do CPP.

13.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000432-28.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NALIGIA DE SOUSA BORGES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial acusatória para, assim, **CONDENAR** Nalígia de Sousa Borges, já qualificada, nas sanções penais do artigo art. 155, §4º, II, do Estatuto Repressor, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Diploma Penal.

13.88. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000036-85.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA BEZERRA

Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5046)

Diante do exposto, ao passo em que **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** em relação ao crime do art. 147 do CP, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do CP, **ABSOLVO** Raimundo Nonato Pereira Bezerra, já qualificado, da imputação do delito tipificado no art. 129, §9º, também do CP, o que faço com fulcro no art. 386, II, do CPP.

13.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000146-79.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Réu: EMANUEL MACHADO COELHO

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 12199)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial acusatória para, dessa forma, **CONDENAR** Emanuel Machado Coelho, já qualificado, nas sanções penais dos art. 147 do CP e 24-A da Lei nº 11.340/06, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do Diploma Penal.

13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000271-18.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO TOMAZ

Advogado(s): WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAUI Nº 10117)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial acusatória para, assim, **CONDENAR** Francisco Antônio Tomaz, já qualificado, nas sanções penais do artigo art. 129, §1º, I e §9º, do Estatuto Repressor, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Diploma Penal.

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000151-92.2013.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL ALVES GAMA

Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 1292)

DECISÃO: (... Ante o exposto, considerando a prova da materialidade do fato e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO GABRIEL ALVES GAMA como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal, a fim de que seja julgado oportunamente pelo Tribunal do Júri desta Comarca com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal.

Preclusa a presente decisão, intimem-se o Ministério Público e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal..).

13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000300-14.2007.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: APARÍCIO MATIAS MAIA

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 216), JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2143)

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu APARÍCIO MATIAS MAIA como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 224 (redação anterior à Lei 12.015/09), na forma do art. 71, ambos, do Código Penal, com base na dosimetria abaixo.

13.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000287-78.2008.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** RAFAEL BENEDITO ALVES COELHO, RAIMUNDO NONATO MARTINS REIS**Advogado(s):**

SENTENÇA

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR RAFAEL BENEDITO ALVES COELHO e RAIMUNDO NONATO MARTINS REIS, anteriormente qualificados, como incurso na sanção prevista no artigo 129, § 1º, inc. I e II do Código Penal quanto a vítima Augusto da Silva e 129, § 1º, inc. I e II, quanto à vítima Silvio Silva, do mesmo diploma normativo, em concurso formal de crimes e, de ofício, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO PUNITIVA dos acusados quanto ao delito tipificado no art. 129, caput, do Código Penal em relação à vítima Acácio dos Santos.

13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000593-42.2011.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AMANDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**Advogado(s):****Réu:** ERIVAN SOUSA GOMES**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

SENTENÇA:

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado ERIVAN SOUSA GOMES como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 11.343/03 e ABSOLVÊ-LO da acusação tipificada no art. 180 do Código Penal Brasileiro.

13.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000842-17.2016.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI**Advogado(s):****Réu:** TIAGO LEMOS LEME**Advogado(s):** SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5057)

SENTENÇA:

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado TIAGO LEMOS LEME, como incurso na pena do art. 155, § 4º, I e II e 250, 1º, I e II, ?b? do Código Penal.

13.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000188-59.2018.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.**Advogado(s):****Requerido:** VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, LUCAS FERREIRA DA ROCHA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu LUCAS FERREIRA DA ROCHA como incurso nas sanções do art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal, e do art. 244-B, do ECA, em concurso formal, com base na dosimetria abaixo descrita, e para ABSOLVER o réu VALDEMAR PEREIRA DA SILVA dos crimes a ele imputados.

13.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000279-04.2008.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):** PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUI Nº 364902)**Indiciado:** CARLITO JOSE DA SILVA**Advogado(s):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4661A)

SENTENÇA:

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado CARLITO JOSÉ DA SILVA, como incurso no crime tipificado no art. 155, § 4º, II, do Código Penal em relação à vítima Greice Cilone Beiffuss; o art. 155, §4º, I, do Código Penal em relação à vítima Gilberto Barcella; o art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal em relação à vítima Salvador Irene e o art. 155, §4º I, do Código Penal em relação à vítima Júnior Marafon, todos praticados em concurso material nos termos do art. 69 do Código Penal.

13.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000002-62.2020.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JEFERSON ALVES LINHARES, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR**Advogado(s):** NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

DECISÃO: "(...) Diante disso, RECEBO o recurso de apelação interposto por meio do Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000002-62.2020.8.18.0043.5012, em seus efeitos legais. Após a decisão dos embargos de declaração opostos pelo outro réu, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processo e julgamento da pretensão recursal, onde as partes apresentarão suas razões e contrarrazões, conforme preceitua o artigo 600, § 4º, do CPP, e forma escolhida pelo recorrente. 2. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Em observância ao contraditório, vistas ao Órgão Ministerial para, caso queira, emitir seu parecer sobre os embargos de declaração opostos pelo réu

Francisco das Chagas Alves Aguiar no Protocolo de Petição Eletrônico N.º 0000002-62.2020.8.18.0043.5011. Decorrido o prazo ou com a manifestação do Parquet, o que ocorrer primeiro, voltem-me conclusos. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 9 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

13.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000181-93.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITELO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de conversão da custódia cautelar em medida de internação provisória/compulsória, por ausência dos requisitos legais trazidos pelo artigo 319, inciso VII do CPP. Intimem-se. BURITI DOS LOPES, 9 de agosto de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000181-93.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITELO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

DECISÃO: Pelo exposto, indefiro o pedido de conversão da custódia cautelar em medida de internação provisória/compulsória, por ausência dos requisitos legais trazidos pelo artigo 319, inciso VII do CPP. Intimem-se.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000638-33.2017.8.18.0043

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOÃO PAULO DE CARVALHO

Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10652)

SENTENÇA: Desta feita, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO JOÃO PAULO DE CARVALHO quanto ao crime do artigo 28 da Lei de Drogas, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 30 da Lei N.º 11.343/06 c/c artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

13.102. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001848-15.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

Advogado(s): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 13586), FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12133)

DESPACHO Como se observa os advogados do réu RAIMUNDO NONATO DE SOUSA foram intimados, por três vezes, para apresentar alegações finais. Ocorre que, mesmo devidamente intimados para apresentar tal peça, os advogados ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 13586) e FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12133), não a apresentou. Assim sendo, intimem-se novamente os referidos advogados para apresentar, no prazo legal, as alegações finais, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o réu, pessoalmente, para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o réu inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 12 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.103. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000495-90.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ERDERSSON PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

DESPACHO

Defiro o pedido do Ministério Público. Expeçam-se as intimações necessárias às testemunhas para comparecimento em audiência designada para o dia 18/08/2020 às 09h30. Expeça-se Carta precatória, se necessário. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 6 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

13.104. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001353-29.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAILSON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou as contrarrazões. Assim, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de

agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.105. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001159-92.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou as contrarrazões. Assim, remetam-se os autos ao TJPI. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.106. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000830-51.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITON VIEIRA DA LUZ, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 12930), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)

DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, as apelações interpostas pela Defesa do réu CLEITON VIEIRA DA LUZ e pelo Ministério Público. O réu CLEITON VIEIRA DA LUZ apresentou suas contrarrazões ao recurso ministerial. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o réu CLEITON VIEIRA DA LUZ declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.107. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000252-88.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JULIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, JAIRO DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), ELVIS DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17976)

DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, as apelações interpostas pela Defesa do réu JAIRO DO NASCIMENTO GOMES e do Ministério Público. O Ministério Público apresentou suas razões e contrarrazões recursais. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante JAIRO DO NASCIMENTO GOMES declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Intime-se o acusado FRANCISCO JULIO MONTEIRO DO NASCIMENTO para contrarrazoar o recurso ministerial. Após a apresentação da peça processual, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000496-75.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAYVID ARAÚJO SILVA

Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)

DESPACHO-MANDADO

Notifique-se o acusado DAYVID ARAÚJO SILVA, atualmente recolhido na Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O referido prazo será contado da juntada do ciente aos autos ou da primeira publicação do edital de citação, (art. 55 da Lei nº 11.343/2006). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal ou se o acusado, notificado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§2º do art.396-A, do CPP). Por se tratar de réu preso, cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 10 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.109. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000883-71.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 30 de julho de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 5 de agosto de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.110. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001202-44.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: EUDES LIMA DE ARAÚJO, IVONILDES LIMA DE ARAÚJO, DANIEL ANTUNES PEREIRA ALVES CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4794), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4794)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PIAÚÍ nº 4794) para apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000731-32.2013.8.18.0044

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: GUILHERME GUEDES CARVALHO, ANTONIO SANTOS CAPISTANO, JOÃO VITOR PEREIRA DOS SANTOS, WELTON DE SOUSA FIGUEIREDO

Advogado(s):

SENTENÇA:

É o breve relatório, decido.

Verifico dos autos que os representados, menores a época do fato, contam atualmente com mais de 21 (vinte um) anos de idade, já que nasceu todos no ano de 1997. Dessa forma, tendo em vista que os menores já completaram 21 (vinte e um) anos de idade, há a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 121, §5º do ECA, que assim dispõe: Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. () § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. A interpretação do dispositivo acima se dá por aplicação do princípio da razoabilidade. Ora, se a medida de internação, que é a mais grave prevista no ECA, somente pode ser aplicada até a parte representada completar 21 (vinte um) anos de idade, não merece prosseguimento o procedimento para apuração de possível ato infracional, se não houve sentença antes do representado atingir tal idade: RECURSO ESPECIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POR TER O MENOR COMPLETADO 23 ANOS. POSSIBILIDADE. 1. Tendo o menor a quem se imputa a prática de ato infracional ultrapassado os 18 anos, quando mais nenhuma medida prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser imposta, mostra-se razoável a extinção do procedimento instaurado pela evidente perda de seu objetivo. 2. Recurso especial conhecido. (STJ, Resp nº 399356 MG 2001/0196899-2). Assim, se, de plano, for possível perceber a inutilidade da persecução penal. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 06/02/2019, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador 23715538 40EFC.CB94F.590D8.C9E98.90712.E728F aos fins a que se presta, não há interesse de agir. Diante do exposto, JULGO EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Processo em segredo de justiça, conforme determinação legal. Transitada em julgado, archive-se. CANTO DO BURITI, 1 de fevereiro de 2019 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000008-35.1998.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA MONTE

Advogado(s): CARLA CRISTINA LINS PITOMBO(OAB/BAHIA Nº 30670), PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30064)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dra. CARLA CRISTINA LINS PITOMBO(OAB/BAHIA Nº 30670)e Dr. PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 30064), para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-68.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 7649)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAÚÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000364-68.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 7649)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAÚÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)

Intimar a parte requerida para imprimir o referido alvará judicial, o qual está assinado eletronicamente, através do sistema (themis web) e se dirigir a uma agência bancária correspondente a fim de que seja efetuada a transferência do valor para a conta informada nos autos, a qual deverá constar no referido alvará.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000116-29.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROSINALDO SOARES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Considerando que o réu constituiu advogado, procedo à sua intimação para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000228-95.2019.8.18.0045

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: ANTONIA FRANCISCA SOARES FRANÇA, EMANUEL SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho transcrito a seguir: " Visto. Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. CASTELO DO PIAUÍ, 7 de agosto de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000016-12.1998.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EVANDRO VIEIRA RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar do despacho, cujo teor transcrevo: " Visto. Considerando o Ofício 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de julho de 2020 e o Despacho nº 44189/2020, proferido no SEI nº 58600-6, que vedam, expressamente, a realização de audiências presenciais ou mistas nas dependências do fórum, até deliberação ulterior, com exceção das hipóteses listadas no art. 8º da Portaria 2121, desde que precedida de autorização da CGJ, bem como por não se constatar que a presente audiência se encontra na lista de casos excepcionais (réu preso, adolescente em conflito com a lei, etc), determino o cancelamento do ato em cumprimento às determinações acima mencionadas, devendo os autos permanecerem aguardando em secretária até deliberação ulterior do Tribunal de Justiça do Piauí. Ciência ao Ministério Público Estadual e intimação da defesa. Comunicações necessárias, inclusive ao Juízo Deprecante, se for o caso. CASTELO DO PIAUÍ, 7 de agosto de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000240-61.2009.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO JOÃO DA SERRA

Advogado(s): HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2408), LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 132-B)

Requerido: WILLAMIS ALVES DE3 OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de comunicação, realizada pela vítima Marilu da Silva Bezerra, acerca do descumprimento da composição homologada nos autos (fls. 58/59), requerendo, por conseguinte, a execução do que fora transacionado entre as partes. Ocorre que, conforme preceitua o art. 74 da Lei 9.099/95, a composição civil homologada por sentença irrecorrível terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente. Ou seja, eventual descumprimento dos termos da composição civil realizada no Juizado Criminal, deverá ser executado no Juízo Cível competente, servindo o acordo entabulado como título executivo judicial, razão pela qual determino que se proceda com a devida baixa e arquivamento dos presentes autos, devendo a vítima, sendo o caso, recorrer ao meio processual adequado. Cumpra-se.

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI

PROCESSO Nº 0000815-45.2017.8.18.0027

CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Menor Infrator: TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência em continuação do Proc. nº 0000815-45.2017.8.18.0027, designada para o dia 02 de setembro de 2020, às 08:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2020 (11/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES

SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000011-14.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)

DESPACHO:

"[...] Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 20 de agosto de 2020, contudo, considerando a grande quantidade de atos agendados para mesma data, bem como a realização por meio virtual, há necessidade de proceder ajuste na pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos ímpares previamente designadas para o dia 20 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 02 de Setembro de 2020, a partir de 08:30, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua realização e as demais modalidades, 40 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça nesta data, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente. [...]". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000157-21.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULINO DA SILVA LIMA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c oProvimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos ímpares reagendados das audiências do dia 18 de agosto de 2020 para o dia 01 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000157-21.2017.8.18.0027	08:30
0000085-34.2017.8.18.0027	09:30
0000699-15.2012.8.18.0027	10:30
0000251-76.2011.8.18.0027	11.30
0001291-30.2010.8.18.0027	14.00 Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000085-34.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIANO BATISTA GUEDES NETO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c oProvimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos ímpares reagendados das audiências do dia 18 de agosto de 2020 para o dia 01 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000157-21.2017.8.18.0027	08:30
0000085-34.2017.8.18.0027	09:30
0000699-15.2012.8.18.0027	10:30
0000251-76.2011.8.18.0027	11.30



0001291-30.2010.8.18.0027	14.00 Gustavo Ataide Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. nº 29273
---------------------------	---

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000699-15.2012.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR., MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c oProvimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos ímpares reagendados das audiências do dia 18 de agosto de 2020 para o dia 01 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000157-21.2017.8.18.0027	08:30
0000085-34.2017.8.18.0027	09:30
0000699-15.2012.8.18.0027	10:30
0000251-76.2011.8.18.0027	11.30
0001291-30.2010.8.18.0027	14.00 Gustavo Ataide Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000251-76.2011.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUIOMAR LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c oProvimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos ímpares reagendados das audiências do dia 18 de agosto de 2020 para o dia 01 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000157-21.2017.8.18.0027	08:30
0000085-34.2017.8.18.0027	09:30
0000699-15.2012.8.18.0027	10:30
0000251-76.2011.8.18.0027	11.30
0001291-30.2010.8.18.0027	14.00 Gustavo Ataide Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001291-30.2010.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEBER PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2574)

Réu: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c oProvimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos ímpares reagendados das audiências do dia 18 de agosto de 2020 para o dia 01 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000157-21.2017.8.18.0027	08:30
0000085-34.2017.8.18.0027	09:30
0000699-15.2012.8.18.0027	10:30
0000251-76.2011.8.18.0027	11.30
0001291-30.2010.8.18.0027	14.00 Gustavo Ataide Fernandes Santos



Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000411-28.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos

Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000117-05.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVI ALVES VENTURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos

Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000733-48.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR GUEDES DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8964 Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020 Publicação: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020

0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos
Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000357-62.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOILSON LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos
Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000611-40.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALDO GONÇALVES DE BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos
Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000645-78.2014.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela

de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos
Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000129-26.2015.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JANDER BELARMINO DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091	08:30
0000645-78.2014.8.18.0027	09:30
0000611-40.2013.8.18.0027	10:30
0000357-62.2016.8.18.0027	11:30
0000733-48.2016.8.18.0027	14:00
0000117-05.2018.8.18.0027	15:30
0000411-28.2016.8.18.0027	16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos
Analista Judicial - Mat. nº 29273

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000411-28.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO

HORÁRIO

0000129-26.2015.8.18.0091

08:30

0000645-78.2014.8.18.0027

09:30

0000611-40.2013.8.18.0027

10:30

0000357-62.2016.8.18.0027

11:30

0000733-48.2016.8.18.0027

14:00

0000117-05.2018.8.18.0027

15:30

0000411-28.2016.8.18.0027

16:30

Gustavo Ataíde Fernandes SantosAnalista Judicial - Mat. 29273

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE



Processo nº 0000117-05.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVI ALVES VENTURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO

HORÁRIO

0000129-26.2015.8.18.0091

08:30

0000645-78.2014.8.18.0027

09:30

0000611-40.2013.8.18.0027

10:30

0000357-62.2016.8.18.0027

11:30

0000733-48.2016.8.18.0027

14:00

0000117-05.2018.8.18.0027

15:30

0000411-28.2016.8.18.0027

16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000733-48.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR GUEDES DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO

HORÁRIO

0000129-26.2015.8.18.0091

08:30

0000645-78.2014.8.18.0027

09:30

0000611-40.2013.8.18.0027

10:30

0000357-62.2016.8.18.0027

11:30

0000733-48.2016.8.18.0027

14:00

0000117-05.2018.8.18.0027

15:30

0000411-28.2016.8.18.0027

16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000357-62.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOILSON LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO

HORÁRIO

0000129-26.2015.8.18.0091

08:30

0000645-78.2014.8.18.0027

09:30

0000611-40.2013.8.18.0027

10:30

0000357-62.2016.8.18.0027

11:30
0000733-48.2016.8.18.0027
14:00
0000117-05.2018.8.18.0027
15:30
0000411-28.2016.8.18.0027
16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000611-40.2013.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDO GONÇALVES DE BRITO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO
HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091
08:30
0000645-78.2014.8.18.0027
09:30
0000611-40.2013.8.18.0027
10:30
0000357-62.2016.8.18.0027
11:30
0000733-48.2016.8.18.0027
14:00
0000117-05.2018.8.18.0027
15:30
0000411-28.2016.8.18.0027
16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000645-78.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO
HORÁRIO
0000129-26.2015.8.18.0091
08:30
0000645-78.2014.8.18.0027
09:30
0000611-40.2013.8.18.0027
10:30
0000357-62.2016.8.18.0027
11:30
0000733-48.2016.8.18.0027
14:00
0000117-05.2018.8.18.0027
15:30
0000411-28.2016.8.18.0027
16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000129-26.2015.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JANDER BELARMINO DA SILVA

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 19 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO

HORÁRIO

0000129-26.2015.8.18.0091

08:30

0000645-78.2014.8.18.0027

09:30

0000611-40.2013.8.18.0027

10:30

0000357-62.2016.8.18.0027

11:30

0000733-48.2016.8.18.0027

14:00

0000117-05.2018.8.18.0027

15:30

0000411-28.2016.8.18.0027

16:30

Gustavo Ataíde Fernandes Santos Analista Judicial - Mat. 29273

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000011-14.2016.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 20 de agosto de 2020 para o dia 02 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000815-45.2017.8.18.0027	08:30
0000207-43.2009.8.18.0119	09:30
0000011-14.2016.8.18.0027	10:30

Corrente/PI, 12 de agosto de 2020.

Gustavo Ataíde Fernandes Santos

Analista Judicial - Mat n. 29273

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000207-43.2009.8.18.0119

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOANIS LOPES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 20 de agosto de 2020 para o dia 02 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:

PROCESSO	HORÁRIO
0000815-45.2017.8.18.0027	08:30
0000207-43.2009.8.18.0119	09:30
0000011-14.2016.8.18.0027	10:30

Corrente/PI, 12 de agosto de 2020.

Gustavo Ataíde Fernandes Santos

Analista Judicial - Mat n. 29273

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000815-45.2017.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: TAILES LOURANE VIEIRA DA COSTA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Ficam os horários dos processos reagendados das audiências do dia 20 de agosto de 2020 para o dia 02 de setembro de 2020 conforme a tabela de horários a seguir:



PROCESSO	HORÁRIO
0000815-45.2017.8.18.0027	08:30
0000207-43.2009.8.18.0119	09:30
0000011-14.2016.8.18.0027	10:30

Corrente/PI, 12 de agosto de 2020.

Gustavo Ataíde Fernandes Santos

Analista Judicial - Mat n. 29273

13.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000077-98.2013.8.18.0091

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: DANILO SANTOS ALVES PIMENTA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): EPAMINONDAS ALVES PIMENTA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 12 de agosto de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.)

13.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000156-68.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO - DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PIAUI, JOÃO BOSCO DA SILVA CAMPOS

Advogado(s):

Considerando o atual cenário de Pandemia que impõe distanciamento social, e em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência. Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecante.

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000126-33.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI, MATEUS DE SOUSA VAZ

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000119-41.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, CLEYTON SARAIVA SOARES

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000098-65.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS-PI, SILVIO DE SOUZA BARRETO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000028-48.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO DF, MARÇONEY DOS SANTOS GUEDES

Advogado(s):

Deprecado: DEPRECADO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO/PI

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000021-56.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA A COMARCA DE MANOEL EMIDIO, SOLIMAR CARVALHO SOARES, IVONALDO TORRES VIANA, IVAN TORRES VIANA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO PI

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000785-76.2019.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO D DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO, EDCARLOS SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-80.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Juízo de Conhecimento: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Menor Infrator: DANDARA KAROLINE XAVIER VITOR

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000095-13.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ROGÉRIO DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000040-62.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO-PI, ANTONIO ROSA OLIVEIRA DA SILVA, SILVINO NUNES BARRETO

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-86.2020.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WILLIAN LOPES AMORIM

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000796-08.2019.8.18.0047

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS RODRIGUES ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais.

Intimem-se.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000512-05.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAURO SÉRGIO GUARINO

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-16.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL FERREIRA CAMPOS, EDSON BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000106-81.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL FERREIRA CAMPOS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000534-97.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Em atenção ao que dispõe a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, que vedam o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum, inclusive para a realização de audiência. E tendo em vista que a presente causa não se enquadra na exceção prevista no art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, e diante da impossibilidade de realização por meio de videoconferência, CANCELO a audiência anteriormente designada.

Aguarde-se os autos em secretaria até autorização da CGJ-TJPI para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais. Intimem-se.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000494-13.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15167), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)

Executado(a): MAIARA DA SILVA SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO: DEFIRO o pedido de penhora on-line pelo sistema BACENJUD sob as contas do executado MAIARA DA SILVA SANTANA (CPF: 025.229.793-88), até o valor, último valor atualizado indicado pelo exequente. Efetuado o bloqueio, intime-se o executado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 854, §3º, CPC.

Em não havendo saldo suficiente, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, III, CPC. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 05 (cinco) dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão, podendo ainda a ré opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, comprovando a garantia total da dívida exequenda, transferindo o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irrisignação. Fica decretado o sigredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. CRISTINO CASTRO, 6 de fevereiro de 2020 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-22.2019.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAIMUNDO LEITE DE SOUSA

Advogado(s): INOCENCIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Requerido: BARTOLOMEU NUNES BARRETO, BERTULINO JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado(s): PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15152), JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

Com estes fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse formulado pelo requerente RAIMUNDO LEITE DE SOUSA em face de BARTOLOMEU NUNES BARRETO e BERTULINO JOSÉ PEREIRA FILHO. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais formulado pelo requerente contra os requeridos. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos formulados pelo requerido contra o requerente.

Ressalto, por oportuno, que diante do provimento do agravo de instrumento interposto contra a decisão antecipatória proferida nestes autos, não tutela provisória a ser confirmada para fins do art. 1.012, V, CPC. Assim, expeça-se mandado de reintegração de posse apenas após o trânsito em julgado da presente decisão.

Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte a arcar com as custas que eventualmente tenham adiantado. Condeno ainda cada parte a pagar honorários sucumbenciais ao advogado da parte contrário no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, deve-se observar o que dispõe o art. 98, §3º, CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitando em julgado, baixe e arquive.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000238-30.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, TALYSON ALVES DE ANCHIETA, JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6108), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 312, caput, art.313, I c/c art. 282,§6, todos do CPP, INDEFIRO o pedido retro formulado e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES. Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial, bem como, a defesa do acusado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 10 de agosto de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000238-30.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, CÁSSIO RAFAEL BARBOSA JULIO, TALYSON ALVES DE ANCHIETA, JOÃO PEDRO SILVA CALDEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6108), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 312, caput, art.313, I c/c art. 282,§6, todos do CPP, INDEFIRO o pedido retro formulado e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA, vulgo "Nego Nany?". Intimem-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial, bem como, a defesa do acusado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 10 de agosto de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

13.164. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000556-10.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE RICARDO DE SOUSA NUNES

Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020/JPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 21/08/2020, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório de um réu solto e dos réus presos, estes por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II).

13.165. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria

Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020 e da Portaria Nº 2121/2020, designo para o dia 20/08/2020, às 09:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório de um réu solto e dos réus presos, estes por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento dos presos para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II). A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e advogados de defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em atenção a Portaria Nº 2121/2020, abra-se requerimento Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 12/08/2020, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. administrativo no SEI requisitando autorização da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para realização de audiência criminal mista com réu preso no dia 20.08.2020, às 09h30min, no fórum da Comarca de Esperantina-PI. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Por fim, no que diz respeito ao pedido de revogação de prisão preventiva do acusado, verifico que os pressupostos/requisitos da prisão preventiva se encontram evidentes. Não houve qualquer alteração do panorama fática ensejador da decretação primitiva da custódia do denunciado, motivo pelo qual a aplicação da medida extrema deve persistir. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abaladas no decorrer do feito por nenhuma prova ou alegação defensiva. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do requerente, persistindo a necessidade da garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o mesmo volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. In casu, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura implicaria no risco de cometimento de novos delitos. Não se trata de presunção decorrente de fatos abstratos ou suposições, mas da própria situação retratada neste feito. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 12 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000023-51.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LOURIVAL BEZERRA FREITAS, ELIANE BEZERRA FREITAS

Advogado(s): ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13445)

Considerando o caráter modificativo dos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (§ 2º, art. 1.023, NCPC) ESPERANTINA, 7 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000500-28.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RITA DE CASSIA CORDEIRO DE SOUSA, MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

Trata-se de embargos de declaração opostos por RITA DE CASSIA CORDEIRO DE SOUSA, por intermédio de seu patrono, contra sentença proferida por este Juízo, alegando, em síntese, que houve um equívoco na sentença ao manter a embargante em prisão domiciliar, quando na verdade na data de 19/12/2020 este juízo substituiu sua prisão domiciliar por medidas cautelares diversas da prisão. Recebo os embargos porque tempestivos. Os Embargos de Declaração encontram-se disciplinados no artigo 382 do Código de Processo Penal e se destinam a extirpar da decisão judicial possível ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existente. Nesse sentido, não comportam os embargos declaratórios qualquer outra discussão senão a correção de contradições, obscuridades e omissões verificadas no seio da decisão hostilizada, nem mesmo se presta a imprimir efeito infringente ao julgado e, por via de consequência, alterar o resultado da parte dispositiva, a não ser que a sanação dos vícios propicie a incidência desse efeito modificativo à decisão atacada. No caso dos autos observo que assiste razão ao embargante, tendo havido em verdade erro material na sentença, sendo cabível a sua correção, pois de fato houve um equívoco na sentença ao manter a embargante em prisão domiciliar, pois efetivamente na data de 19/12/2020 este juízo substituiu sua prisão domiciliar por medidas cautelares diversas da prisão. Dessa forma, conforme se verifica há uma contradição nas disposições finais da sentença, pois na verdade deveria reconhecer o direito da embargante aguardar o julgamento em liberdade. No caso consta o seguinte trecho: Todavia, em relação a sentenciada RITA DE CÁSSIA CORDEIRO DE SOUSA, entendo que deve permanecer em prisão domiciliar, conforme já decidido nestes autos. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/08/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Dessa forma, na verdade deveria constar da seguinte forma: Faculto a ré o direito o direito de recorrer em liberdade, em razão de não estarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos EMBARGOS e lhes dou PROVIMENTO, excluindo da sentença o parágrafo supra, e mantendo no resto o seu teor. Ato contínuo, considerando que a presente decisão não tem o condão de alterar o mérito da ação, dou prosseguimento ao feito. Em consequência, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo interposto pelo réu MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO (petição eletrônica) em seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP). Como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Cientifique Ministério Público da sentença proferida. Por fim, considerando que o réu MESSIAS RIBEIRO DE CASTRO se encontra preso, com fundamento no art. 392, inciso I, intime-o, pessoalmente, do teor da sentença proferida. Cumpra-se. ESPERANTINA, 10 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000005-30.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, ELSON SOUSA RESENDE, GERSON SAMPAIO DE REZENDE

Advogado(s): FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 16394), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: a) CONDENAR os acusados CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO e ELSON SOUSA RESENDE como incurso nas sanções previstas no art. 157, § 2º, inciso II, do CP e art. 244-B do ECA. b) CONDENAR o acusado GERSON SAMPAIO REZENDE como incurso nas sanções previstas no art. 344 do CP. III.1 - Da Dosimetria em relação ao acusado CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

13.169. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000706-23.2020.8.18.0028

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: O art. 318, inciso II, do CPP, dispõe: Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante; V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. A legalidade da prisão preventiva restou apreciada na decisão anterior, e nos autos não há nenhum elemento novo a afastar o seu decreto. Em relação à Recomendação n. 62 do CNJ e a pandemia da Covid-19, restou comprovado nos autos que o réu é portador de diabetes tipo II, no entanto não há qualquer comprovação de que o mesmo esteja com a saúde debilitada em decorrência da comorbidade que possui, bem como não há informações do sistema prisional(PGCL) que o mesmo não possa realizar o seu tratamento(medicção), no interior da unidade prisional. Ademais, a simples afirmação de que o réu faz parte do chamado grupo de risco da COVID 19, não se mostra suficiente para o deferimento da prisão domiciliar. Diante o exposto, MANTENHO a decisão que **INDEFERIU** o pedido de revogação da prisão, pelos fundamentos nela já expostos. Quanto ao impulso processual, determino o desentranhamento do pedido de restituição de coisa apreendida, devendo o mesmo ser encaminhado para a distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. Floriano, 6 de agosto de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000923-02.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17397)

Intimem-se as partes da expedição de carta precatória para a comarca de Campo Novo do Parecis-MT, para o fim de realização do interrogatório do réu FRANCISCO JOÃO RODRIGUES.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000085-79.2019.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER Francisco das Chagas Alves Rodrigues quanto ao crime de ameaça, nos termos do art. 386, II, do CPP e CONDENÁ-LO pela prática da conduta delituosa prevista no art. 129, §9º c/c Lei nº 11.340/2006.

13.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000545-63.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCEILSON VERA

Advogado(s):

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020, às 09h:00min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se os policiais militares arrolados na denúncia como testemunhas através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com); b) intime-se o acusado preferencialmente através de contato telefônico ou whatsapp, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca, ou através do aplicativo cisco Webex meetings; c) intime-se a vítima e a testemunha Claudenir (arrolada na denúncia) preferencialmente através de contato telefônico ou whatsapp, também devendo o Oficial de Justiça responsável certificar nos autos se esta participará da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou através do aplicativo cisco Webex meetings; d) intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública através de seus respectivos e-mails institucionais, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; e) Advirtam-se as partes que: e.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; e.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: e . 2 . 1) | i n k d a r e u n i ã o :

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=ma857cc91dccc31a2db5aeebac949f4c8> d.2.2) número e senha da reunião: 129 283 0970 e senha @vara.itain f) advertam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se

13.173. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000131-65.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PAULO LEAL DA SILVA

Advogado(s):

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2020, às 10h:30min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se os policiais militares arrolados na denúncia como testemunhas através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com); b) intime-se o acusado preferencialmente através de contato telefônico ou whatsapp, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca, ou através do aplicativo cisco Webex meetings; c) intime-se a vítima preferencialmente através de contato telefônico ou whatsapp, também devendo o Oficial de Justiça responsável certificar nos autos se esta participará da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou através do aplicativo cisco Webex meetings; d) intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública através de seus respectivos e-mails institucionais, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; e) Advirtam-se as partes que: e.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; e.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: e . 2 . 1) l i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m2665b31e144b86bf8ab820560f97f88d> e.2.2) número e senha da reunião: 129 944 3017 e senha @varaitain f) advertam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se

13.174. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000531-79.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALDERI ELISIO DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14701)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020, às 10h:00min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se os policiais militares arrolados na denúncia como testemunhas através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com); Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 11/08/2020, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) intime-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca, ou através do aplicativo cisco Webex meetings; c) intime-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhe, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; d) Advirtam-se as partes que: d.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; d.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: d . 2 . 1) l i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m96655bd31c9a7a0bf1ff13ffbf864c3a> d.2.2) número e senha da reunião: 129 071 0398 e senha @varaitain e) advertam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se

13.175. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000373-24.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 16684)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Isto posto, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09H:00MIN, A QUAL SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc. Dessa forma, determino a secretaria que: 1 - advertam-se as partes que: a) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso. b) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através do: b . 1 . l i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m70649008c4699226aab961d84abbcf9e> b.2. número e senha da reunião: nº 129 487 452 e senha @vara.itain VI - Demais

disposições Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, devendo ser observado o prazo em dobro da autarquia ré, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. Advirtam-se as partes que a inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Intimem-se as partes (a autora através de seu advogado e o INSS via remessa dos autos). Advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165 em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 11/08/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se. Cumpra-se.

13.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000121-21.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: ALVIMAR ROCHA LIMA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 585708)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020, às 10h:00min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações causadas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se a vítima e a testemunha arrolada na denúncia (ambos policiais militares) através do e-mail funcional da 2ª Companhia da Polícia Militar de Simplício Mendes/PI (cpm2smendes@hotmail.com); Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 10/08/2020, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) intime-se o acusado através de seu advogado constituído nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca; c) intimem-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; d) Advirtam-se as partes que: d.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; d.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: d. 2. 1) | i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m332ae4b01c0738722635c5470c59c11c> d.2.2) número e senha da reunião: 129 883 4563 e senha: @vara.itain e) advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se.

13.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000594-07.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSENILDO FREITAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14365)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, às 10h:30min, que será realizada na sala de audiências por videoconferência da Vara Única desta Comarca. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (ambos policiais militares) através do e-mail funcional do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos/PI (bpmpicos@gmail.com); b) intime-se o acusado através de sua advogada constituída nos autos, advertindo-o que eventuais testemunhas de defesa deverão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, oportunidade em que deverá descrever seus respectivos contatos telefônicos, bem como informar se participarão da assentada por vídeo conferência ou nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca; c) intimem-se a vítima preferencialmente através de contato telefônico ou whatsapp, devendo o Oficial de Justiça responsável certificar nos autos se esta irá participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou através do aplicativo cisco Webex meetings; d) intimem-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; e) Advirtam-se as partes que: d.1) até a data da audiência, deverão instalar o aplicativo Cisco Webex Meetings em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; d.2) na data e hora da audiência supra designada, deverão acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: d. 2. 1) | i n k d a r e u n i ã o : <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc118f64e77a7fd3bb59150b9bac320e> d.2.2) número e senha da reunião: 129 826 1369 f) advirtam-se ainda as partes que, em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se.

13.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000228-75.2015.8.18.0097

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: OLÍVIO OLAVIO DE SÁ, ELIANO DA SILVA SOUSA, EDINALDO ULISSES DOS SANTOS, EDMAR DA SILVA LOPES

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7444), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9185),

HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Dessa forma, determino a secretaria que: a) intimem-se os réus Olívio Olavo José (através de seu advogado) e Edmar da Silva Lopes (através da Defensoria Pública via seu e-mail institucional, ante as limitações causadas pela pandemia de COVID-19) para, no prazo 02 (dois) dias, apresentar as suas razões recursais. b) apresentada as razões supracitadas, independentemente de nova conclusão, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 02 (dois) dias, oferecer suas contrarrazões recursais (art. 588 do CPP). c) determino ainda a secretaria que: c.1) verifique se os presentes autos encontram-se com todos os seus fólios disponíveis para visualização através do sistema themis web, devendo, em caso de resposta negativa, proceder com a digitalização das eventuais peças e atos processuais faltantes no seu arquivo digital. c.2) seja inserido no google drive a mídia de áudio e vídeo Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 11/08/2020, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. correspondente a audiência de instrução realizada nos autos, certificando nos autos com a disponibilização do link de acesso às partes. d) depois de oferecidas as razões e contrarrazões, bem como cumpridas todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para os fins do art. 589 do CPP. Intime-se. Cumpra-se.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000123-22.2018.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO FRANCISCO

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para ficar ciente de que a decisão de primeiro grau que o nomeou para assistir juridicamente ao réu foi revogado pelo relator do Mandado de Segurança, decisão de fls. 253/262, a seguir dispositivo transcrito: "...Posto isso, CONCEDO a liminar vindicada para tornar sem efeito a decisão proferida nos autos da Ação Penal nº 0000123-22.2018.8.18.0056, movida em desfavor de Leandro Francisco, que manteve a decisão de desconstituição da Defensoria Pública Estadual e aplicação, em seu desfavor, da multa prevista no art. 265 do CPP, no valor de 30 (trinta) salários-mínimos, e ainda a nomeação de defensor dativo ao réu, até ulterior deliberação ou até que se julgue em definitivo o presente writ.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000024-81.2020.8.18.0056

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

INTIMA os advogados, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e o Dr. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS, do dispositivo da decisão, a seguir transcrita: "...A resposta preliminar apenas se limitou a dizer que o réu agiu em legítima defesa, entretanto, não argumentou e nem indicou provas no sentido da hipótese de absolvição sumária. Diferentemente da defesa, a peça acusatória descreveu elementos fáticos quanto à descrição da materialidade e autoria do fato típico penal previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal. Vejamos o conteúdo da denúncia: (...). (...)10 de janeiro do ano em curso (10/1/2020), por volta das 16h: 00min no perímetro urbano do município de Pavussu-PI, termo judiciário desta Comarca de Itaueira-PI, o ora denunciado JOSÉ ALVES DA SILVA, disparou em face da vítima PAULO SÉRGIO DE SOUSA, atingindo-o no tórax esquerdo, próximo à altura do coração, com inequívoca intenção de matar, não atingindo tal fim por razões alheias ao seu intento. (...)a vítima é agente do poder público municipal de Pavussu-PI, em um serviço assemelhado ao controle de zoonoses. Assim, consta que na manhã da data acima mencionada, o agredido recolheu um cavalo, cujo proprietário não era de seu conhecimento, tendo assim conduzido o dito animal até o abrigo do município. (...)ainda na mesma data do recolhimento do animal, por volta das 16h: 00 min, o ora denunciado se dirigiu até o estabelecimento comercial de propriedade da testemunha Maria Francisca de Sousa, já ciente da presença da vítima no local, abordando-o tão logo o avistou no recinto. Transcorre dos fatos que neste contexto, o agressor passou a indagar à vítima acerca da situação do seu cavalo, informando ser o dono do animal em poder da prefeitura, tendo o acusado se irritado com as respostas dadas pelo agredido, pelo que sacou de um revólver calibre 38 que portava consigo, alvejando o Sr. Paulo Sérgio de Sousa. (...)o agressor efetuou um disparo que atingiu a musculatura do braço ,esquerdo da vítima, instante em que esta buscou auxílio dentro do estabelecimento da Sra. Maria de Sousa, não impedindo tal recurso que o criminado efetuasse um novo disparo, ainda quando estava de costas para este, atingindo desta vez o tórax na parte superior esquerda. (...)as testemunhas e o agredido descreveram em uníssono que após o indiciado ter questionado se a vítima havia alimentado o seu animal, e obtido a negativa quanto a tal questão, sacou o revólver, apontando-o para o ofendido. Igualmente, quanto à descrição das circunstâncias do ocorrido, os informantes e testemunhas ressaltaram que antes do primeiro disparo efetuado, o tom da conversa entre os envolvidos seguia brando, não havendo sequer qualquer alteração de voz ou ação por parte da vítima, que viesse a suscitar a ira do agressor. As informações prestadas pelas testemunhas dão conta da impossibilidade de defesa da vítima quanto aos ataques sofridos, haja em vista a ausência de discussão entre os envolvidos, ou qualquer ameaça prévia em face da vítima, que se encontrava desguarnecido de qualquer mecanismo de defesa equiparável ao meio utilizado pelo agressor para o ataque empreendido, ato este que só cessou com a intervenção de terceiros. (...)o ora denunciado assumiu as condutas que lhes foram imputadas, alegando, entretanto, que agira em legítima defesa, vez que o agredido, supostamente, possuía consigo uma arma branca que teria sido utilizada para agredir o acusado. Todavia, a alegação apresentada pelo interrogado se mostrou contrária ao produto da apuração, em que as declarações não citam troca de agressões entre o ora denunciado e o ofendido, tendo os inquiridos relatado a inexistência de qualquer instrumento lesivo em posse do agredido. (...). A impossibilidade de defesa por parte da vítima advém do elemento surpresa, tendo em vista que, embora, ameaçado pelo denunciado a vítima não pôde cogitar o empenho do agressor em praticar conduta desarrazoada por um mero desentendimento. Igualmente, destacável a ausência de qualquer ferramenta equivalente para revidar a ação, na medida em que o agredido se encontrava desarmado no instante da violência sofrida. (...) (trecho da denúncia de fls.104/108). Ressalte-se que os elementos descritivos acima indicados na denúncia foram com base nos elementos colhidos em sede de investigação policial, logo, possui justa causa e embasamento para o ajuizamento da ação penal, diferentemente do argumento utilizado pela defesa preliminar no sentido de que o réu agiu em legítima defesa. É que a defesa não apontou, em sede de defesa preliminar, a prova que indica no sentido de legítima defesa, bem como não apresentou qualquer argumento para justificar essa afirmação, motivo pelo qual, deve-se prosseguir com o procedimento para a realização de instrução de forma a possibilitar a ambas as partes a produção de provas de suas teses. Assim, recebo a denúncia em confronto com a defesa preliminar apresentada e não decreto a absolvição sumária do réu, motivo pelo qual determino o agendamento da audiência de instrução e julgamento. Ante o exposto: 1) mantenho a prisão preventiva de José Alves da Silva; 2) não decreto a absolvição sumária do réu José Alves da Silva e recebo a denúncia em confronto com a defesa preliminar para dar prosseguimento ao processo e determinar o agendamento da audiência de instrução e julgamento mediante os expedientes necessários determinados na decisão/despacho de fls.126. Citações, Intimações e expedientes necessários. Itaueira, 11 de agosto de 2020. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito ITAUEIRA, 11 de agosto de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos doze dias do mês

de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000625-89.2017.8.18.0057

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: B. DE A. R.

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834)

ATO ORDINATÓRIO: intimo-lhe para, no prazo legal, apresentar algações finais, no formato de memoriais, em prol do representado supra.

13.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000056-83.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSÉ CARLOS PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se ao pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente a R\$ 522 (quinhentos e vinte e dois reais), em três parcelas, a ser destinada ao Comando da Polícia Militar sediado em Jaicós/PI. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O Comando da Polícia Militar beneficiado deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. JAICÓS, 10 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000063-72.2020.8.18.0058

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: FREDSON DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): CHRISTIAN EDUARDO LEITE REIS DEMIRANDA(OAB/PIAUI Nº 17604)

DECISÃO:

"Ante o exposto:

I) HOMOLOGO auto de prisão em flagrante FREDSON DOS SANTOS CARVALHO.

II) E, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal, em consonância com o Parecer Ministerial, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO de PREVENTIVA FREDSON DOS SANTOS CARVALHO, mantendo a sua custódia. A presente decisão servirá como MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, comunicando-se a autoridade policial, bem como cientificando-se ao preso provisório. Por último, deixo de realizar audiência de custódia no presente caso, vez que estamos ainda no período de restrições sanitárias, dentre as quais se destaca o distanciamento social, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos de disseminação da pandemia Covid-19, nos moldes do art. 8º da Recomendação nº. 62/2020 do CNJ. Comunique-se o teor da presente decisão à autoridade policial responsável pela lavratura do flagrante, para sua juntada aos autos do IPL respectivo. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a defesa do investigado. Expedientes e intimações necessárias. À Secretaria para realizar as devidas anotações no BNMP 2.0 do CNJ. Cumpra-se COM URGÊNCIA. JERUMENHA, 11 de agosto de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA."

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000146-78.2020.8.18.0029

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUI Nº 5894), CARLOS AUGUSTO VIANA COELHO(OAB/PIAUI Nº 7346)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO os pedidos de revogação da prisão preventiva dos autuados, pelo que MANTENHO DECISÃO anterior, a qual que decretou a prisão preventiva de JOSÉ RIBAMAR SALVINO DOS SANTOS, por verificar que persistem os motivos para manutenção da custódia provisória dos custodiados, consoante fundamentação supra. Solicite-se à autoridade policial informação acerca do andamento do Inquérito Policial. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público a fim de que apresente denúncia ou adote a medida que entender pertinente, tão logo o IP seja remetido. Expedientes e intimações necessárias.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000215-90.2015.8.18.0060

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: WANDERSON ALVES MACHADO

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 190)

Requerido: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS VAZ

Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 6379)

DESPACHO: Considerando o disposto na Portaria conjunta nº 994/2020, de 6 de maio de 2020, da Presidência do TJPI e da Supervisão dos Juizados Especiais do TJPI, e na Portaria nº 1295, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que disciplinam a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense; **DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/09/2020, às 11:00 horas**, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m06d9639c23846d476bbcfa87dce3521f>, plataforma

Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001987-54.2016.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: CLEIDIANE PONTES GOMES SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: RENATO PONTES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Considerando o disposto na Portaria conjunta nº 994/2020, de 6 de maio de 2020, da Presidência do TJPI e da Supervisão dos Juizados Especiais do TJPI, e na Portaria nº 1295, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, que disciplinam a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense; **DESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 08/09/2020, às 09:30horas**, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m06d9639c23846d476bbcfa87dce3521f>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000723-65.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA INALVA RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000079-54.2019.8.18.0060

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FRANÇA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: FERNANDO CARVALHO VULGO "DIRCEU"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILÂNDIA PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Considerando não realização da audiência anterior e declaração da Organização de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença pelo novo COVID-19, e nova portaria do TJPI, redesigno audiência 15/09/2020 11:00.

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002177-80.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: LUZIA MENDES

Advogado(s):

DESPACHO Considerando não realização da audiência anterior e declaração da Organização de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença pelo novo COVID-19, e nova portaria do TJPI, redesigno audiência 15/09/2020 10:30.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001439-29.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ALVES DE SALES SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001463-23.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LOPES DA CUNHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001426-30.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ NUNES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000769-54.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA EUGENIA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000062-57.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora por sua advogada, devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido às fls. 89, dos presentes autos a seguir em parte transcrito: "...Impulsionando o feito, nomeio perito médico do Juízo, independentemente de termo de compromisso, Dr. (a) Thiago Araújo Coutinho, conforme artigo 464, do NCPC. Arbitro o valor da perícia em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela parte autora. Após o compromisso, intime-se o autor para efetuar o depósito. Caso ainda não tenham sido apresentados, faculto às partes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos do exame pericial. Os assistente técnico oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo. O laudo definitivo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado, se devidamente justificado o pedido. Notifica-se o perito, inclusive por contato telefônico, para que agende o dia e hora para a realização da perícia. Com a resposta, intime a parte autora para a realização da perícia no local e hora indicados, advertindo-a para levar todos os exames médicos já realizados. Após, diante da apresentação do laudo do Expert, dê-se vista, às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem oportunamente em que deverão, de logo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Expedientes necessários.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000051-39.2014.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUN DA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: MBM SEGURADORA S/A

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

SENTENÇA: ..." Observe-se que a sentença de procedência condenou o promovido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, diante da sucumbência recíproca. Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, extraia-se Certidão para remessa ao Exmo. Procurador-Chefe da Pro-curatoria Tributária Estadual, conforme o caso, a fim de que a parte requerida seja inscrita em dívida ativa estadual, pela falta de pagamento de custas judiciais, haja vista ser uma modalidade de tributo (taxa). Cujo boleto se encontra disponível no Sistema Themis Web, para verificação e pagamento, devendo recibo do referido pagamento ser encaminhado a esta Vara Única.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000080-79.2020.8.18.0100

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: ROBISMAR FREITAS DE SOUSA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11557)

DECISÃO: ".....Isto posto, indefiro o pedido formulado pela defesa e mantenho, com fundamento nos artigos 312 e 313,I, do CP, a prisão preventiva do custodiado....".

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000408-44.2013.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ REBÊLO DE LIMA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200)

ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte Ré, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000102-17.2009.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES RODRIGUES

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6200)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora(s) sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

13.199. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000373-65.2020.8.18.0030

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: OZIEL JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos

13.200. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000311-64.2016.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ROMÁRIO ROMÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): EVAILSA REGO BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 14816), PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14817)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de setembro de 2020, às 08H30, neste fórum

13.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-20.1993.8.18.0109

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARILENE NESME ROCHA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos etc.

Em se tratando de feito já sentenciado, cuja baixa no sistema resta obstada por questões meramente técnicas, OFICIE-SE ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e à Corregedoria Geral de Justiça solicitando a inclusão do status de "julgado" ao feito, a fim de viabilizar seu arquivamento noThemis Web.

Uma vez retornado o expediente e alterado o status do processo, PROCEDA a Secretaria à respectiva baixa na distribuição e arquivamento, sem necessidade de nova conclusão.

13.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000196-63.2017.8.18.0109

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIANO FERREIRA DIAS

Advogado(s):

Ante o exposto, acompanhando o parecer ministerial, reconheço a decadência e decreto a extinção da punibilidade do agente Fabiano Ferreira Dias quanto ao crime de dano simples, na forma dos arts. 163, caput, 167 e 107, IV, do CP c/c art. 38 do CPP, determinando, por consequência, o ARQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado de ocorrência.

13.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000107-50.2011.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): ORIZOMAR ALVES DE ARAUJO

Advogado(s):

Ante o exposto, pelo adimplemento obrigacional, JULGO EXTINTA a execução, COM resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

13.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000371-59.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

Requerido: IDAILSON SILVA

Advogado(s):

Por todo o exposto, com fulcro no art. 310, III, do CPP e art. 3º, §3º, da Resolução nº 129/2019 do TJPI, MANTENHO a decisão que homologou o flagrante e concedeu liberdade provisória a Idailson Silva, independentemente de fiança ou cautelares diversas.

13.205. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001360-35.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JAILSON LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR JAILSON LIMA DE ARAÚJO nas penas do art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. inciso II, c/c art. 14, II todos do Código Penal.

13.206. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001519-12.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: MAURICIO SAIRON FONTENELE DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

"(...) Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia dos acusado, EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado MAURICIOSAIRON FONTENELE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, II, III e IV do Código Penal e artigo 155, caput do CP e artigo 244-A e 244-B todos do ECA (Lei nº 8069/90) para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri".

13.207. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001260-80.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER, YNGRID GALVÃO BRAGA

Advogado(s):

Réu: MARCIANO FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12402)

Nos termos da certidão retro, a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da suspensão dos trabalhos presenciais determinada pela Portaria nº 1020/2020 da Presidência do TJPI, Portaria 1013/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, e alterações posteriores, por motivo da Pandemia do COVID-19.

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 26 de Novembro de 2020 às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

Intime-se o acusado (SOLTO) MARCIANO FERREIRA NASCIMENTO, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa e o advogado constituído.

13.208. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001201-92.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: ALBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694), ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

Nos termos da certidão retro, a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da suspensão dos trabalhos presenciais determinada pela Portaria nº 1020/2020 da Presidência do TJPI, Portaria 1013/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, e alterações posteriores, por motivo da Pandemia do COVID-19.

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 17 de Março de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

Intime-se o acusado (SOLTO) ALBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, as testemunhas de acusação e defesa e o advogado constituído.

13.209. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001345-66.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: ALEXSANDRO OLIVEIRA DE MEIRA

Advogado(s):

Nos termos da certidão retro, a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da suspensão dos trabalhos presenciais determinada pela Portaria nº 1020/2020 da Presidência do TJPI, Portaria 1013/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, e alterações posteriores, por motivo da Pandemia do COVID-19.



Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 16 de Março de 2021 às 11:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

Intime-se o acusado (SOLTO) ALEXSANDRO OLIVEIRA DE MEIRA, as testemunhas de acusação e defesa e o advogado.

13.210. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002241-56.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AIRTON DOS REIS COSTA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Designo para o dia 23 / 03 / 2021 às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s).

13.211. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001815-97.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE FARIAS, JOSE WELLINGTON DE ALMEIDA REIS, LUCAS GLEISSON GOMES RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 8857)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos para apresentação de Alegações finais.

13.212. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000687-08.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: HIAGO CESAR SILVA DE LIMA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido formulado e mantenho a prisão preventiva do acusado.

13.213. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000908-88.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 14192)

Isto posto, ante todo o exposto e nos termos do art. 316 do CPP, REVOGO a prisão preventiva decretada contra o acusado EVANDRO JOSE MARQUES DA SILVA, para, com supedâneo no Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

art. 282, incs. I e II, e §§ 1º, do CPP, aplicar as medidas previstas no art. 319, inc. IV, do CPP - proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização judicial e - 319, inc. V, do CPP - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (18:00h às 06:00h).

13.214. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000017-04.2016.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: EMANUEL DA COSTA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO TOMAZ GONÇALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 350249)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Designo para o dia 29 / 10 / 2020, às 11h50, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 7 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0001115-24.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO

Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3505)

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, LAURO JOSÉ BANDEIRA DA SILVA

Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10052)

DESPACHO: DESPACHO: Em razão da matéria, entendo que não há necessidade de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as partes a indicarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento dentro de 15 dias. Após, abram-se vistas ao Ministério Público. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001093-34.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA

Advogado(s):

Réu: BANCO CACIQUE S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768)

DESPACHO: Conforme solicitado pelo autor, intime-se o requerido a juntar, em até 15 dias, o contrato de cessão de crédito alegado, sob pena de indeferimento de exclusão do mesmo do polo passivo da demanda. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.217. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000411-16.2013.8.18.0065

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARCIO MONTEIRO MENESES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Vistos etc. Trata-se de um pedido de alvará judicial interposto por MARCIO MONTEIRO MENESES, já qualificado. Aduz o autor, em suma, que adquiriu um veículo de Antônio José Leite Filho mas não houve a transferência do veículo a tempo em razão da morte deste. Em fl. 30 foi determinado a intimação do autor para dizer se ainda possuía interesse no feito. Em fl. 31 o autor comparece em Secretaria Judicial e indica não possuir mais interesse no prosseguimento da ação. Decido. Com base na certidão de fl. 31, verifico que não mais subsiste uma das condições essenciais da ação, qual seja, o INTERESSE PROCESSUAL, pois o próprio autor indica a falta de interesse em continuar com a ação. Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Sem custas. PRI e archive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.218. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000503-52.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALELUIA DE JESUS COSTA MEMÓRIA, MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DIOLINDO, MARIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA, IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRINA MARIA DE SOUSA, EDILENE RODRIGUES DA SILVA MAGALHAES, EUGENIA ALVES DE MACEDO SANTOS, MARIA SALETE DOS SANTOS CASTRO, MARIA ISOLETE OLIVEIRA FROTA

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 221591), ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12311)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO que movem os autores em face do município de Pedro II-PI, condenando-o ao pagamento em pecúnia dos blocos de licença-prêmio e/ou férias não gozados pelos autores, no valor com base nos vencimentos dos servidores à época de suas aposentadorias. Sobre o montante incidirá juros e correção monetária a contar da citação, aplicando-se a Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Custas isentas tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Defiro honorários à ordem de 20% do valor da condenação. PRI e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, archive-se com as formalidades e cautelas de praxe. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.219. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000865-54.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE MELO PACHECO, FRANCISCA WALKIRIA PAIXÃO DOS SANTOS, FRANCISCA DO NASCIMENTO PAIXÃO, ANTONIA DE ANDRADE RODRIGUES DE SOUSA, MARIA ZILDA MACEDO FERREIRA TEIXEIRA, RAIMUNDO SEBASTIÃO DE SOUSA, JESUS PEREIRA DE SOUSA, EUGELINA GONÇALVES DA SILVA CRUZ, VICENTE BEZERRA DA SILVA, IRACI PEREIRA DE SOUSA MARQUES

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 221591), ANA DEUSA TEIXEIRA DO AMARAL GALVÃO(OAB/PIAUI Nº 15311)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO que movem os autores em face do município de Pedro II-PI, condenando-o ao pagamento em pecúnia dos blocos de licença-prêmio e/ou férias não gozados pelos autores, no valor com base nos vencimentos dos servidores à época de suas aposentadorias. Sobre o montante incidirá juros e correção monetária a contar da citação, aplicando-se a Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais editada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Custas isentas tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Defiro honorários à ordem de 20% do valor da condenação. PRI e após o trânsito em julgado e o devido cumprimento, archive-se com as formalidades e cautelas de praxe. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000011-85.2002.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANDO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 1174)

Executado(a): ALTAMIRA GOMES CAMPELO NORONHA, FRANCISCA JOAQUIM DA SILVA, RAIMUNDA GOMES NORONHA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o exequente a se manifestar em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 29 de julho de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.221. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000607-49.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor:

Advogado(s):

Réu: CANDIDO DA SILVA SANTOS, ESTADO DO PIAUI, O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Com base nas informações prestadas pela irmã de Cândico da Silva Santos de que o mesmo já não mais necessitava da internação compulsória, verifico que não mais subsiste uma das condições essenciais da ação, qual seja, o INTERESSE PROCESSUAL. Pelo exposto, levanto a liminar anteriormente deferida e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. Sem custas. PRI e archive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000436-29.2013.8.18.0065

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Réu: D ALVES NETO ME, DIÓGENES ALVES NETO

Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8726)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 702, §8º do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos monitórios e DOU POR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL para determinar à ré o pagamento da importância do valor definido na inicial, corrigida monetariamente [INPC] e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de vencimento de cada prestação. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PRI. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000700-12.2014.8.18.0065

Classe: Monitória

Autor: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Réu: F C DE ANDRADE CONFECÇÕES ME, FRANCISCO CAMPOS DE ANDRADE

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte requerente a cumprir o ato ordinatório de fl. 92, qual seja o pagamento das custas relativas à carta precatória, para que seja procedido com o envio da mesma para cumprimento da citação. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.224. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000260-11.2017.8.18.0065

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA MARIA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5610)

Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência deste foro estadual, declinando da competência para uma das varas federais ou juizados especiais federais existentes na seção judiciária da autora. Sem custas. Expedientes e providências. PRI e remetam-se os autos à justiça federal, procedendo-se às devidas baixas. Dê-se ciência ao Ministério Público. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000961-11.2013.8.18.0065

Classe: Reclamação

Autor: LUCYANNA CAMPOS GONÇALVES

Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8620)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: sobre o ofício de fls. 80/86 diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000180-18.2015.8.18.0065

Classe: Monitória

Autor: CONFECÇÕES DO RE ME LTDA

Advogado(s): ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS(OAB/GOIÁS Nº 22851)

Réu: MARIA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora por meio de advogado para dizer se ainda possui interesse no feito dentro de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Sem houver interesse, manifeste-se sobre a certidão de fl. 73 dentro do mesmo prazo. Não havendo manifestação, façam os autos conclusos para sentença. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.227. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000799-11.2016.8.18.0065

Classe: Monitória

Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 3405)

Réu: É MESQUITA EVANGELISTA ME(MERCADINHO DO POVO)

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 702, §8º do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos monitórios e DOU POR CONSTITUÍDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL para determinar à ré o pagamento da importância do valor definido na inicial, corrigida

monetariamente [INPC] e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data de vencimento de cada prestação. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PRI. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000211-77.2011.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DE SOUSA COSTA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Verifica-se que a sentença proferida em fls. 93 possui erro material quanto ao fato da determinação de pagamento de custas rateadas pelas partes. A Fazenda Pública municipal é isenta de custas nos moldes do art. 39 da Lei 6.830/1980, à parte autora foi deferida a gratuidade da justiça. Portanto, corrijo o erro material citado, tornando as partes isentas de custas. Desconsidere-se a intimação expedida às partes para pagarem as custas. PEDRO II, 5 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000570-51.2016.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MPE

Réu: JAD RUBENS BARROS DE SOUSA

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124), RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 15508)

DESPACHO: Isto posto, entendo inadequadas as medidas cautelares restritivas e necessária a manutenção da prisão preventiva do réu JAD RUBENS BARROS DE SOUSA, motivo pelo qual o pleito formulado. INDEFIRO Expedientes necessários. PEDRO II, 11 de agosto de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000167-82.2016.8.18.0065

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JOSÉ GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA, ANA CLAUDIA RIBEIRO DE ASSIS

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Designo para o dia 08 / 10 / 2020, às 08:40hs, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 4 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.231. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000038-29.2006.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DOS REMÉDIOS MOREIRA PEREIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

Interditando: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o dia 11 / 11 / 2020, às 11:00hs, a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.232. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001187-79.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INACIO RODRIGUES DE MELO

Advogado(s): ABIMAEAL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 2215/91)

Réu: FRANCISCA RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s):

Designo para o dia 11 / 11 / 2020, às 08:00hs, a realização de audiência de instrução. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. PEDRO II, 3 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000259-26.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRUNNA MINELVINNA GALVÃO MARTINS

Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8708)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, KAWASAKI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

DESPACHO: Intimem-se as partes a apresentarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, em até 15 dias. PEDRO II, 10 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000017-43.2012.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade da ré em tela, nos termos do art. 107, IV CPB.Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquive-se, comas devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 10 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000975-24.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA FERREIRA SANTIAGO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458)

SENTENÇA: (...) Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré.Sem custas.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.PEDRO II, 10 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.236. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000723-50.2017.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE PEDRO II- PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8525)

Réu: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, devendo a execução seguir seu curso regular.Sem custas em razão da isenção do embargante. PRI e, com o transito em julgado, arquite-se. PEDRO II, 10 de agosto de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

13.237. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000428-79.1998.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)

Executado(a): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO DE PICOS LTDA, LELIA EULALIO DANTAS SANTOS, RAIMUNDO NEIVA EULÁLIO, CARLOS DA COSTA NEVES

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), HUGO PORTELA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3527), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5032)

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: (...) Destarte, INTIME-SE a parte autora/exequente, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao correto peticionamento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA no sistema PJe, observando-se as respectivas disposições. (...).

13.238. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000285-89.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JULIO NONATO DE SOUSA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o réu JÚLIO NONATO DE SOUSA, das imputações que lhe foram feitas. Sem custas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 8 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.239. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001776-97.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSE ISABEL ALVES MENEZES, FRANCISCO CHARLES DE JESUS

Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5419)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **22/09/2020, às 14:30 horas**, na sala de audiências do Juiz Auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.240. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000048-84.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSE WELSON SILVA LIMA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **28/09/2020, às 15:30 horas**, na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª vara de Picos-PI."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.241. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000589-88.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ERVES PESSOA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ERVES PESSOA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 147 do Código Penal c/c a lei 11.340/2006. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com dolo intenso, já que era ex-companheiro da vítima, já haviam terminado o relacionamento, possuía medidas protetivas de afastamento em seu desfavor (processo 0002653-08.2017.8.18.0032), e mesmo assim foi a sua procura e lhe abordou e ameaçou quando esta se dirigia para um aniversário, e estava em um posto de combustível, conduta que demonstra uma maior reprovabilidade em seu modo de agir, era de se esperar uma conduta totalmente diversa; Não possui processos penais em seu desfavor, já que os processos penais 0003404-92.2017.8.18.0032, e 0000494-58.2018.8.18.0032 foram julgados improcedentes e o inquérito policial 0000587-21.2018.8.18.0032 foi arquivado; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social razão pela qual deixo de valorá-la; A Personalidade "É o perfil subjetivo do réu, nos aspectos moral e psicológico, pelo qual se analisa se tem ou não o caráter voltado à prática de infrações penais" (Cleber Masson), e segundo o STJ "prescindível a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria e psicologia para análise quanto a personalidade do agente. (AgRg no REsp 1301226PR). No caso em tela, decorre das provas dos autos, e não de seus antecedentes, que a personalidade do agente é agressiva, com constantes ameaças à vítima, inclusive a perseguindo por não aceitar o fim do relacionamento, e se dirigindo até à filha e à irmã da ofendida para relatar o seu descontentamento com o fim da relação, e atemorizar a ex-companheira, caracterizando uma personalidade agressiva e perseguidora; Deixo para valorar os motivos do delito na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que foi procurar a vítima quando ela se dirigia a um aniversário, abordando-a em local público, e ameaçando-a em um posto de combustível, demonstrando uma maior ousadia, e destemor; As consequências do crime são normais à espécie; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Concorrendo as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, por se tratar de violência contra a mulher, já que a vítima é ex-companheira do acusado, e do art. 61, inc. II, alínea "a", já que o delito foi praticado por motivo fútil, ciúmes devido a vítima estar se dirigindo para um aniversário, agravo a pena em 2/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual. DO REGIME INICIAL. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena, considerando que a culpabilidade, a personalidade do agente, os motivos e as circunstâncias foram valorados negativamente, e a suspensão condicional da pena se afigura mais gravosa do que o cumprimento da pena de 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção em regime aberto, especialmente nesta Comarca de Picos onde não há Casa de Albergado. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão preventiva Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 11 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.242. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000159-54.2009.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: WESLEY TADEU PEREIRA

Advogado(s):

DISPOSITIVO. Diante do exposto, DESCLASSIFICO o delito tipificado no art. 157, caput, do Código Penal, para o delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, CONDENANDO o réu WESLEY TADEU PEREIRA, pela prática do delito de furto. Passo a dosimetria da pena: Nessa primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade reprovável já que entrou em um estabelecimento comercial, no horário de funcionamento, sem se importar com a presença das pessoas em seu interior, praticando o delito às vistas dessas; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Não havendo nos autos a demonstração da motivação do agente, conclui-se que o presente vetor não pode receber valoração negativa; As circunstâncias se mostram negativas, pois entrou no horário de funcionamento de um salão de beleza, onde estava a proprietária e uma cliente, e praticou o delito, mesmo na presença destas, demonstrando uma maior ousadia e destemor na sal conduta; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou o delito, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, atenuo a pena em 1/6 (um sexto) passando a dosá-la em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo está no pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 63 (sessenta e três) dias-multa. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do

regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço, o réu foi preso no dia 05/02/2009 e foi solto em 07/06/2011, tendo permanecido encarcerada por 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, tempo superior à pena que lhe foi imposta, entretanto, "Ainda que a pena imposta reste consumida pela detração, isso não induz, por consequência, à extinção da punibilidade, dado que do édito condenatório emerge não apenas o efeito principal, mas também os efeitos secundários, cuja existência ainda persistem à revelia do resgate da sanção corporal." (TJ-SC - APR: 00065446220188240023). PRESCRIÇÃO NÃO POSSÍVEL. Entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do Código Penal. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Verificando que o réu permaneceu preso por período superior à pena imposta, e a possível prescrição pela pena in concreto, concedo ao mesmo o direito de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo com o art. 50 do CPB e 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 11 de agosto de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.243. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001488-52.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ARAUJO MOURA

Advogado(s): TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

DESPACHO: "DESPACHO: " DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **28/09/2020, às 13:00 horas**, na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª vara de Picos-PI."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.244. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002439-51.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FILHO DE SOUSA

Advogado(s):

Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. PICOS, 12 de agosto de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.245. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002466-73.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO SILVA NEVES

Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 9186)

DECISÃO: Considerando que somente é cabível o recurso de embargos de declaração quando haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição e omissão, e que não se verifica nenhum vício de omissão, contradição ou obscuridade, suscitados pelo embargante, não havendo qualquer reparo a ser efetivado, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se na íntegra a sentença.

13.246. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001822-86.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: GENIVALDO RAIMUNDO DA ROCHA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 6493), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 229-B)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **24/09/2020, às 15:30 hora**."

Local da audiência: Rua Porfírio Bispo de Sousa, s/n, Bairro DNER, por trás da Justiça Eleitoral.

13.247. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000053-82.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Réu: CLEITON DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou o acusado CLEITON DESOUSA, ao crime do art. 180, §3º, do CP. O fato ocorreu em 15.05.2014. Parecer ministerial em fls.43, pela extinção da punibilidade do acusado pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autordado fato do crime previsto no art. 180, §3º, do CP, possui pena máxima de 01(um) ano. Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 04 (quatro) anos. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código,

regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:(...)V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;(...)? Assim, no dia 15 de maio de 2018 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, havendo em consideração a data dos fatos. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do art. 180, §3º, CP, prescrito e declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Sem Custas. P. R. I. Transitada em Julgado, Arquivem-se os autos. PICOS, 11 de dezembro de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.248. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000128-92.2016.8.18.0095**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ANTONIO RAUL DE SOUSA SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Trata-se de procedimento instaurado para a apuração de infração de lesão supostamente praticado por Antônio Raul de Sousa Santos, já qualificado. Relatei. Passo a decidir. Impõe-se aqui a declaração da extinção da punibilidade com relação a infração penal de ação penal pública condicionada, ante a consumação da decadência do direito de apresentação da representação, com a extinção do presente processo. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade com relação à infração narrada, e julgo extinto o presente processo. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. PICOS, 13 de dezembro de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.249. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002619-33.2017.8.18.0032**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):** MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (OAB/PIAÚI Nº 5227)**Representado:** V. E. R. L**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA OAB/PIAÚI Nº 4769)

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com suporte nos artigos 180, III da Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), formulou a presente REPRESENTAÇÃO visando a aplicação de medidas socioeducativas contra o adolescente V. E. R. L., brasileiro, natural de Picos-PI, nascido no dia 06.09.2001, filho de J. B. L e J. K. M. R. L., residente na Rua XXXXXXXXXXXX, Picos-PI, instruindo-a com o procedimento administrativo oriundo da Delegacia especializada. Aduziu o nobre representante do Parquet na representação que: ?No dia 11.06.2017, por volta das 10h30min, o representado estava na casa de sua avó F.M. e, aproveitando do descuido de sua tia J. M. R. C, apoderou-se da chave da motocicleta (Honda CB 5000R, de Placa PIO-7329) de um funcionário desta última e saiu conduzindo o veículo pelas ruas da cidade. Naquela ocasião representado trafegava em alta velocidade quando, na altura da Rua Urbano Eulálio, colidiu com outra motocicleta (Yamaha Crypton), que era conduzida pelo senhor Luiz Araújo Melo Sobrinho, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo do exame de corpo de delito de fls. 10. Após a colisão, o SAMU foi acionado para socorrer a vítima, que foi encaminhada ao Hospital Regional de Picos, enquanto policiais militares conduziram o representado até a central de flagrantes para adoção dos procedimentos de praxe. Auto de Apresentação e Apreensão em fls. 10. Termo de restituição de fls. 11. Laudo de exame de corpo de delito ? lesão corporal, em fls. 15. A representação foi recebida em 17 de agosto de 2017. O adolescente foi ouvido em Juízo (fls. 48/49) DVD, fl. 50. Em audiência de apresentação o menor V. E. R. L. informou que os fatos narrados na representação são verdadeiros; que queria só andar de moto; que pilotou a moto por cerca de 10 min; que saiu da casa de sua avó, localizada na Rua da Romana; que uns dez minutos depois foi pego pela polícia; que não tinha autorização para pilotar a moto; que pegou a chave em cima da mesa, pois ninguém estava vendo; que andava sozinho; que quando bateu na vítima, estava pilotando devagar; que colidiu com uma motocicleta; que bateu de frente com uma pessoa; que não socorreu a pessoa; que não sabe se a pessoa foi lesionada; que teve suas costas arranhadas; que não conhecia a pessoa; que seus pais procuraram a pessoa e se disponibilizaram a pagar as despesas, mas ele não aceitou; que não foi socorrido; que a motocicleta que andava foi danificada e seus; que a motocicleta da vítima foi para oficina; que iam ajeitar a moto da vítima, mas estenão quis e não procurou depois do ocorrido; que a pessoa estava na contramão e vinha devagar; que o senhor estava olhando pra cima; que seu tio foi lhe pegar no local; que outras pessoas ajudaram o senhor; que não sabe se a pessoa com quem colidiu era habilitada (...)? Em audiência de instrução foram ouvidas a vítima e testemunhas (fls. 71/76), gravado em audiovisual, DVD fl. 78. Ouvida vítima Luiz Araújo Melo Sobrinho, esta informou que estava de carona numa motocicleta; que a motocicleta pertence a sua filha, embora esteja em seu nome; que sua filha guarda a moto na sua garagem; que o padre Maninho, vizinho do declarante, deveu quando pede a moto emprestada; que neste dia, Maninho pediu a moto emprestada para ir comprar umas frutas e o declarante aproveitou e foi com ele; que quando estavam passando em frente a um salão de cabeleireiro, próximo ao supermercado Barbosa, o declarante e seu vizinho pararam, sendo que seu vizinho foi até o supermercado, enquanto o declarante aguardava ao lado da moto; que escutou um barulho de moto, como se o veículo estivesse desgovernado; que quando viu a motocicleta vindo, o declarante tentou correr e não conseguiu; que a motocicleta colidiu no declarante; que desmaiou no local, após ver sangue; que escutou algumas pessoas conversando; que no momento da colisão, estava atrás da moto e foi arremessado para o outro lado da rua; que a pessoa que bateu no declarante vinha na contramão, em alta velocidade; que foi levado ao hospital pelo SAMU; que recebeu informações de que a motocicleta era de alta cilindrada (500) e que era conduzida por um menor, de 15 anos, mas o declarante não sabe quem é e nunca procurou saber quem era; que a família do menor nunca procurou o declarante; que ouviu falar que foi socorrido por pessoas que estavam no supermercado; que teve informações de que a pessoa que bateu no declarante fugiu do local; que teve que passar por duas cirurgias; que passou de 02 a 04 dias internado; que só voltou a trabalhar em outubro; que fez as cirurgias pelo SUS; que perdeu um pedaço de massa do calcanhar; que passou 24 dias de cadeira de rodas após a cirurgia; que sua esposa teve que se afastar do trabalho para cuidar do declarante; que depois começou a andar de muletas; que se endividou por causa disso; que não viu a motocicleta após o acidente; que o pneu da motocicleta estourou; que foi seu filho que tomou as providências necessárias; que a moto está parada desde o acidente; que o filho do declarante procurou o dono da moto e tentou um acordo, mas este não quis; que não tem habilitação; que seu filho informou ao declarante que a motocicleta não tem conserto; que a motocicleta era seminova; que a moto custou cerca de R\$ 6.000; que recebeu o valor de R\$ 1.200,00 do DPVAT; que não ingressou com ação cível (...)? Em seguida, prestou depoimento testemunha Francisco Ayrton da Silva, disseo seguinte: ?que soube através de populares que o senhor Luís estava sentado em cima da moto e outros relatavam que ele estava do lado da moto quando o menor veio a colidir primeiro na moto e depois no senhor Luís; que quando chegou no local, o adolescente já tinha ido embora; que os dois veículos estavam no local; que havia um senhor estirado no chão; que não deu pra ver direito, pois tinham muitas pessoas no local; que os populares já haviam ligado para o SAMU; que ficou no local até a chegada no SAMU; que os fatos ocorreram próximo ao supermercado Barbosa; que a vítima estava deitada no meio da via; que não recorda o sentido das motocicletas, mas se lembra que estavam próximas; que após o acidente, o filho da vítima foi ao local bastante alterado; que tem amizade com o filho da vítima, pois são colegas de trabalho; que a polícia militar não realizou perícia, pois não tem atribuição para realizar perícia; que em casos de acidente de trânsito, quem faz os procedimentos é a polícia militar, a qual colhe informações sobre o ocorrido; que se lembra que foram tiradas fotografias do local; que o filho da vítima chegou ao local; que conhece o filho da vítima, policial Coutinho; que foi realizada diligências para localizar o

adolescente, pela via da área (...) ? Em Alegações Finais por memoriais, o presentante ministerial, requereu a procedência da representação, sugerindo a aplicação de medida sócio educativa de prestação de serviço à comunidade, sugerindo que seja em hospital. O Assistente de acusação em memoriais escritos, requereu a condenação do autor do fato nos artigos tipificados na inicial, bem como a condenação do dever de indenizar por parte dos pais do menor infrator, os danos sofridos pela vítima. A Defesa do menor, postulou em alegações finais, a decretação de sua absolvição, ou a aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112, incisos III e IV da Lei nº 8.069/90, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. O adolescente não registra antecedentes. É o relatório. Decido. Inicialmente, quanto às condições da ação e pressupostos processuais, a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma válida e regular, em respeito aos requisitos legais. Saneado o processo, sem preliminares, passo ao exame do mérito. No mérito, o Ministério Público deseja a aplicação de medida socioeducativa em desfavor do representado, nos termos do art. 303, parágrafo único, do CTB (com remissão ao inciso I do §1º do art. 302 daquele diploma legal), assim redigidos: Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência) I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. A legislação específica que trata sobre as normas e condutas a serem obedecidas pelo condutor no trânsito expõe de forma clara a proibição de conduzir veículo automotor sem habilitação. Analisando a prova colhida nos autos, verifico: a) Que a AUTORIA deve ser fixada na pessoa do representado, inclusive com confissão de sua participação no evento, bem como dos esclarecimentos prestados pela vítima. b) À MATERIALIDADE, da mesma forma, restou comprovada nos autos pelo depoimento da vítima e testemunha, bem como da apreensão da motocicleta, bem como os exames e documentos juntados às fls. 28/40. c) Que o motivo era apenas para andar de motocicleta pela cidade. d) Que conta com o necessário apoio familiar. e) Que o menor não possui outros atos infracionais. Do contexto probatório colhido em Juízo, resta perfeitamente identificada a autoria do ato infracional, de acordo com o depoimento da vítima prestado em audiência, onde a vítima identifica o representado como a pessoa que causou o acidente automobilístico. Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se o juízo de procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa adequada à gravidade dos fatos e às condições pessoais do infrator. Por tudo isto, deve ser reconhecida a autoria e materialidade do ato infracional análogo ao crime de lesão corporal no trânsito, o que enseja a imposição da medida socioeducativa que melhor se encaixa ao concreto, levando em consideração a gravidade da conduta, personalidade do representado e demais requisitos trazidos pela lei menorista. Dentre as medidas existentes no ordenamento jurídico em vigor ? artigo 112 do ECA ?, parece-me plenamente justificável, no caso em apreço, a aplicação da medida prevista no inciso III (Prestação de Serviço à Comunidade) daquele artigo, com base nos artigos 98, inciso III c/c art. 99, também do ECA, por quanto restarem provados, nos termos da fundamentação, a autoria e materialidade do evento, e em atenção à regra do artigo 114 do ECA, levando-se, ainda, em consideração a plena capacidade de cumpri-la, as circunstâncias graves e desfavoráveis e a gravidade da infração praticada pelo adolescente. Por oportuno, transcrevo trecho de Acórdão do TJRS da relatoria do eminente Desembargador ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO: Certo é que as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes infratores, em face da doutrina da proteção integral, preconizada pelo art. 1º do ECA, possuem como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe uma reflexão e reavaliação de sua conduta, de forma a prepará-lo para ser reinserido na sociedade. Assim sendo, o princípio basilar das medidas socioeducativas é a proporcionalidade entre o bem jurídico atingido e a medida imposta. Considerando-se que as medidas socioeducativas possuem, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducação dos adolescentes infratores, visando sua reabilitação social, mediante o despertar do senso crítico acerca da gravidade do ato praticado, bem como de suas consequências, quer no meio social, quer para o próprio adolescente, faz-se necessário que sua fixação se dê de modo a não comprometer o caráter pedagógico e a reprimenda, bem como levando em conta as características pessoais de quem deve a elas submeter. (Acórdão nº 70027478767, julgado em 25.03.2009, Sétima Câmara Cível). E mais: EMENTA: ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE CUMULATIVAMENTE COM A DE LIBERDADE ASSISTIDA. 1. Restando comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional, torna-se imperiosa a procedência da representação e a imposição da medida socioeducativa adequada. 2. Na aplicação da medida socioeducativa, é preciso ter em mira não apenas a gravidade do fato, mas também as condições pessoais do infrator, e, sendo um jovem que já conta 18 anos, que não possui antecedentes e não é usuário de drogas, que não apresenta quaisquer sinais ou sintomas de qualquer transtorno psiquiátrico ou de conduta, ficando claro que se tratou de um fato isolado na sua vida, descabe aplicar a medida extrema, sendo suficientes as medidas socioeducativas de liberdade assistida, cumulativamente com a prestação de serviços à comunidade. 3. As medidas socioeducativas não possuem finalidade meramente punitiva, mas de cunho educativo e ressocializante, devendo servir para que o jovem perceba a censurabilidade social que repousa sobre a conduta desenvolvida e passe a respeitar os limites impostos pela convivência social, passando a respeitar o direito das demais pessoas, desenvolvendo o imprescindível senso crítico. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70025186875, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando Vasconcellos Chaves, Julgado em 10/09/2008) EMENTA: ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. 1. Estando provadas a autoria e a materialidade do ato infracional, é imperiosa a procedência da representação e a imposição da medida socioeducativa. 2. As medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida são adequadas, pois possuem caráter eminentemente educativo, buscando ajustar os adolescentes aos padrões comportamentais reclamados pela sociedade, com inequívoco valor pedagógico, tendo o condão de mostrar-lhes que existem limites a serem observados, destacando, também, a importância do trabalho e do senso de responsabilidade. 3. Não obstante a gravidade do ato infracional, a participação dos adolescentes foi de menor importância, tratando-se de fato isolado em suas vidas, devendo ser considerado, também, o lapso de tempo já decorrido, o que desaconselha a imposição de qualquer medida privativa de liberdade. Recurso desprovido. (SEGredo DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70022394027, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando Vasconcellos Chaves, Julgado em 20/02/2008). In casu, vislumbro que tal medida é plenamente justificável e apropriada ao adolescente e necessária à correção do desvio de conduta apresentado, até mesmo para garantir-lhe o desenvolvimento psicossocial adequado, sendo extremamente importante o intransferível apoio familiar. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação de fls. 2/3, para, em consequência, aplicar ao adolescente V. E. R. L., a medida socioeducativa prevista no artigo 117 do ECA, qual sejam, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, pelo prazo de seis (06) meses com uma jornada de seis horas semanais, junto a um Hospital a ser definido pelo juízo da execução da medida socioeducativa, em razão da prática de ato infracional previsto como crime pelo artigo 303 do CTB. Deixo de fixar valor mínimo para indenização da vítima (art. 387, IV, do CPP) por não constar dos autos pedido correspondente para que a defesa pudesse exercer ampla defesa não havendo dilação probatória para tal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se em Segredo de Justiça. Como o menor respondeu ao procedimento em liberdade, deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença para início do cumprimento da medida tudo conforme entendimento recente no HC 557.506 STJ. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se a guia de execução definitiva e ARQUIVE-SE os presentes autos. PICOS, 30 de Março de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 000047-94.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

Advogado(s):

Indiciado: CACIEL DA SOUSA COSTA

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

DESPACHO: (INTIMAR Vossa Senhoria afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/08/2020, às 12 horas, realização esta por videoconferência possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho.)

13.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000443-76.2017.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ IVANILDO NOBRE RODRIGUES

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (...) Sem condenação em custas processuais, por força do disposto no art. 804 do Código de Processo Penal e considerando o disposto na Lei nº 6.920/2016 do Piauí, art. 9º, V (Lei de Custas do Estado do Piauí).

13.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000030-92.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIA RITA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

DECISÃO: Intime-se o advogado para no prazo legal apresentar as razões recursais.

13.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000268-11.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Requerido: LUIZ GONZAGA FORTES FONTENELE

Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446)

DESPACHO: Intimem-se as partes para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, informem se existe mais alguma diligência a ser realizada. Superado tal prazo, sem que exista alguma diligência a ser realizada, intimem-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo/ordem/forma legal.

13.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000087-73.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: JANIEL DA SILVA MATIAS

Advogado(s): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 12686)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. JOÃO JOSÉ FORTES E CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 12686), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Agosto de 2020 às 11h00min, neste Fórum local.

13.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000175-14.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERT ANTUNES GABRIEL, MARCELO ALVES

Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14238)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 19.08.2020, às 08h30min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

13.256. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002850-62.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: FRANCISCO DE SOUSA SILVA, MARCIA REJANE PEREIRA DO REGO

Advogada: Dra. CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI nº 4.119)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no art. 89, §5º, Lei 9.099/95, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos agentes Francisco de Sousa Silva e Marcia Rejane Pereira do Rego."

13.257. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000002-02.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Réu: JAIRO SOARES LEITAO

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6968)

PORTARIA Nº 06/2020

O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.

CONSIDERANDO os trabalhos correccionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;

CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;

RESOLVE:

1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000002-02.2011.8.18.0068;

2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;

3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias, bem como acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

13.258. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000277-23.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA ROCHA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, REP. PELA PROCURADORIA G.DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

PORTARIA Nº 08/2020

O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.

CONSIDERANDO os trabalhos correccionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;

CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;

RESOLVE:

1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000277-23.2014.8.18.0107;

2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;

3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias, bem como acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

13.259. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000102-73.2019.8.18.0068

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PI

Advogado(s):

Executado(a): DANILO ALVES FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

PORTARIA Nº 07/2020

O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.

CONSIDERANDO os trabalhos correccionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;

CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;

RESOLVE:

1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000102-73.2019.8.18.0068;

2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;

3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias, bem como acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

13.260. PORTARIA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000320-38.2018.8.18.0068

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO - PIAUI, HERNANDO DOS DANTOS SAMPAIO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1909)

Réu:

Advogado(s):

PORTARIA Nº 09/2020

O DOUTOR MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 712 do NCPC.

CONSIDERANDO os trabalhos correccionais do ano de 2020 no qual todos os processos em secretaria e gabinete foram localizados e os que não foram localizados não foram encontrados após diligências;

CONSIDERANDO que o sistema themisweb, mantido pelo TJ - PI, possibilita a recuperação de todo ou parte do processo;

RESOLVE:

1 - Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos do processo nº 0000320-38.2018.8.18.0068;

2 - Determinar que no prazo de 72h (setenta e duas horas) a Secretaria da Comarca de Porto acoste aos autos extrato completo do sistema ThemisWeb e extraia do referido sistema as petições nele constante, se for o caso;

3 ? Intimem-se as partes da restauração e para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 dias, bem como acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada uma via no átrio deste Fórum.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000320-38.2018.8.18.0068

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO - PIAUI, HERNANDO DOS DANTOS SAMPAIO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1909)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem judicial, fica intimada a parte ré por seu advogado da restauração dos autos e querendo no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, bem como faça acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

13.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000002-02.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CHARLES FORTES CASTRO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Réu: JAIRO SOARES LEITAO

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6968)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes interessadas por seus advogados para conhecimento da restauração dos autos; e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entender de direito bem como faça acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

13.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000200-39.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDA RODRIGUES CHAVES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)

Cumpra-se a decisão anterior, expedindo-se o alvará

13.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000277-23.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA ROCHA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, REP. PELA PROCURADORIA G.DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes interessadas por seus procuradores para conhecimento da restauração do feito para querendo requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para acostar aos autos restaurados segundas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizados no sistema.

13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000102-73.2019.8.18.0068

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PI

Advogado(s):

Executado(a): DANILO ALVES FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA as partes inteessadas por seus procuradores habilitados para que tome conhecimento da restauração dos autos para que no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito bem como acostar aos autos restaurados segundsas vias de petições e documentos que, porventura, não estejam digitalizadosno sistema.

13.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000586-56.2017.8.18.0069

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: FRANCISCO CATARINO DE SENA, MARIA CARMELITA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10310)

Réu: FRANCIELTON CATARINO DE SENA

Advogado(s):

A parte deverá providenciar novo requerimento junto ao INSS visando a disponibilização do valor, posto que no presente momento este já foi restituído à Autarquia Previdenciária. A disponibilização do crédito depende de requerimento da parte autora junto ao INSS, não sendo factível simples ofício deste Juízo para tanto, conforme a praxe forense tem se apresentado em casos semelhantes. APRESENTADA nova comprovação de crédito, EXPEÇA-SE o ALVARÁ.AGUARDEM-SE o processo em Secretaria pelo prazo de 90 dias.Cumpra-se.REGENERAÇÃO, 11 de agosto de 2020ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

13.267. ATO ORDINATÓRIO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001052-17.2015.8.18.0135

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12854), DIÉGO ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8956)

Réu: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

Advogado(s): JACKSON UCHÔA VIANNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 24697)

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com base no trânsito em julgado de sentença.

O exequente apresentou cumprimento de sentença e juntou os documentos respectivos ao processo.

O despacho datado de 06/12/2017 determinou a intimação do executado, através do seu advogado e via DJe, para para efetuar o pagamento do débito, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC/2015

Em razão do decurso do prazo estabelecido para o pagamento do valor pelo executado, foi deferido o pedido da parte exequente e determinada penhora on-line, via BACEN-JUD, do valor do débito.

O valor cobrado pelo exequente foi penhorado através do BACEN-JUD conforme as informações juntadas nos autos em 28/05/2019.

O despacho retro determinou que a secretaria cumprisse com os comandos do despacho de fl. 186, no sentido de intimar o(s) devedor(es), pessoalmente ou através de advogado e via Diário da Justiça, sobre o bloqueio no BACEN JUD para requerer(em) o que entender(em), em até 5 dias, nos termos do art. 854, §3º do CPC/2015.

O advogado da exequente peticionou requerendo a liberação do valor penhorado, com, a expedição do alvará judicial em favor da parte autora.

É o breve relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

O valor cobrado pelo exequente foi penhorado através do BACEN-JUD conforme as informações juntadas nos autos em 28/05/2019.

O advogado da exequente peticionou requerendo a liberação do valor penhorado, com, a expedição do alvará judicial em favor da parte autora.

O art. 924, II do CPC/2015 dispõe que:

"Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;"

No caso dos autos, os valores do cumprimento de sentença em questão foram bloqueados por este juízo, sendo o executado intimado para se manifestar sobre este bloqueio. Porém, o executado quedou-se inerte sobre a penhora online realizada. Nisso, entendo que os valores bloqueados devem ser liberados em favor do exequente, o que determina a extinção da execução em questão.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 924, II do CPC/2015, julgo extinto o presente cumprimento de sentença.

Determino a liberação dos valores bloqueados via BACEN JUD e determino à secretaria a competente expedição de alvará judicial.

Intime-se o polo ativo sobre a expedição deste alvará, ressaltando que, caso seja da vontade dele, é possível solicitar neste processo que os valores sejam depositados diretamente em contas bancárias, tanto do autor, quanto do advogado constituído, mediante divisão de honorários na decisão ou juntada de contrato de honorários. Esta possibilidade se deve ao isolamento social praticado no enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS. Não havendo manifestação em sentido diverso, o alvará judicial será expedido neste processo, podendo o advogado ter acesso a ele pelo próprio sistema.

Expedientes necessários.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000153-43.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: GEREMIAS AMORIN

Advogado(s): ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14558), UHELIS DA SILVA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 18542)

DECISÃO:

Cumprе ressaltar que o custodiado também está preso preventivamente pela Vara da Justiça Federal sob o nº 1002370-82.2020.4.01.4004 pelo referido contrabando, pois o juiz federal converteu a prisão em flagrante do atuado em preventiva na homologação do flagrante.

Dessa forma, esta decisão, além de apresentar argumentos remissivos à outra, ratifica os fundamentos fáticos e jurídicos do caso concreto, até porque não houve demonstração de elementos novos.

Diante do exposto, seguindo o parecer ministerial, INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva e substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar postulada pelo requerente.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se pessoalmente o atuado desta decisão.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.269. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000245-65.2016.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DANIEL ADÃO DA SILVA, FRANCISCO MARLON DA SILVA

Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12496)

Conforme consta na certidão nos autos, a audiência anteriormente designada não pode ser realizada em razão da crise de saúde causada pelo COVID-19. Resigno para o dia 08 / 06 / 2021, às 10:40 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime-se os acusados por meio de mandado. A audiência será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, e em caso de impossibilidade a parte poderá comparecer no Posto avançado na Cidade de Marcolândia/PI. Advirto as partes que, na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Skype Business), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências para realização da audiência: a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho, sendo de responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. É ainda de responsabilidade daqueles que pretendam participar da audiência, na forma remota, utilizando da videoconferência, ter a disposição conexão com sistema de internet, e está disponível para ingressar no ambiente virtual na data e horários indicados. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Confiro a este despacho o caráter de ofício.

13.270. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000377-04.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIK MANOEL RAMOS

Advogado(s): FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Designo para o dia 08 / 06 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). A audiência será realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, e em caso de impossibilidade a parte poderá comparecer no Posto avançado na Cidade de Marcolândia/PI. Advirto as partes que, na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Skype Business), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências para realização da audiência: a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho, sendo de responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. É ainda de responsabilidade daqueles que pretendam participar da audiência, na forma remota, utilizando da videoconferência, ter a disposição conexão com sistema de internet, e está disponível para ingressar no ambiente virtual na data e horários indicados. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Confiro a este despacho o caráter de ofício.

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000057-51.2019.8.18.0074

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSESINO BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532)

DESPACHO: Conforme consta na certidão nos autos, a audiência anteriormente designada não pode ser realizada em razão da crise de saúde causada pelo COVID-19. Redesigno para o dia 04 / 05 / 2021, às 15:30 horas, no fórum de Simões-PI, a realização de audiência de oitiva da vítima, do agressor, e das testemunhas que vierem a ser por eles apresentadas, por meio de videoconferência. Intime-se as partes para se fazerem presentes, devendo trazer as provas que pretendam provar as suas alegações, inclusive testemunhal. Intime-se o acusado, no endereço

constante nos autos. Advirto as partes que, na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Skype Business), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos, desde que em tempo hábil. b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho, sendo de responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. É ainda de responsabilidade daqueles que pretendam participar da audiência, na forma remota, utilizando da videoconferência, ter a disposição conexão com sistema de internet, e está disponível para ingressar no ambiente virtual na data e horários indicados. c) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados, da seguinte forma: c.1. Os policiais militares serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. c.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). c.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. c.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. Confiro a este despacho o caráter de ofício.

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000003-27.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAO BOSCO DE SOUSA REIS

Advogado(s): SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9409)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que não há custas finais a serem recolhidas, tendo em vista que as custas processuais foram recolhidas quando da interposição do Recurso de Apelação, conforme boletos de fls. 116/119. Certifico, também, que há no processo condenação em honorários de sucumbência, conforme sentença de fls. 99/100.

13.273. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000700-77.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO, BANCO BMG

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.274. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002569-75.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.275. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000914-68.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BMG

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.276. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0000698-10.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BMG

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.277. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002242-33.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.278. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002568-90.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.279. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES
PROCESSO Nº 0002060-47.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000700-77.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO, BANCO BMG

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

13.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002569-75.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

13.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000914-68.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

13.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000698-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

13.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002242-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lobes

13.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002568-90.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lobes

13.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002060-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lobes

13.287. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000700-77.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO, BANCO BMG

Réu:

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lobes

13.288. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002569-75.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual

Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.289. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000914-68.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BMG

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.290. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0000698-10.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Réu: BANCO BMG

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.291. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002242-33.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.292. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002568-90.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO LEAL

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.



SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.293. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

PROCESSO Nº 0002060-47.2017.8.18.0074

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

SIMÕES, 12 de agosto de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - Mat. nº roberia.lopes

13.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000273-14.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO

Advogado(s):DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.295. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000079-03.2015.8.18.0090

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: GRACIELA ALCENO ADÃO, N. J. A. D. C, JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, face à gratuidade deferida nos autos. Ciência ao MP. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.296. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000463-40.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VALMIR TELES DA SILVA

Advogado(s):DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu VALMIR TELES DA SILVA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.297. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000096-79.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)

Réu: AMARILDO DA SILVA FREITAS

Advogado(s):Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.298. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000057-29.2013.8.18.0117



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JORGE DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s): Isto posto, DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE de JORGE DE ARAÚJO COSTA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.299. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000115-51.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): Isto posto, DECRETO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE de FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em razão da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de representação considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, conforme artigos 38 do CPP e 103, 107, IV, do Código Penal. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000023-98.2004.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: ADALBERTO RODRIGUES MAURIZ

Advogado(s): Trata-se de ação penal em desfavor do acusado ADALBERTO RODRIGUES MAURIZ, pelo crime do art.121, § 2, inciso I, do CP. Na sentença de fls.330/332, o réu foi condenado a pena de 06(seis) anos de reclusão, em regime semi-aberto. O condenado apelou da sentença, tendo o acórdão de fls.428/437, mantido a sentença em todos os seus termos. Houve a interposição de agravo regimental, da decisão denegatória do recurso especial, tendo os autos transitado em julgado na data de 16 de novembro de 2018. Os autos foram remetidos a este juízo, e feito concluso ao gabinete. Desta forma, tendo os autos transitado em julgado, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO CONDENADO ADALBERTO RODRIGUES MAURIZ NO SISTEMA BNMP 2.0. Tendo sido cumprido o mandado de prisão, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA E OFÍCIO AO TRE COMUNICANDO A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO. Cumprida todas as diligências, baixem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.301. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000256-15.2011.8.18.0087

Classe: Cumprimento de sentença

Representante: FRANCISCA DE SOUSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado(s): FRANCISCO DE CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860), FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)

Réu:

Advogado(s): Cuida-se de Cumprimento de Sentença contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Considerando-se que os valores objeto do presente cumprimento de sentença foram anteriormente acordados entre as partes, consoante retro postulado pelos litigantes. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Na forma do art. 924, II, CPC, constitui hipótese legal de extinção da execução a satisfação da obrigação pelo executado. 1. Expeça-se requerimento - RPV/precatório - ao Presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências. 2.Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. SIMPLÍCIO MENDES, 21 de julho de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000195-49.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVAN DE SOUSA SILVA

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000563-29.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOELSON DOS SANTOS

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das

medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.304. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000221-47.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: NILTON DA SILVA SANTOS

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000015-04.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000019-70.2018.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA DO CARMO COELHO DE SOUSA

Advogado(s): Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato MARIA DO CARMO COELHO DE SOUSA, pelo cumprimento da transação penal, nos termos do 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000550-35.2013.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ANDREIA VELOSO DE SOUSA ALVES

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu ANDREIA VELOSO DE SOUSA ALVES. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.308. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-51.2018.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (VULGO BUDEGUEIRO)

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não possui interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA

OLIVEIRA, Juiz(a), em 11/08/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000364-63.2019.8.18.0087

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): "SENTENÇA - Vistos. 1. Homologo a composição a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com os arts. 2º e 74, caput, da Lei 9.099/95. O acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. 2. Por conseguinte, julgo extinto este processo, com fundamento no art. 74, da Lei nº 9.099/95, arquivando-se, após regularizados." ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito Substituto, o fiz e digitei.

13.310. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000168-32.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA LUCINETE FERREIRA VIEIRA

Advogado(s): Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos. 1. Homologo a composição a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com os arts. 2º e 74, caput, da Lei 9.099/95. O acordo Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação. 2. Por conseguinte, julgo extinto este processo, com fundamento no art. 74, da Lei nº 9.099/95, arquivando-se, após regularizados." ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinada. Eu Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito Substituto, o fiz e digitei.

13.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-76.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANÍSIO SOUSA CLEMENTINO

Advogado(s): III - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos. Verifico que, antes da audiência designada, o Ministério Público peticionou nos autos alhures propondo a aplicação imediata da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, consistindo no depósito do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser recolhido para a conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Banco do Brasil S/A, Ag. nº 3.791-5, Conta Corrente nº: 10.736-0). Por sua vez, o autor do fato aceitou a proposta, que deverá ser paga nos termos acima pactuados. Ante o exposto, homologo a transação penal Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 12/08/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com o art. 76, §§ 3º, 4º e 5º, caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a imposição da sanção de que trata o § 4º do artigo mencionado não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da transação penal e, após, certifique o cumprimento. P.R.I.C."

13.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000301-16.2015.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARINETE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARINETE VIEIRA DE OLIVEIRA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI, do CP c/c art. 107, V do CP. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000017-26.2016.8.18.0090

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, ANTONIO EDSON DOS SANTOS, AMANDO MÁRCIO AMORIM GERICÓ

Advogado(s):

Réu: URSULINO OSVALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu URSULINO OSVALDO DE OLIVEIRA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMpra-se. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.314. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000038-08.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):**Réu:** LUCIO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): III - Em seguida manifestou-se o MM. Juiz: "SENTENÇA - Vistos. Verifico que, antes da audiência designada, o Ministério Público peticionou nos autos alhures propondo a aplicação imediata da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, consistindo no depósito do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser recolhido para a conta do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Banco do Brasil S/A, Ag. nº 3.791-5, Conta Corrente nº: 10.736-0). Por sua vez, o autor do fato aceitou a proposta, que deverá ser paga nos termos acima pactuados. Ante o exposto, homologo a transação penal Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 12/08/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. a que chegaram as partes, em seus exatos termos e condições, em conformidade com o art. 76, §§ 3º, 4º e 5º, caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. Aguarde-se em secretaria o prazo para cumprimento da transação penal e, após, certifique o cumprimento."

13.315. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000212-15.2019.8.18.0087**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI**Advogado(s):****Réu:** JUSCELINO CUSTODIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias SIMPLÍCIO MENDES, 12 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000745-78.2017.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)**Réu:** DEMERVAL DE SOUSA COSTA FILHO**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 12/08/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SIMPLÍCIO MENDES, 12 de agosto de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000724-46.2010.8.18.0076**Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela**Autor:** DIÓGENES MOITA ROCHA**Advogado(s):** MAYARA CAMARÇO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320)**Réu:** MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI**Advogado(s):** ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)

SENTENÇA: (...) Prevê o art. 485, III do CPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 dias. E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme a lei determina, a parte autora não supriu a falta. Do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, tendo em vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competiam. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do CPC. Sem honorários.

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000293-94.2019.8.18.0076**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** IGOR LEONARDO CRISPIM DE SOUSA**Advogado(s):** HELIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte requerente para regularizar o polo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o requerente não alcançou a maioridade.

13.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO**Processo nº** 0000055-51.2014.8.18.0076

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANA PAULA FERREIRA BRITO

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2709)

Réu: MUNICÍPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000635-15.2013.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CRISTINO RODRIGUES QUEIROZ

Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PROCESSO Nº: 0000171-44.2020.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI

Réu: KAUANE PEREIRA MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KAUANE PEREIRA MARTINS**, brasileira, união estável, nascida em: 20/03/2000, natural de Uruçuí/PI, filha de Junior Martins da Silva e Aneli Pereira da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 11 de agosto de 2020 (11/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RODRIGO TOLENTINO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

Processo nº 0000278-96.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ERIVAN SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 7121)

DESPACHO: Feita a redesignação da audiência de instrução, a Penitenciária informou ao juízo, mediante contato telefônico, a impossibilidade de sua realização na data marcada. Assim, redesigno-a para o dia 14 de agosto de 2020, às 09h. Expedientes necessários. URUÇUI, 11 de agosto de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

13.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000216-19.2018.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Requerido: MARCONI DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, relativamente aos fatos narrados no TCO. Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas processuais. Transitada em julgado e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000283-18.2017.8.18.0077

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS VITORINO ALVES LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, em tese, relativamente aos fatos narrados no TCO. Anotações e diligências legais, inclusive para os fins do art. 76, § 6º, da Lei n.º 9.099/95.

13.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000494-30.2012.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9144)

Réu: ROSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

Ante o exposto acima, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 53,§4º da lei 9.099/95. Sem custas, face adoção do rito sumaríssimo. P.R.I.

13.326. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-63.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s):

(...)

Desta forma, restando o flagrante em ordem, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, e não existindo vícios formais aparentes que possam macular a peça, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e passo a analisar a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Portanto, em consonância com o parecer Ministerial e estando presentes os requisitos descritos nos artigos 311, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal, torna-se impossível a concessão da liberdade provisória, eis que incompatível com a necessidade de manutenção da custódia cautelar, razão porque CONVERTO IMEDIATAMENTE A ATUAL PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO, já qualificado, EM PREVENTIVA(...)

13.327. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000893-19.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CRUZ DE SOUSA BORGES

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante registrada em desfavor do acusado Antônio Cruz de Sousa Borges, qualificado nas peças de informação encaminhadas inicialmente ao juízo plantonista, sendo na ocasião convertida a prisão convertida em preventiva. Neste eito, considerando a suspensão das Audiências de Custódias e a ausência de certidão de antecedentes criminais do réu, antes de analisar o decisorio proferido pelo magistrado plantonista, promova-se a inserção da certidão faltante e, em pó, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação pelo prazo individual e sucessivo de 03 (três) horas(...)

13.328. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000018-42.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VANDERLEI PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

Inclua-se os presentes autos em pauta de audiência de instrução e julgamento, conforme determinado no decisorio datada de 18 de dezembro de 2019, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

13.329. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000894-04.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LUCIANO DA SILVA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DA FIANÇA.

13.330. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000127-13.2006.8.18.0078

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELIZEU PEREIRA DA SILVA, JOSEILDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº)

Não obstante em passado próximo tenha havido a designação de audiência de instrução nos presentes autos, diante da vedação do ingresso do público externo nas dependências dos Fóruns até o dia 24 do corrente mês e ano, conforme Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, bem como dos esclarecimentos prestados à consulta formulada pela AMAPI, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada por videoconferência, por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho ulterior.

13.331. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-43.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO, ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA

Advogado(s):

Destarte, afigurando-me como melhor saída, AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA DOS DETENTOS FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO e ALEX ROBERTO LEITE DE MOURA PARA A PENITENCIÁRIA JOSÉ DE DEUS BARROS, situada no município de Picos-PI.

Oficie-se o Delegado requerente para que promova a remoção, bem como solicite-se ao Diretor da Penitenciária Masculina de Picos vaga para recebimento dos detentos.

Por fim, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido de liberdade provisória formulado pelo acusado Alex Roberto Leite de Moura.

13.332. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-31.2013.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: CELSO PEREIRA DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. CELSO PEREIRA DE SOUSA COSTA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial.

13.333. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001323-05.2019.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JARDIEL DA COSTA LIMA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DA FIANÇA. Cientifiquem-se as partes.

Outrossim, relativamente ao acordo de não persecução penal, análise dos autos evidencia que as hipóteses criminosas ventiladas comportam a novel medida de política criminal e a documentação coligida deixa antever a presença dos respectivos requisitos legais, descritos no art. 28-A do CPP.

Outrossim, em que pese a ausência de acordo subscrito pelo acusado, tal situação resta justificada em razão do período de pandemia, que impossibilita o comparecimento pessoal perante o Órgão Ministerial.

Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4º, do CPP e diante da excepcionalidade do surto de Coronavírus, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings.

13.334. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000061-76.2019.8.18.0078

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)

Réu: CRISTIANO PEREIRA DOS ANJOS

Advogado(s): YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9903), JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já concedidas.

13.335. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000222-48.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRO AGUDO-SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, FRANCINILTON ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

Neste contexto, em atenção à solicitação contida na presente carta, incluem-se os autos em pauta de audiência, entretanto, somente depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

13.336. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000522-82.2018.8.18.0078

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: SERGIO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

Neste eito, antes de analisar o pedido ministerial, intimem-se as vítimas para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam se detém ou não interesse na persecução criminal.

13.337. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000175-74.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIÚ-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, ante a ausência de justa causa para promoção da ação penal, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque determino o imediato arquivamento dos presentes autos de inquérito policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EDITAL DE CITAÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000776-30.2013.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALCINEIDE MARIA DA SILVA

REQUERIDO: ALCIDES ROMARIO VERAS DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALCIDES ROMÁRIO VERAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG sob o nº 3.398.795-SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.662.063-46, filho(a) de Ana Maria Veras e Alcides Cesário da Silva, residente e domiciliado(a) em Rua Pedro de Brito Neto, nº 880, São Francisco, município de Cocal - Piauí, nos autos do Processo nº 0000776-30.2013.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) ALCINEIDE MARIA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG sob o nº 2.347.389-SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.709.593-80, filho(a) de Maria Tereza da Conceição, residente e domiciliado(a) em Rua Pedro de Brito Neto, nº 880, São Francisco, município de Cocal - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaína Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.

Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

14.2. EDITAL DE CITAÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000708-80.2013.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MACHADO

REQUERIDO: LUZIAURA ALVES MACHADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUZIAURA ALVES MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Maria do Rosário Alves Machado, portador(a) do RG sob o nº 2006097092177 - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.388.093-21, residente na Rua Domingos Machado, Nº 411, São Pedro Cocal/PI, nos autos do Processo nº 0000708-80.2013.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), filho(a) de Maria do Rosário Alves Machado, portador(a) do RG sob o nº 2001098056742 - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 993.185.713-72, residente na Rua Domingos Machado, Nº 411, São Pedro Cocal/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaína Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.

Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

14.3. EDITAL

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800128-75.2017.8.18.0046

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DA SILVA BRITO

REQUERIDO: ANTONIO CARDOSO DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARDOSO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 575.012-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 342.112.763-87, residente e domiciliado na Av. João Justino de Brito, nº 1282, São Pedro, Cocal- PI, nos autos do Processo nº 0800128-75.2017.8.18.0046 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Cocal da Comarca de COCAL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido **nomeado(a) curador(a) ANTONIO EDUARDO DA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador de RG nº 3.071.989 SSP-PI e do CPF/MF: 066.072.913-09, residente e domiciliado na Av. João Justino de Brito, nº 1282, São Pedro, Cocal- PI, o(a) qual prestará compromisso legal de



bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, Janaina Francisca Oliveira da Silva, Servidor(a) Cedido(a), Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal-PI, o digitei.

Cocal/PI, 15 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JEIEL GABRIR CARVALHAES**, DIVORCIADO, BIÓLOGO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de SAMUEL DIAS CARVALHAES e ANA MARIA GABRIR CARVALHAES; e **MYCHELLA LEYLANNY FERNANDES NUNES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de DJALMA DE OLIVEIRA NUNES e FRANCISCA FERNANDES CARDOSO NUNES; 2º) **EMANUEL DINIZ MAGALHÃES**, DIVORCIADO, ANALISTA DE SUPORTE, natural de BRASÍLIA - DF, filho de CARLOS DINIZ e MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DINIZ; e **LAÍS SANTOS DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de ARACAJU - SE, filha de MANOEL LIMA DA SILVA e OLGA SUELY SANTOS DA SILVA; 3º) **GREIZE DA SILVA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ARMADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA; e **JORDEANE OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ALBERTO SILVA DOS SANTOS e ROZA OLIVEIRA DOS SANTOS; 4º) **EDUARDO RODRIGUES ARAUJO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA MAGALHÃES ARAUJO FILHO e MARIA RODRIGUES ARAUJO; e **MARIANA ARAUJO DE BRITO MACHADO**, SOLTEIRA, PROFESSORA AUXILIAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO DE BRITO MACHADO e RENATA PINTO ARAUJO MACHADO; 5º) **JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO NETO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTONIO FONTENELE DE CASTRO e DEUSIMAR DA SILVA CASTRO; e **BRENDA GLEIÇA NERIS DE PINHO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ADALBERTO ALVES PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS NERIS DE PINHO; 6º) **MELQUIZEDEQUE BARROS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, APONTADOR DE OBRAS, natural de BELEM - PA, filho de ISOMAR RAMOS DE OLIVEIRA e AURINEIDE BARROS DE OLIVEIRA; e **EDUARDA LOPES DE SOUZA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de MANOEL RODRIGUES DE SOUZA e MARIA DIVINA LOPES DA SILVA; 7º) **ADILES JUNIO MARTINS DA SILVA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO NAVEGANTE DA SILVA e MARIA IVONETE MARTINS DA SILVA; e **DANIELE SILVA LIMA**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de FORTALEZA - CE, filha de LINDALVA SILVA LIMA; 8º) **ANTÔNIO JÉFERSON DA SILVA**, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; e **MARIA DORALICE DA SILVA ARAUJO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA; 9º) **LUCIANO DE MESQUITA MAIA**, SOLTEIRO, CUIDADOR(A) DE IDOSO, natural de BRASÍLIA - DF, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS BENEDITO MAIA e MARIA CANDIDA DE MESQUITA MAIA; e **MIDIANA GONÇALVES BRANDÃO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de ITAPAGE - CE, filha de MESSIAS GONÇALVES LOPES e CLOTILDE BRANDÃO LOPES; 10º) **KLECIO SANTOS DE OLIVEIRA**, DIVORCIADO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de EUFRÁSIO CARDOSO DE OLIVEIRA e ALICE SANTOS DE OLIVEIRA; e **ANDRESSA LUÍZA OLIVEIRA SILVA**, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO e ANGELINA OLIVEIRA DA SILVA; 11º) **JOÃO MATEUS LIMA PEREIRA**, SOLTEIRO, JARDINEIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO GLEIDES RODRIGUES PEREIRA e AURILENE LIMA DA CONCEIÇÃO; e **GÊSIANE FELIX COSTA GOMES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de GERALDO FELIX GOMES e MARIA VERA LUCIA COSTA GOMES; 12º) **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA**, DIVORCIADO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO LUIZ DE SOUSA e IRENE MARTINS DE SOUSA; e **HELDA FORTES DE BRITO FONTENELE**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO RIBEIRO FONTENELE e CLEONICE FORTES DE BRITO FONTENELE; 13º) **NYCHOLLAS MATHEUS MACHADO GOMES**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de MARCOS ROBERTO DE SOUSA GOMES e HILDA SOUSA MACHADO FILHA; e **ANDRESSA NUNES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de BRASÍLIA - DF, filha de ANTONIO DE MARIA NUNES FREIRE e MARIA GRACINALVA PERES DOS SANTOS; 14º) **VIGGO KONRAD MAGNUSSEN**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de IGNORADA - IG, filho de KONRAD MAGNUSSEN e VIDA ELVINE MAGNUSSEN; e **MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de DEUSDEDITH ALVES DOS SANTOS e TEREZA VIEIRA DOS SANTOS; 15º) **LINDON SERGIO CARVALHO RIBEIRO**, VIÚVO, MESTRE DE OBRAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO e MARIA DALVA CARVALHO RIBEIRO; e **CLÁUDIA ARAÚJO BARROS**, DIVORCIADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de HUGO RIBEIRO DA COSTA BARROS e CESÁRIA DE ARAÚJO BARROS; 16º) **EDIPO CARLOS PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, PADEIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA; e **IRACEMA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de TEREZINHA DA SILVA; 17º) **KALISSON WELSON MACHADO ARAÚJO**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO e MARIA DO AMPARO SANTOS MACHADO; e **MAYRA LIMA ARAÚJO DE SOUZA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA e SANDRA REGINA ARAÚJO DE SOUZA; 18º) **ABNNER BRUNO MELO RODRIGUES DA SILVEIRA**, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de MARANGUAPE - CE, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVEIRA JUNIOR e ALDERINA MELO RODRIGUES DA SILVEIRA; e **LAYARA FORTES SAMPAIO SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de TADEU DOS SANTOS SILVA e MARIA ADELIA FORTES SAMPAIO SILVA; 19º) **JONAS JHOSEF DE BRITO LEOCÁDIO**, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOSÉ NERES LEOCADIO e CREUDA DE BRITO LEOCADIO; e **ROBERTA VERAS VALENTE**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de ROBERTO SILVA VALENTE e ANTONIA IRIS VERAS VALENTE; 20º) **JIVIVAN PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, SERVENTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FABIANO GONÇALVES DE SOUSA e MARILENE PEREIRA DE ARAUJO; e **MICAELE DA SILVA MENEZES**, SOLTEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOÃO BATISTA DE MENEZES e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENEZES; 21º) **WANDESSON DE OLIVEIRA SOUZA**, DIVORCIADO, VENDEDOR EXTERNO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO BARROS DE SOUZA e MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA; e **ANDREZA TRINDADE DA COSTA**, SOLTEIRA, DEPILADORA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de ANTONIO MARCOS FERREIRA DA COSTA e TERESINHA VALÉRIA BARBOSA TRINDADE; 22º) **WANDERSON DA SILVA SOUZA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ADEMIR MENDES DE SOUZA e ELIANE MARIA DA SILVA; e **NATALICE FELIX DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e SILVIA MARIA FELIX DOS SANTOS; 23º) **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de FRANCISCO MENEZES DA COSTA e RITA DE CASSIA FERREIRA DA COSTA; e **MARIA GECIANE DOS SANTOS ANDRADE**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA DE ANDRADE e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANDRADE; 24º) **ALEX ARAUJO BRITO**, SOLTEIRO, VIGIA, natural de TUTOIA - MA, filho de MANOEL DE JESUS RAMOS BRITO e FERNANDA DA PAZ ARAUJO; e **SABRINA LIMA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DA SILVA e MARIA DO AMPARO LIMA DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

15. OUTROS**15.1. Aviso Nº 107/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 44847/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento_1849908), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000059332-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 03 (três) papéis de segurança**, anexo (1849404) constante do estoque 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, em virtude de erro de impressão para Ato de Aposição na Apostila de Haia. Segundo numerações serial descritas : A4798188, A4798239 e A4798240.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 10/08/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1852466** e o código CRC **BF73CB87**.

15.2. Aviso Nº 106/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 44845/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento_1849903), referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000059359-2**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 02 (dois) papéis de segurança**, anexo (1849587) constante do estoque da Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes de Tubarão/SC, em virtude de erro de impressão para Ato de Aposição na Apostila de Haia. Segundo numerações serial descritas : **A5998248** e **A5998132**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 10 de agosto de 2020.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 10/08/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1852371** e o código CRC **2F9F13CD**.

15.3. HABEAS CORPUS Nº 0753604-56.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753604-56.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Picos/4ª Vara**IMPETRANTE:** Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI Nº 8899)**PACIENTE:** José Marcolino dos Santos**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PACIENTE QUE PASSOU A INSTRUÇÃO PRESO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo paciente, que era amigo da família da vítima e teria entrado na casa, ignorado a presença de uma senhora idosa, violentado a menor, ameaçando posteriormente a ofendida e a testemunha ocular), justifica a manutenção da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema".

3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.4. HABEAS CORPUS Nº 0753201-87.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753201-87.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Picos/5ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5227)

PACIENTE: Lucas de Assis Andrade

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade das condutas (homicídio tentado, supostamente praticado pelo paciente, mediante 3 golpes de faca contra a vítima e agressão em face da esposa do ofendido com socos, chutes e empurrões), justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. O laudo de exame de corpo de delito confirmam as investidas delitivas, demonstrando o *fumus commissi delicti* necessário para a segregação cautelar. Registra-se, inclusive, que foi oferecida denúncia.

3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.5. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros. Presente também o Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h15min (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 30 de julho de 2020, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 8.959, de 05 de agosto de 2020 (disponibilizado em 04 de agosto de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2019.0001.000080-0 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.003317-3.** Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (SUCESSORA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0 e da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.003317-3, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15; e iii) DAR PELO PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO CIVIL N. 2015.0001.003317-3, tão somente para excluir a condenação da Ré, ora Apelante, em honorários advocatícios sucumbenciais, em decorrência do disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, mantendo a sentença recorrida nos seus demais termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.003317-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA (FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA). Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO CÍVEL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em i) CONHECER DO AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0 e da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.003317-3, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; ii) JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O AGRAVO INTERNO N. 2019.0001.000080-0, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15; e iii) DAR PELO PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO CIVIL N. 2015.0001.003317-3, tão somente para excluir a condenação da Ré, ora Apelante, em honorários advocatícios sucumbenciais, em decorrência do disposto no art. 18 da Lei n. 7.347/85 e do princípio da simetria, mantendo a sentença recorrida nos seus demais termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2014.0001.007953-3 - Apelação Cível.** Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelantes: IVANILDO DOS SANTOS SILVA e OUTRO. Advogados: Luiza Marcia Carvalho dos Reis (OAB/PI nº 6.860) e outros. Apelados: MARIA LIVRAMENTO VERAS DOURADO E OUTROS. Advogado: Irismar Silva de Souza (OAB/PI nº 9.429). 1º Litisconsorte Passivo: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. 2º Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes (OAB/PI nº 2.275). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso dar-lhe provimento, para declarar nula sentença apelada, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja possibilitada a manifestação do Recorrente sobre a perícia técnica de fls. 134/138, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2015.0001.000242-5 - Apelação Cível.** Origem: Várzea Grande / Vara Única. 1º Apelante: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI. Advogado: Eliomar Castro Fernandes (OAB/PI nº 2.317). 2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DAS APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e: i) DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no sentido de reformar *in totum* a sentença recorrida, para conhecer da ação originária, e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para o seu regular processamento e julgamento de mérito; ii) EXTINGUIR A APELAÇÃO INTERPOSTA POR MIGUEL OMAR BARRETO RISSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/15, em decorrência da perda do seu objeto, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes

Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2017.0001.010152-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: SOFERRA LAJES TRELIÇADAS LTDA. - ME. Advogada: Rosiany Karine Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 5.208). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Leonardo Barroso Coutinho. Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: 2009.0001.003997-7 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: SETUT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS LTDA. Advogado: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi proferido voto-vista do processo em epígrafe pelo Exmo. Des. Paes Landim, no sentido de: **"Dar parcial provimento ao recurso do Estado do Piauí, para i) declarar o direito das empresas substituídas pelo Apelado de não serem tributadas pelos serviços de energia elétrica e telecomunicações com base na alíquota prevista no art. 49, II, "i", e III, "a", do Decreto Estadual nº 7.560/89, mas sim na alíquota genérica de 17% (dezessete por cento), ii) autorizar que a restituição do indébito ocorra por compensação tributária, na forma de creditamento do ICMS, com base no art. 36, § 1º, III, da Lei Estadual nº 4.257/89 e arts. 47, VII, 146, 146-A, art. 150, I e §2, do RICMS-PI (Decreto Estadual nº 13.500/2008); mas, de outro lado, iii) modificar a sentença de primeiro grau no tocante ao prazo prescricional da pretensão de restituição do indébito tributário e autorizar a restituição dos valores pagos a maior apenas quanto aos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a propositura da ação, por força da LC nº 118/03 e do entendimento jurisprudencial do STJ sobre o tema." O Exmo. Des. Relator permaneceu com seu voto prolatado em sessão anterior, no sentido de: "Dar provimento ao recurso do Estado do Piauí e reformada a sentença de primeiro grau, com a denegação da segurança pretendida pelo sindicato impetrante, por entender que a cobrança de ICMS sobre os serviços de telecomunicações e energia elétrica, pela alíquota superior de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 49, II, "i" e "j", do Regulamento do ICMS-PI, não viola o art. 155, § 2º, III, da CF/88." O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o voto-vista. Desta forma, em razão da **divergência**, o referido processo foi **ADIADO para prosseguimento de julgamento**, com base no art. 942 do CPC/15, e foram convocados por meio de sorteio os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (suplente), para compor o quórum de julgamento na próxima sessão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.000239-7 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CARVALHO E FERNANDES LTDA. Advogados: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. **Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi proferido voto-vista do processo em epígrafe pelo Exmo. Des. Paes Landim, no sentido de: **"Dar parcial provimento ao recurso do Estado do Piauí, para i) declarar o direito das empresas substituídas pelo Apelado de não serem tributadas pelos serviços de energia elétrica e telecomunicações com base na alíquota prevista no art. 49, II, "i", e III, "a", do Decreto Estadual nº 7.560/89, mas sim na alíquota genérica de 17% (dezessete por cento), ii) autorizar que a restituição do indébito ocorra por compensação tributária, na forma de creditamento do ICMS, com base no art. 36, § 1º, III, da Lei Estadual nº 4.257/89 e arts. 47, VII, 146, 146-A, art. 150, I e §2, do RICMS-PI (Decreto Estadual nº 13.500/2008); mas, de outro lado, iii) modificar a sentença de primeiro grau no tocante ao prazo prescricional da pretensão de restituição do indébito tributário e autorizar a restituição dos valores pagos a maior apenas quanto aos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a propositura da ação, por força da LC nº 118/03 e do entendimento jurisprudencial do STJ sobre o tema." O Exmo. Des. Relator permaneceu com seu voto prolatado em sessão anterior, no sentido de: "Dar provimento ao recurso do Estado do Piauí e reformada a sentença de primeiro grau, com a denegação da segurança pretendida pelo sindicato impetrante, por entender que a cobrança de ICMS sobre os serviços de telecomunicações e energia elétrica, pela alíquota superior de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 49, II, "i" e "j", do Regulamento do ICMS-PI, não viola o art. 155, § 2º, III, da CF/88." O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o voto-vista. Desta forma, em razão da **divergência**, o referido processo foi **ADIADO para prosseguimento de julgamento**, com base no art. 942 do CPC/15, e foram convocados por meio de sorteio os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (suplente), para compor o quórum de julgamento na próxima sessão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.006054-3 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI. Advogados: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. **Relator: Des. Haroldo Rehem de Oliveira. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi proferido voto-vista do processo em epígrafe pelo Exmo. Des. Paes Landim, no sentido de: **"Dar parcial provimento ao recurso do Estado do Piauí, para i) declarar o direito das empresas substituídas pelo Apelado de não serem tributadas pelos serviços de energia elétrica e telecomunicações com base na alíquota prevista no art. 49, II, "i", e III, "a", do Decreto Estadual nº 7.560/89, mas sim na alíquota genérica de 17% (dezessete por cento), ii) autorizar que a restituição do indébito ocorra por compensação tributária, na forma de creditamento do ICMS, com base no art. 36, § 1º, III, da Lei Estadual nº 4.257/89 e arts. 47, VII, 146, 146-A, art. 150, I e §2, do RICMS-PI (Decreto Estadual nº 13.500/2008); mas, de outro lado, iii) modificar a sentença de primeiro grau no tocante ao prazo prescricional da pretensão de restituição do indébito tributário e autorizar a restituição dos valores pagos a maior apenas quanto aos últimos 05 (cinco) anos que antecedem a propositura da ação, por força da LC nº 118/03 e do entendimento jurisprudencial do STJ sobre o tema." O Exmo. Des. Relator permaneceu com seu voto prolatado em sessão anterior, no sentido de: "Dar provimento ao recurso do Estado do Piauí e reformada a sentença de primeiro grau, com a denegação da segurança pretendida pelo sindicato impetrante, por entender que a cobrança de ICMS sobre os serviços de telecomunicações e energia elétrica, pela alíquota superior de 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 49, II, "i" e "j", do Regulamento do ICMS-PI, não viola o art. 155, § 2º, III, da CF/88." O Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão acompanhou o voto-vista. Desta forma, em razão da **divergência**, o referido processo foi **ADIADO para prosseguimento de julgamento**, com base no art. 942 do CPC/15, e foram convocados por meio de sorteio os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (suplente), para compor o quórum de julgamento na próxima sessão. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS:** A pedido do eminente Des. Relator, em razão de problemas técnicos durante a realização da sessão: **2015.0001.004844-9 - Agravo de Instrumento; 2015.0001.004851-6 - Agravo de Instrumento; 2017.0001.002875-7 - Agravo de Instrumento; 2018.0001.002090-8 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2015.0001.011461-6; 2011.0001.005900-4 - Apelação Cível / Remessa Necessária; 2013.0001.006362-4 - Agravo de Instrumento; 2017.0001.002883-6 - Agravo de Instrumento; 2018.0001.004297-7 - Embargos de Declaração no Agravo Interno; 2017.0001.013578-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível; 2011.0001.002992-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata,******

sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

15.6. HABEAS CORPUS Nº 0753201-87.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753201-87.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5227)

PACIENTE: Lucas de Assis Andrade

EMENTA

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO E LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUCTAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade das condutas (homicídio tentado, supostamente praticado pelo paciente, mediante 3 golpes de faca contra a vítima e agressão em face da esposa do ofendido com socos, chutes e empurrões), justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. O laudo de exame de corpo de delito confirmam as investidas delitivas, demonstrando o *fumus commissi delicti* necessário para a segregação cautelar. Registra-se, inclusive, que foi oferecida denúncia.
3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.7. HABEAS CORPUS Nº 0753811-55.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753811-55.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

PACIENTE: José Ítalo Alexandre e Silva

IMPETRANTE: Conceição de Maria Silva Negreiros (Defensora Pública)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CITAÇÃO DO PACIENTE. SUPERVENIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. TRAMITAÇÃO REGULAR DOS AUTOS. ALEGAÇÃO PREJUDICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, em razão da gravidade concreta da conduta do paciente (acusado que, em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo, abordou as vítimas e, mediante ameaças e violência, subtraiu os seus bens). Ressalta-se, ainda, que, conforme consignado pelo magistrado singular, o próprio paciente informou que responde por outro processo criminal, o que demonstra a real possibilidade de reiteração criminosa.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Os precedentes desta Câmara Criminal são no sentido de que os prazos processuais não possuem contagem fixa, rígida, mas caráter global, e o excesso de prazo deve ser analisado, via de regra, a partir das circunstâncias de cada processo, fazendo-se imprescindível o juízo de razoabilidade.
4. No presente caso, o impetrante alega excesso de prazo na citação do paciente. Ocorre que, conforme consulta ao sistema Themis, verifica-se que o mandado de citação do acusado foi cumprido no dia 14/07/2020, restando, pois, superado o eventual excesso alegado.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.8. HABEAS CORPUS Nº 0753648-75.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753648-75.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara Criminal (Execuções Penais)

PACIENTE: Ytalo David Dantas Ribeiro Gonçalves

IMPETRANTE: Irani Albuquerque Brito (Defensor Público)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE QUE SE ENCONTRA CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR EM RAZÃO DE CONTAMINAÇÃO DO ACUSADO. INVIABILIDADE. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O BOM ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ E NO ART. 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Como bem registrou o juiz singular, não obstante tenha ocorrido um surto de infecção na Cadeia Pública de Altos/PI, o exame médico realizado no paciente, atestou que o reeducando se encontra em bom estado geral, assintomático e em uso da medicação prescrita, inexistindo nos autos notícia de agravamento do estado de saúde do acusado a justificar a concessão da prisão domiciliar.
2. Registra-se que a Recomendação nº 62 do CNJ, ao dispor sobre as hipóteses em que se aconselha a concessão da prisão domiciliar, indicou

os seguintes casos: a) pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução; b) pessoas presas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.

3. Assim, tendo em vista que o paciente se encontra cumprindo pena em regime fechado, que não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, e, ainda, que não se encontra em debilidade extrema, nos moldes do art. 318, II, do CPP, não há que se falar em concessão da domiciliar.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.9. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712369-46.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712369-46.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Wesley Alves da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO INVOCADA NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS REJEITADOS. REVISÃO, DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DA PENA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração. Contudo, em REVISAR, de ofício, a pena do embargante, para aplicar a fração de aumento de 1/3 (um terço) referente à continuidade delitiva, redimensionando, assim, a pena em definitivo do acusado para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, além do pagamento de 17 (dezesete) dias-multa".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012691-46.2017.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012691-46.2017.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 4ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Carlos Gustavo Carvalho Almeida Pires

DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE CRIMES. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 71 DO CP. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PECUNIÁRIA E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O crime continuado (art. 71 do CP) é ficção jurídica que se evidencia quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, comete mais de um crime da mesma espécie, sendo necessário também que os delitos guardem conexão no que diz respeito ao tempo, ao lugar, à maneira de execução e a outras características que façam presumir a continuidade delitiva.

2. Na espécie, diante da comprovação da materialidade e autoria de dois crimes da mesma espécie (roubo majorado), com modo de execução semelhante (praticados em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo), cometidos em um pequeno intervalo de tempo, na mesma circunscrição e com unidade de desígnios, está configurada a continuidade delitiva.

3. O agravamento da pena decorrente do reconhecimento da continuidade delitiva está vinculado ao número de infrações penais, exigindo a descrição individualizada de cada ocorrência. In casu, por terem sido praticados dois crimes de roubo majorado, a fração de aumento adequada é a de 1/6 (um sexto).

4. Redimensionamento da pena em definitivo para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

5. Não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.

6. Quanto à proporcionalidade da pena de multa, verifica-se que, in casu, a pena da apelante por dois crimes de roubo majorado em continuidade delitiva foi redimensionada para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantido o pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto já fixada proporcionalmente aquém da pena privativa de liberdade.

7. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar parcial provimento para redimensionar a pena do acusado, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.11. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706316-49.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706316-49.2019.8.18.0000 **ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal **RELATOR:** Des. Erivan Lopes **EMBARGANTE:** Alysson Fernandes de Sousa Barros **DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro

Costa EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO INVOCADA NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. EMBARGOS REJEITADOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, e 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração. Contudo, em DECLARAR, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado relativa ao crime de furto, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, E 110, § 1º, todos do Código Penal". SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.12. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705897-29.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705897-29.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina / 8ª Vara Criminal**EMBARGANTE:** Marcos Adriano dos Santos**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708564-85.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708564-85.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 5ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Ednilson Muricy Lacerda Filho**DEFENSORA PÚBLICO:** Priscila Gimenes do Nascimento Godoi**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA. INJUSTA AGRESSÃO NÃO COMPROVADA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESVALORAÇÃO DA CULPABILIDADE EM RAZÃO DA VIOLÊNCIA EXTREMADA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO CRIME COMETIDO CONTRA CÔNJUGE. INVIABILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. No que se refere à tese de legítima defesa arguida pelo apelante, verifica-se que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima. Na verdade, a prova pericial produzida depõe contra a versão do apelante, posto que o exame de corpo de delito realizado no acusado não revelou a presença de lesões. Por outro lado, a utilização de cadeiras e correntes como armas para espancar a vítima por si só descaracteriza a legítima defesa, porquanto a referida excludente de ilicitude exige o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, o que não se verificou na espécie.

2. A circunstância judicial da culpabilidade, de acordo com a orientação do Supremo Tribunal Federal, pode ser compreendida como a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada. In casu, a prova pericial acostada aos autos revela a barbárie praticada pelo acusado contra a vítima, cujas lesões suportadas apenas por muita sorte não trouxeram perigo de vida, de forma que a violência extremada empregada pelo acusado justifica a desvalorização da circunstância da culpabilidade.

3. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de que "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/06 não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher" (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/6/2017, DJe de 28/6/2017).

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-80.2015.8.18.0041**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000213-80.2015.8.18.0041****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Beneditinos / Vara Única**APELANTE:** Vagner Ferreira de Almeida**ADVOGADOS:** Florivaldo Martins da Rocha Neto (OAB/PI 5.041), Geraldo Eulálio Martins (OAB/PI 1.048) e Ana Luisa Batista Burlamaqui (OAB/PI 9.519)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela

pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal.

2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação.

3. Considerando que, in casu, o marco interruptivo da prescrição a ser observado é publicação da sentença condenatória, ocorrido em 10 de março de 2016 (id. num. 402577, pág. 121/124); e que da publicação da sentença até a presente data houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição superveniente e declaro extinta a punibilidade do acusado.

4. Apelo conhecido para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado em relação ao crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700685-90.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700685-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Valença do Piauí / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco das Chagas Negreiros

DEFENSOR PÚBLICO: Alexandre Christian de Jesus Nolêto

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E DA PERSONALIDADE. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE AÇÕES EM CURSO PARA EXASPERAR A PENA-BASE. SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. VIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na espécie, a valoração das circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade devem ser neutralizadas, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, conforme entendimento previsto na Súmula 444 do STJ.

2. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença.

3. Redimensionamento da pena em definitivo para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção.

4. Considerando o quantum da pena fixada, bem como a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, impõe-se o estabelecimento do regime aberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

5. Na hipótese dos autos, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis. O Apelante faz jus, portanto, à conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, a saber, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal, na forma do art. 312-A do CTB

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade; revisar a dosimetria penal e, assim, redimensionar a pena em definitivo imposta ao acusado para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção; substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal, na forma do art. 312-A do CTB".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712766-08.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712766-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: José de Freitas/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Juniel Pereira de Oliveira

ADVOGADO: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13574) e Luiz Eduardo das Neves Silva (OAB/PI nº 12324)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DA DOSIMETRIA. NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO DA REPRIMENDA. DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Ao prolatar sentença, o juízo registrou o descumprimento das determinações judiciais fixadas anteriormente, motivo que justificou a decretação da preventiva. É forçoso reconhecer que a fundamentação adotada encontra respaldo na jurisprudência da Corte Superior, segundo a qual, persistindo válidos e hígidos os fundamentos de decretação da prisão preventiva, inexistente justificativa para revogar a segregação cautelar. Além disso, a defesa não trouxe nenhum fato novo a contrariar os motivos ensejadores da prisão preventiva do apelante. Indefere-se, portanto, o direito de recorrer em liberdade.

2. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal.

3. Quanto à exasperação da **conduta social**, o Magistrado afirmou que consoante consulta realizada no sistema Themis Web, verifica-se que o réu é contumaz na prática de delitos, situação esta confirmada pelo número de procedimentos criminais que responde (processos nº 239-12.2018.8.18.0029, 280-75.2018.8.18.0029 e 37-47.2018.8.18.0122), o que desabona sua conduta social. A fundamentação utilizada pelo juízo a quo não constitui elementos idôneos a autorizar maior apenação na primeira etapa da dosimetria, pois inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada, sob pena de malferir o

princípio constitucional da presunção de não-culpabilidade.

4. Quanto às **circunstâncias do crime**, o Magistrado argumentou que o réu levaria a droga desta cidade para a cidade de Teresina, pois foi preso no terminal rodoviário, tendo, inclusive, assumido em seu interrogatório que iria para uma festa na cidade de Teresina, o que disseminaria ainda mais a distribuição do entorpecente. Nesse ponto, não vejo nenhum equívoco, visto que o local e as condições em que se desenvolveu a conduta criminosa indicam a necessidade de maior censurabilidade.

5. As **consequências do crime**, por sua vez, foram valoradas negativamente, considerando que caso a droga chegasse ao seu destino, seriam desastrosas para a saúde pública. Porém, estas não fogem ao alcance próprio do tipo penal, não podendo ser sopesadas na primeira fase da dosimetria da pena para agravar a pena.

6. A respeito da **natureza da droga e quantidade da droga**, o magistrado considerou média a quantidade e alta a lesividade das substâncias entorpecentes apreendidas, em especial o "crack" que causa grande dependência em seus usuários, além do que, deve-se levar em conta que as drogas são consumidas em pequenas porções pelos usuários. Nesse ponto, mantenho a circunstância da natureza da droga, visto que um dos entorpecentes apreendidos, vulgarmente conhecido como crack, trata-se de substância de baixo custo, atingindo rapidamente as pessoas. Além disso, apresenta maior poder viciante se comparado a outras drogas e confere enorme efeito alucinógeno aos usuários.

7. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado (natureza da droga e circunstâncias do crime) e considerando o quantum necessário à prevenção e reprovação do crime, bem como para a recuperação do agente, fixo a pena-base em 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

8. Na segunda fase, incide a atenuante prevista no art. 65, I (primeira parte), do CP, visto que o agente possuía menos de 21 anos de idade na data do crime, razão pela qual atenuo a pena anterior para 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias multa.

9. Na espécie, considerando que o apelante responde por outro crime no presente feito e, ainda, outras ações penais em curso, nota-se ser inviável a **aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado**, diante de sua propensão às atividades criminosas.

10. Diante da ausência de causas de aumento ou de diminuição, torno a pena em definitivo em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 566 (quinhentos e sessenta e seis) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à data dos fatos.

11. Para o crime de porte ilegal de munição, nenhuma alteração será realizada na dosimetria, restando a pena mantida em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Diante do concurso material de crimes, as penas serão cumuladas, ficando o réu condenado à 07 (sete) anos e 08 (meses) de reclusão e 576 (quinhentos e sessenta e seis) dias multa.

12. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa (576 dias-multa) foi alterada, guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta ao réu, em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal.

13. **Apelação conhecida e parcialmente provida.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do apelo interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social e consequências do crime e, conseqüentemente, alterar a reprimenda para 07 (sete) anos e 08 (meses) de reclusão e ao pagamento de 576 (quinhentos e sessenta e seis) dias multa, equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato, pelo crime de tráfico de drogas e porte ilegal de munição, mantendo a sentença nos seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000372-94.2014.8.18.0061

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000372-94.2014.8.18.0061

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Miguel Alves / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Erico Sousa de Andrade

DEFENSOR PÚBLICO: Afonso Lima da Cruz Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E A PENA-BASE ARBITRADA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PENA DE MULTA. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PECUNIÁRIA E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONFIGURADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inexiste no ordenamento qualquer critério matemático rígido para a fixação da pena-base, entretanto, o magistrado deve apresentar fundamentação razoável, seguindo os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem se vincular obrigatoriamente ao critério puramente aritmético.

2. Na espécie, o tipo penal imputado aos acusado prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão não se afigura desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a desvalorização das circunstâncias judiciais da conduta social e das circunstâncias do crime. Desta forma, diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis ao acusado, inviável a redução da pena privativa de liberdade fixada.

3. "Não há previsão legal que permita ao julgador isentar o réu da pena de multa, imposta cumulativamente à pena privativa de liberdade, em razão da alegada pobreza do mesmo" (REsp 683.122/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 03/05/2010).

4. No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que a pena do apelante pela prática do crime de roubo simples foi fixada em 05 (cinco) anos de reclusão, além do pagamento de 100 (cem) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se que, de fato, a pena pecuniária imposta pelo juízo não observa a exata proporção com a pena privativa de liberdade, porquanto estabelecida em patamar sensivelmente superior.

5. Redimensionamento da pena de multa para 58 (cinquenta e oito dias-multa), cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

6. **Apelo conhecido e parcialmente provido.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação para dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a pena de multa para 58 (cinquenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704343-59.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704343-59.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Crisverton Pereira Nascimento**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A MENORIDADE DO COAUTOR. CONFISSÃO QUE NÃO SUPRE O ALUDIDO DOCUMENTO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. 2. CRIME DE ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 3. INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. 4. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO. INAPLICABILIDADE. 5. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INAFASTABILIDADE. 6. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme o entendimento da Corte Superior "por se tratar a menoridade de questão de estado a ser comprovada, não basta a prova testemunhal, declaração ou a confissão para tanto, fazendo-se necessária a apresentação, imprescindível, de documento hábil e idôneo". No caso dos autos, observa-se que a menoridade do coautor delitivo encontra respaldo probatório apenas no depoimento do policial Vilamar Alves do Nascimento, prestado na fase de inquérito, e na confissão do acusado que, na fase inquisitorial e em juízo, afirma que seu comparsa era menor de idade. Assim, além da aludida prova testemunhal, não consta nos autos nenhum documento hábil que comprove a menoridade do segundo indivíduo envolvido na prática criminosa. Dessa forma, em razão da insuficiência de elementos probatórios hábeis a comprovar a materialidade delitiva, a absolvição do apelante pelo crime de corrupção de menor (art. 244-B do ECA), é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

2. O magistrado sentenciante não empregou a fundamentação suficiente para justificar a majoração da pena base em decorrência da negatização da culpabilidade, vez que utilizou-se de elementos do próprio tipo penal. Da mesma forma, sobre as circunstâncias judiciais referentes aos maus antecedentes, a conduta social e a personalidade do réu, constata-se que a fundamentação utilizada pelo magistrado não se mostra idônea, vez que a Súmula 444 do STJ veda a "utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", razão pela qual afasto a valoração negativa das referidas circunstâncias.

3. Nota-se a presença de duas atenuantes genéricas (menoridade e confissão espontânea), sendo que, cada uma, deveria minorar a pena em um sexto. Entretanto, na esteira da jurisprudência da Corte Superior, é vedado ao julgador "sobrepor-se ao espectro da pena delineado pelo legislador", o qual não permite a ultrapassagem dos limites legais previstos ao tipo, salvo na terceira fase da dosimetria (Súmula 231 do STJ: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

4. Registre-se não se desconhecer que a regra é a aplicação da detração pelo juízo de conhecimento, porém, em determinados casos, é possível que o magistrado de cognição se abstenha de analisar a aplicabilidade do instituto em decorrência da carência de informações mais elaboradas sobre a situação prisional concreta do condenado. No caso concreto, verifica-se, em simples consulta ao sistema ThemisWeb, que o apelante responde por outra ação penal, sendo impossível ao presente magistrado analisar as peculiaridades de sua situação prisional, revelando-se a maior prudência de incumbir tal tarefa ao juízo da execução.

5. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal, eis que inexistente previsão legal para a concessão deste benefício e, ainda, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Ademais, ressalta-se que a condição financeira do acusado é fator determinante para a fixação do valor do dia-multa, já fixado em seu mínimo legal, sendo inviável maior redução (art. 60, §1º, do Código Penal e precedentes do STJ). Vale destacar que a quantidade de dias-multa foi substancialmente reduzida neste acórdão, sendo fixada próxima ao mínimo legal.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para absolver o réu Crisverton Pereira Nascimento do crime de corrupção de menores, e, no tocante ao crime de roubo majorado, afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais referente a culpabilidade, maus antecedentes, conduta social e personalidade do agente e, ainda, reconhecer as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, redimensionando a pena do acusado, estabelecendo-a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.19. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701919-44.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701919-44.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMBARGADO1:** Crisleane Bezerra de Oliveira**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**EMBARGADO 2:** Francisco Carvalho da Cunha**ADVOGADO:** Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI Nº 5.110)**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão oburgado em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.20. HABEAS CORPUS Nº 0753942-30.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753942-30.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Barro Duro/Vara Única**PACIENTE:** Marcos Luiz Santiago Gomes**IMPETRANTE:** Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6373)**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PACIENTE QUE RESPONDEU TODA A INSTRUÇÃO EM LIBERDADE. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VISLUMBRADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A gravidade concreta da conduta, em tese, autoriza a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. Ocorre que o paciente foi solto no processo de origem do presente writ em 13/02/2014, permanecendo solto durante toda a instrução criminal, sem notícias da ocorrência de fatos novos que justificasse a decretação da prisão cautelar.

2. Percebe, assim, que utilizar um fato antigo (gravidade concreta do crime) como fundamento para negar ao réu o direito de recorrer em liberdade, configura evidente constrangimento ilegal por ausência de contemporaneidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

3. Dessa forma, inexistindo fatos novos que justifiquem a decretação da prisão preventiva, mantenho a liberdade provisória do paciente.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER em definitivo a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marcos Luiz Santiago Gomes, confirmando os efeitos da decisão liminar".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.21. HABEAS CORPUS Nº 0753260-75.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753260-75.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba/2ª Vara Criminal**PACIENTE:** Rafael Costa Gonçalves**IMPETRANTE:** Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONSTRICÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE SE ENCONTRA FORAGIDO HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA EM REGIMÉ MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO DECRETO CAUTELAR COM O REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO NA SENTENÇA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva do paciente foi decretada como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP, em razão do acusado não comparecer aos atos processuais e não apresentar documento de comprovação de residência, estando em local incerto e não sabido. Ao prolatar a sentença, o juiz singular negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade por subsistirem os motivos que ensejaram a sua prisão preventiva. Sendo assim, a manutenção da constrição do paciente restou devidamente fundamentada como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP, vez que o acusado se encontra foragido há mais de 1 (um) ano.

2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Não se pode olvidar, porém, que a negativa do direito de recorrer em liberdade, com a manutenção do mandado de prisão preventiva em aberto do paciente, resulta em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, qual seja, o semiaberto, o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade adequação do decreto cautelar para o regime semiaberto, tornando compatível a custódia preventiva e o regime inicial intermediário determinado na sentença.

5. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER PARCIALMENTE a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Rafael Costa Gonçalves, apenas para assegurar o cumprimento do seu mandado de prisão cautelar no regime semiaberto, confirmando os efeitos da decisão liminar".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0703732-09.2019.8.18.0000**AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0703732-09.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE:** Município de Uruçuí**ADVOGADOS:** Alex Alencar Neiva (OAB/PI nº 10.529), Raphael Rocha Barros (OAB/PI nº 13.110)**AGRAVADO:** Mariangela Lopes Neves**ADVOGADOS:** José Rafael de Sousa e Silva (OAB/PI nº 15.436), Marcos Aurélio Alves de Carvalho (OAB/PI nº 14.900)**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE URUCUÍ. DECISÃO RESTABELECENDO GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE SUJEIÇÃO À LEI Nº 685/2015. AUSÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DA GRATIFICAÇÃO OU DE INCOMPATIBILIDADE COM LEI ANTERIOR. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A Lei nº 685/2015 não revogou expressamente a Lei nº 606/2011, que prevê a gratificação de produtividade, e nem com ela é incompatível. Na verdade, a Lei nº 685/2015 apenas criou cargos e estabeleceu o respectivo vencimento, denominado de "salário inicial", sem extinguir, ao menos expressamente, a gratificação de produtividade.

2. Embora inexista direito adquirido a regime jurídico, permitindo-se a alteração da composição dos vencimentos, a irredutibilidade remuneratória

deve ser preservada. Noutros termos, eventual supressão de vantagem ou gratificação pela superveniência de lei não autoriza a redução do valor nominal da remuneração dos servidores públicos, diante da garantia prevista no art. 37, XV, da Constituição Federal.

3. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão agravada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

15.23. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:07 (nove horas e sete minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 05 de agosto de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.963 de 12 de agosto de 2020 (disponibilizada em 10 de agosto de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.006869-2 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO. Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) Apelado: BANCO BMG S. A. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para: i) mesmo acolhendo a preliminar de revelia do Banco Réu, ora Apelado, afastar a incidência do seu efeito material quanto à presunção de veracidade das alegações de fato do Autor, ora Apelante, ao tempo em que íntimo, com a publicação do acórdão deste julgamento, o causídico do Banco Réu, ora Apelado, a regularizar o referido vício no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem admitidas futuras manifestações subscritas por esse advogado; ii) manter a sentença em todos os seus termos. Ademais, defiro o benefício da justiça gratuita ao Apelante, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.002953-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Embargado: JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir as contradições e as omissões alegadas, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.003951-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Marcos Parente / Vara Única. Embargante: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.009294-3 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante/Apelado: GREGÓRIO CORDEIRO DA SILVA. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e Jose Felipe Lustosa de Sousa (OAB/PI nº 11.260). Apelado/Apelante: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/SP nº 84.206) e Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, mantê-la em todos os seus termos. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: F. B. H. Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821). Agravado: A. R. de O. C. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, a pedido do Relator, para que o Agravante possa se manifestar sobre os documentos novos de **ID 1819501**, no prazo legal de 15 dias. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Assim como o Advogado da parte Agravante, que foi devidamente intimado na própria Sessão. Ausente justificadamente o Exmo. Sr.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.